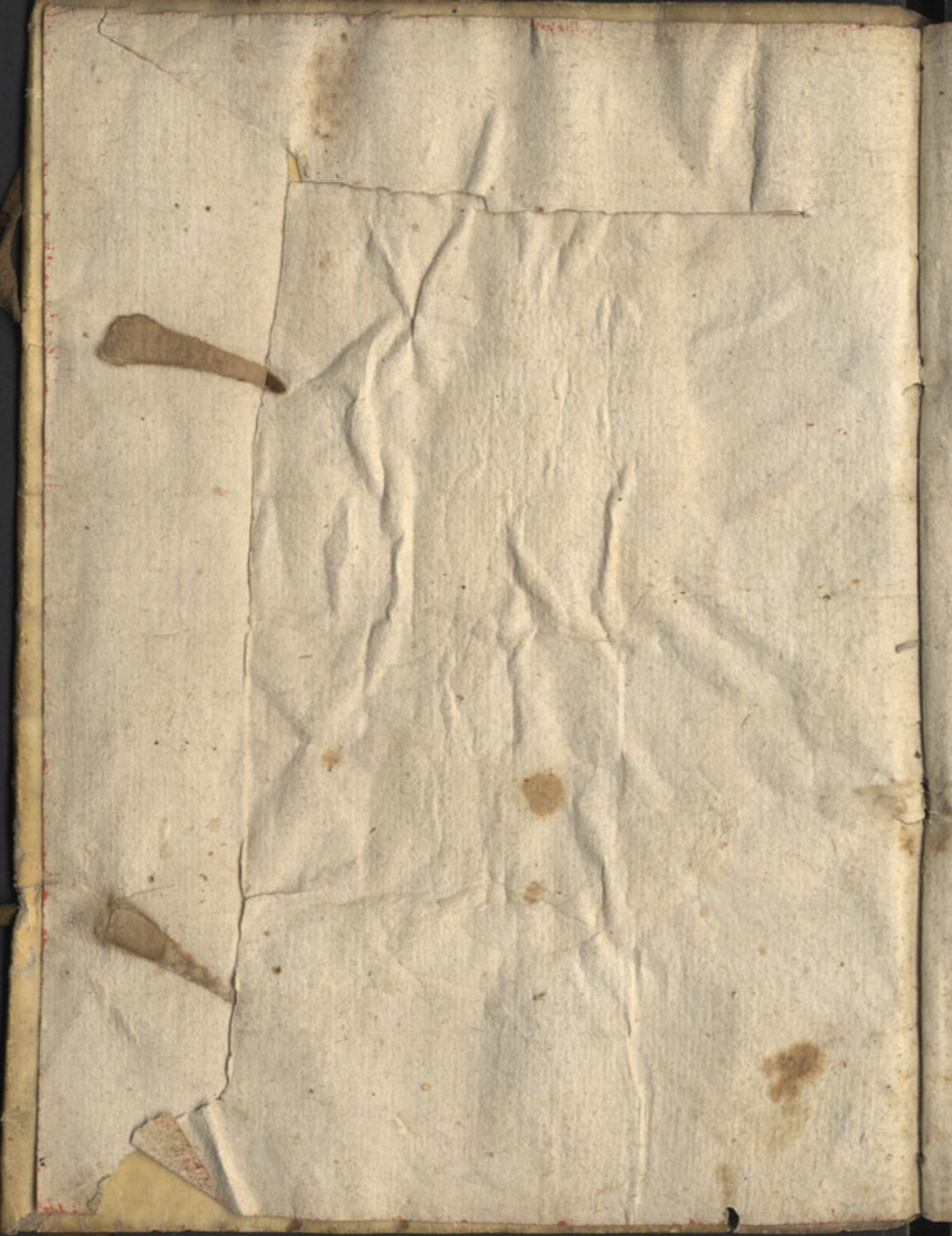


*Handwritten text, possibly a title or date, mostly illegible due to fading and bleed-through.*

CF  
A  
4  
28

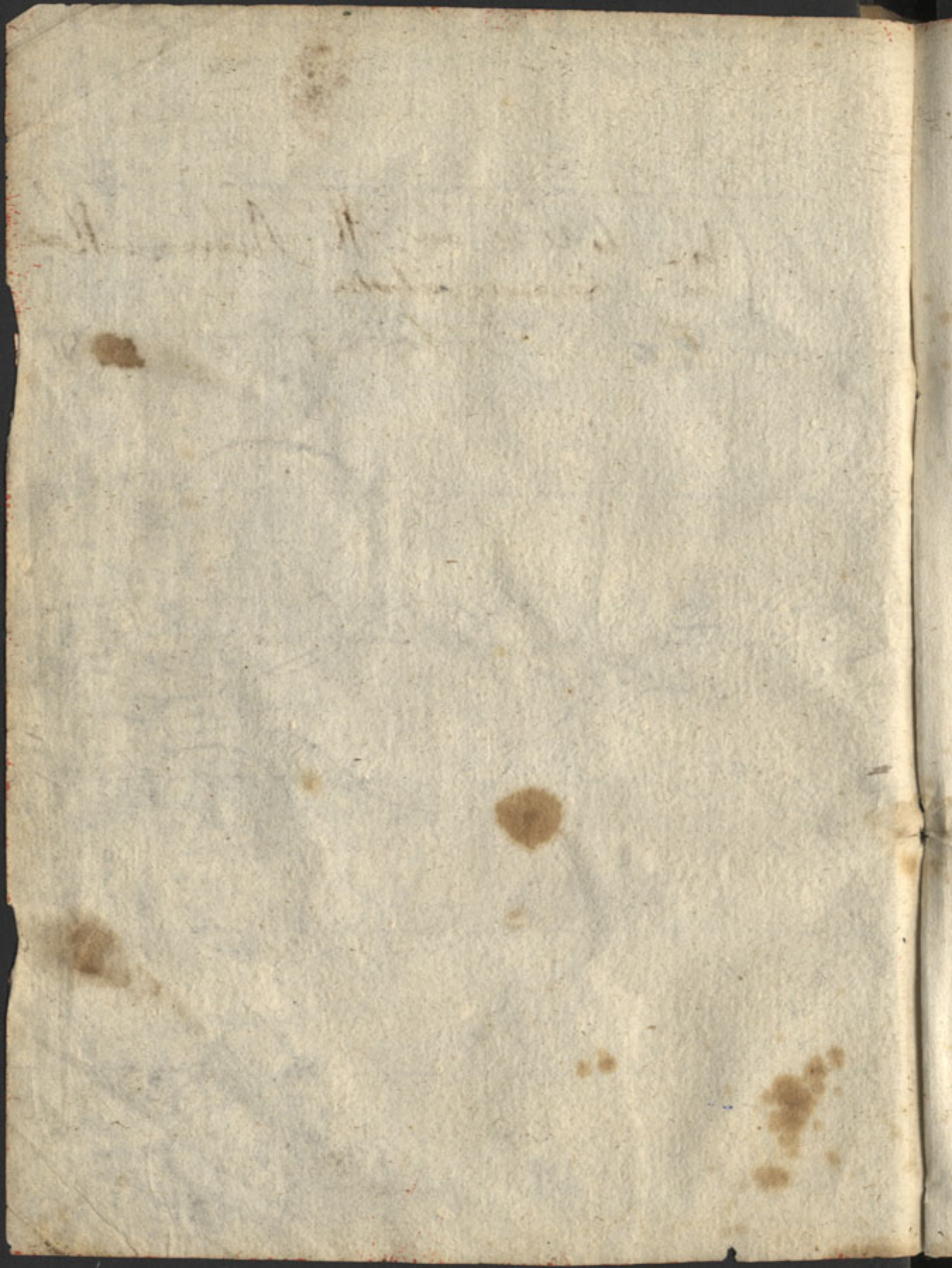






hi do vzo, da ~~M<sup>e</sup> Anna Mai~~  
ma, ~~Evangelista~~  
Thevesa de seza







# CONSTITVICOENS GERAES

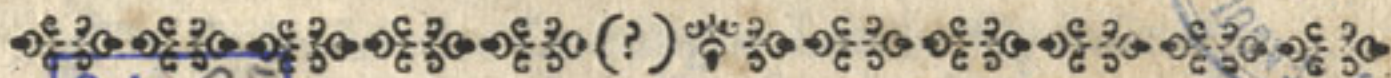
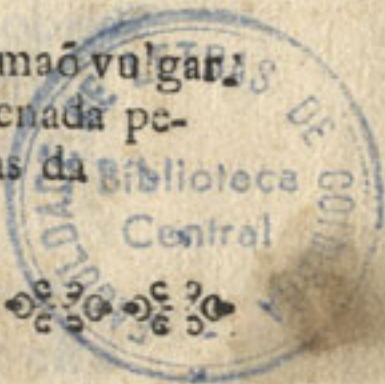
PERA TODAS AS FREIRAS, E RELIGIO-  
sas fogeitas à obediencia da Ordem de N. P. S.  
Francisco, nesta Familia Cismontana.

DE NOVO RECOPIADAS DAS ANTIGAS; E  
acrescentadas com acordo, consentimento, & approva-  
ção do Capitulo Geral, celebrado em Roma a 11. de Ju-  
nho de 1639. Em que presidio o Eminentissimo Senhor  
Cardeal Francisco Barberino, Protector da Ordem; &  
foy eleito em Ministro Geral o N. Reverendissimo P. Fr.  
João Merinero. Traduzidas de Castelhana em Portu-  
guez pera melhor intelligencia, & uso das Religiosas.

*Poem-se ao principio a Primeira, & a Segunda Regra de Santa  
Clara; com a das Religiosas Terceiras de Penitencia; pera  
cada hũas nos seus Conventos poderem ler a sua Regra nos  
dias costumados, sem os embaraços de traauzirem, quando a  
lem, o Castelhana em Portuguez.*

27. I. 972

Advirta-se, que as Religiosas da Primeira Regra se chamaõ vulgar-  
mente, Descalças: As da Segunda, Urbanas, por ser ordenada pe-  
lo Papa Urbano IV. E as da Terceira, Terceiras da  
Penitencia.



Sala CF

Est. A

Tab. 4

N.º 28

LISBOA,

25870

4.

Na Officina de MIGUEL DESLANDES, Impressor de  
Sua Magestade. Anno 1693.

*Com todas as licenças necessarias.*

271 CON



CONSTITUTIO

GERARAS

PERA TODAS AS LIRIAS E RELIGIO  
As liras e obediencia do Ordem de N. S.  
F. unido, nella Família Cloniana.

DE NOVO RECOPIADAS DAS ANTIGAS, E  
recolhidas no anno de 1711, com a  
cidade de Lisboa, e em Lisboa, de  
no dia de 17. Em que se trata do  
Cardel Francisco Barthelemy, Proctor do Ordem, e  
foy eleito em Milha Geral o N. R. e venerabilissimo F. Fr.  
João Manoel. Trazido de Castello de S. Pedro  
gras para milha intelligencia, e para as Religioes.

Torn-se as principia e Primas, e a segunda Regra de S. Bento  
Clara, com a das Religioes de S. Bento, e para  
cada uma das Religioes se deu a sua Regra  
e as Constitucões, e os Estatutos, e os  
de Castello de S. Pedro.

A Junta de, por as Religioes de S. Bento, e S. Clara, e S. Maria  
maior, De S. Paulo, e S. Antonio, e S. Joao, e S. Pedro,  
do Papa Urbano IV. e de S. Bento, e S. Clara,  
Portugal.

1711

LISBOA

N. O. de Miguel DESTANDES, Impeller do  
do Miguel de Anno 1693.  
Com todos os Estatutos e Regras.

Solo
Est. de
Est. de





# LICENÇAS.

Licença do S. Officio.

O Padre Mestre Fr. Luis de S. Joseph Qualificador do S. Officio veja as Constituições de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 29. de Julho de 1692.

*Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

Lo quaderno das Constituições geraes das Religiosas sojeitas à Obediencia da Ordem de nosso Serafico Padre S. Francisco nesta Familia Cismõtana, com as tres Regras inclusas, & não acho nelle cousa algũa dissonante da nossa Santa Fè, nem dos bons costumes, nem motivo, pera que se não conceda a licença, que pera se imprimir se pede; antes julgo, por convenientissimo, se conceda; porq̃ assim terã as Religiosas mais à mão, quem de suas obrigações as advirta, & a não faltar a ellas as estimule. Santo Antonio dos Capuchos, 7. de Agosto de 1692.

*Fr. Luis de S. Ioseph.*

O Padre Mestre Domingos Leitão Qualificador do S. Officio veja as Constituições de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 8. de Agosto de 1692.

*Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.*



EMINENTISSIMO SENHOR.

**L**I este quaderno das Constituiçoens geraes das Religiosas de S. Francisco na Familia Cismon-tana, & as tres Regras nelle inclusas, & não acho nel-las cousa contraria a nossa Santa Fé, & bons costu-mes, nem cousa, pela qual se não possaõ imprimir. V. Eminencia mandarà o que for servido. Na Casa de S. Roque de Lisboa da Companhia de Jesus 18. de Agosto de 1692.

*Domingos Leitão.*

**V**istas as informações, pôde-se imprimir as Con-stituiçoens de que esta petição trata, & depois de impressas tornarãõ pera se conferir, & dar licen-ça que corraõ, & sem ella não correrãõ. Lisboa 19. de Agosto de 1692.

*Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.*

Licença do Ordinario.

**P**odem-se imprimir as Constituiçoens de que a petição faz menção, & depois tornarãõ pera se conferirem, & se dar licença pera correrem, & sem ella não correrãõ. Lisboa 19. de Janeiro de 1693.

*Serrão.*

Licença do Paço.

**P**odese imprimir, vistas as licenças do Santo Of-ficio, & Ordinario, & depois de impressas

tor,



tornarã a esta Mesa pera se conferirem, & taixarem, & sem isso nam correrã. Lisboa 24. de Janeiro de 1693.

*Mello.P. Lamprea. Marchaõ. Azevedo.  
Ribeiro.*

**E** Stã conforme com o seu Original. Lisboa em S. Roque 16. de Mayo de 1693.

*Domingos Leytãõ.*

**V** Isto constar da folha atrã, que estã conforme com seu Original, póde correr. Lisboa 19. de Mayo de 1693.

*Pimenta. Noronha.*

**P** Ode correr. Lisboa 22. de Mayo de 1693.

*Serraõ.*

**T** Aixã este Livro em quatrocentos reis. Lisboa 15. de Mayo de 1693.

*Ribeyro.*





REY João Merinero ; Ministro General, & servo de toda a Ordem de N. P. S. Francisco: As Madres Abbadeças, & mais Religiosas fogeitas ao nosso governo, & jurisdicam dos Conventos de todas as Provincias desta Familia Cismontana, faude, & paz em Nosso Senhor JESV Christo.

He tam natural o cuidado. & diligencia, q̃ tem os pays do acrescentamêto de seus filhos; & os Prelados do bem espirital de seus subditos, que o dá a entender o Espirito Santo naquelles animaes , que vio o Profeta Ezechiel no Capitulo primeiro de suas profecias, cujos pês, ( diz Simaco ) eram ligeiras azas : *Os seus pês eram pês de azas:* E com rezam por certo; porque o pay, & o Prelado ha de procurar o acrescentamento, & bem de seus filhos, & subditos com tanto cuidado, & com tanta ligeireza, & desvelo, que não ha de andar com passos ordinários, senão tam ligeiramente, que pareça, que seus pês são azas.

Este amor, pois, ha sollicitado nosso animo a procurar o augmento de Vossas Reverencias, não só no espirital, mas tambem no temporal, pois as variedades dos tempos haõ relaxado a disciplina regular das Religiosas, & os Conventos tem chegado a summa pobreza, & necessidade; cujo remedio se tratou no Capitulo Geral ultimamête celebrado em Roma dia do Espirito Santo do anno passado de 1639. aonde esta Serafica Religião poz sobre nossos fracos, & indignos hombros o pezo grande deste officio de Pay,

&



& Prelado; E pareceo ser o unico, o rēcopilar, como nelle se recopilarão as Ordenaçõs Geraes antigas, feitas, & approvadas no Capitulo Geral intermedio, celebrado no nosso Convento de S. João dos Reys de Toledo aos 29. de Mayo do anno de 1583. presidindo o Reverendissimo P. Frey Francisco de Gonzaga Ministro Geral, que forão mandadas executar pelo Reverendissimo P. Fr. Antonio Manrique, Commissario Geral nesta Familia; & outras diversas Ordenaçõs, & Estatutos mais modernos feitos em outros Capitulos, & Congregaçõs; titando, & acrescentando outros, que pareceo ao dito Capitulo Geral ser convenientes pera mayor observancia, & reformaçõ do estado monastico, & religioso. Todas as quaes forão propostas pelo Discretorio Geral, & approvadas pelo Diffinitorio; & mandou o dito Capitulo, que pera sua execuçõ se imprimissem, como ao presente se fez.

E se o cuidado dos Prelados consiste em procurar o bem, & augmento espiritual, & corporal de seus subditos; & a sua preciza obrigaçõ o serem todos entendimento, & olhos pera sua mayor doutrina; como disse S. Antioco na homilia III. *Deve o Pastor ser todo entendimento, & olhos.* A obrigaçõ dos subditos he a obediencia, & resignaçõ prompta a seus superiores na execuçõ de suas ordens, & mandatos; pois, como disse nosso P. S. Boaventura do Aproveitamento religioso, livro 2. capitulo 18. *A obediencia he a propria sojeiçõ da vontade ao arbitrio do superior pera as cousas licitas, & honestas.* Accitando as presentes Constituiçõs, como meyoa pera a perfeiçõ Evangelica, & huma direcçõ de todos os augmentos; pera que, desprezadas as cousas da terra, possam subir a gozar do celestial Esposo.

Portanto exhortamos a Vossas Reverencias pelas



das entranhas de JESU Christo , que lembrando se  
do perfeito, & altissimo estado, que professáráo, guar-  
dem, executem, & cumprão todo o conteúdo nestas  
presentes Constituições geraes, com a humildade, &  
fogeição que devem a filhas da Obediencia , como  
Estatutos, que forão vistos, & ordenados com tanto  
acordo, & desejo do mayor bem de Vossas Reveren-  
cias. Com o que esperamos da divina bondade de  
nosso Deos terám em esta vida augmentos de graça,  
pera sobir às eternas moradas da Gloria. Dada no  
nosso Convento de Madrid a dez de Outubro de mil  
& seiscentos quarenta & hum annos.

*Fr. Ioaõ Merinero,*

*Ministro Geral.*



S E-





SEGUE-SE A

REGRA PRIMEIRA,

QUE INSTITUIO N. P. S.  
Francisco pera a Bemaventurada Virgem  
N. Madre S. Clara, & suas Freiras, q̄ guar-  
daõ as Religiosas Descalças da sua Ordem.



**I**NNOCENCIO Bispo, servodos  
servos de Deos, às amadas filhas em  
JESU Christo, Clara Abbadeça, &  
às outras irmans do Mosteiro de Sam  
Damiaõ de Assis, saude, & Apostoli-  
ca bençaõ. Costuma a Sè Apostolica  
ajudar os piedosos votos, & favorecer de boa vontade os honestos rogos dos pertendentes. E porque da vossa parte nos foy com humildade pedido, que como aquella humilde fórma de vida, conforme a qual commumente em unidade de espirito, & voto da muy alta Pobreza deveis viver, dada pelo Bemaventurado S. Francisco, & de vós agradavelmente recebida, o veneravel irmaõ nosso Bispo Ostiense, & Veletrense a aprovou, como se declara mais largamente nas Letras dadas pelo mesmo Bispo, nos parecesse bem, que com authoridade Apostolica fosse confirmada. E inclinados aos rogos da vossa devoçaõ, tendo por firme, & bem feito o

A

que



que pelo dito Bispo sobre este particular foi feito, o confirmamos pela authoridade Apostolica, & fortalecemos com as presentes Letras; & o theor das mesmas inteiramente ordenamos fosse inserto nas presentes; o qual he na fórma seguinte:

Reynaldo pela misericordia divina Bispo Ostiense, & Veletrense, à muy amada Senhora Madre, & filha em JESU Christo Clara, Abbadeça de S. Damiaão de Assís, & a suas Irmans presentes, & futuras, saude, & paternal bençaõ. Porque vòs amadas filhas em JESU Christo, desprezastes as pòpas, & deleites do mundo; & seguindo as pizadas do mesmo Christo, & de sua Beatissima Mãe, escolhestes viver encerradas quanto ao corpo, & servir ao Senhor em soberana Pobreza, pera que cõ animo livre o pudesseis seguir; Nòs, louvando voffo santo proposito em o Senhor, de boa vontade nos parece bem com afeição paternal dar favor a vossos intentos, & santos desejos. Pelo que, inclinados a vossos piedofos rogos, a fórma de vida, & a maneira da santa uniaõ, & da muy alta Pobreza, a qual voffo Padre o Bemaventurado S. Francisco vos deixou por palavra, & por escrito, pera que a guardasseis, notada em a Presente, pela authoridade do Senhor Papa, & pela nossa, a vòs todas, & às que vos succederem no voffo mosteiro, a confirmamos pera sempre, & com os presentes escritos a fortalecemos: a qual he na fórma seguinte.

## CAPITULO PRIMEIRO.

**E**M nome de nosso Senhor JESU Christo, principia a Regra, & fórma de vida das Irmans pobres, que o Bemaventurado Padre S. Francisco institui.



stituição : A qual he guardar o Santo Evangelho de  
nosso Senhor JESU Christo, vivendo em obediencia,  
sem proprio, & em castidade. Clara, indigna  
serva de JESU Christo, & planta pequena do muito  
Bemaventurado Padre S. Francisco , promette  
obediencia, & reverencia ao Senhor Papa Innocen-  
cio, & a seus Successores canonicamente eleytos, &  
à Igreja Romana. E como em o principio de sua  
conversaõ, juntamente com todas suas Irmans, pro-  
metteo obediencia ao Padre S. Francisco , assim  
promette guardar a mesma obediencia inviolavel-  
mente a seus Successores. E as outras Irmans sejam  
sempre obrigadas a obedecer aos Successores de S.  
Francisco, & à Irmã Clara, & às outras Abbade-  
ças canonicamente eleytas, que lhe succederem.

Obedien-  
cia.

## CAPITULO II.

*De como haõ de ser recebidas as Freyras.*

**S**E algũa por divina inspiraçaõ vier buscarvos  
pera receber esta vida, seja obrigada a Abbade-  
ça a pedir o consentimento de todas as Irmans ; &  
se a mayor parte consentir, alcançada a licença do  
Senhor Cardeal vosso Protector, a possa aceitar. E  
se lhe parecer bem recebela, examine-a com diligẽ-  
cia, ou a mande examinar na Fé Catholica , & Sa-  
cramentos da Igreja. E se em todas estas cousas for  
fiel, & as quizer fielmente confessar, & guardar com  
firmeza até o fim ; & não tem marido, ou se o tem,  
entrou já em Religiaõ com authoridade do seu Bis-  
po, feito já voto de continencia ; & não tendo im-  
pedimento por muita idade, ou algũa enfermidade,  
ou falta de juizo pera a guarda desta nossa vida, com

Qualida-  
des das  
Noviças.



*Primeira Regra*

4.  
diligencia lhe seja declarada a fôrma, & Regra do, nollo modo de viver. E sendo achada conveniente diga-lhe a palavra do Santo Evangelho; que vá, & venda quanto tem, & o distribua aos pobres; & se o não puder fazer, bastelhe a boa vontade. E guardem-se a Abbadeça, & as outras Irmãs que não sejam sollicitas das suas cousas temporaes, pera que livremente faça de seus bens o que nollo Senhor lhe inspirar. Mas se pedir conselho, diga-lhe que consulte algũas pessoas prudentes, & tementes a Deos, por cujo conselho repartaõ os seus bens aos pobres.

*Forma do  
habito.*

Depois, cortados os cabellos, & tirados os vestidos seculares, sejaõ-lhe dadas tres tunicas, & manto; & dahi por diante não lhe seja licito sair fóra do mosteiro sem proveitosa, manifesta, & provavel causa. E acabado o anno da aprovação, seja recebida à obediencia, prometendo guardar perpetuamente a vida, & fôrma da nossa pobreza. Nenhũa receba o veio antes de acabar o tempo da aprovação, & noviciado.

*Abbadeça  
vista as  
Irmãs.*

Possam tambem as Irmãs ter mantos pera alivio, & honestidade do serviço, & trabalho. E a Abbadeça as proveja de vestidos com discricião, conforme as qualidades das pessoas, lugares, tempos, & terras frias, como a necessidade o pedir.

*Vestidos  
das pupil-  
las.*

As meninas recebidas no mosteiro antes do tempo de idade legitima, andem com os cabellos cortados, & deixados os vestidos seculares, vistaõ-se de pano religioso como à Abbadeça lhe parecer; & como chegarem a legitima idade de discricião, vestidas na fôrma das outras, fação sua profissão. E assim a ellas, como às outras, que são noviças, a Abbadeça lhes dê Mestra das mais prudentes de todo o mosteiro, a qual diligentemente as ensine a santa vida, &



& honestos costumes, conforme o modo de nossa profissam, & estado.

No exame, & aceitação das Irmans' pera servir-  
rem fóra do Mosteiro, guarde-te a fórmula sobredita; *Serventes de fóra.*  
as quaes podem trazer calçado. Nenhúa esteja com  
vosco no Mosteiro, se nam for recebida conforme a  
fórmula de nossa profissam. E por amor do santissimo,  
& amátissimo menino JFSV Christo nosso Senhor,  
envolto em pobres panos, & reclinado no Presépio;  
& de sua Santissima Mãe admoesto, rogo, & peço á  
minhas Irmans, que sempre se vistaão de panos vis,  
& baixos.

### CAPITULO III.

*Do Officio divino, & jejum; & de quantas  
vezes haõ de cõmungar.*

**A**S Freiras, que sabem ler, façam o Officio divino  
conforme o costume dos Frades Menores, de-  
pois que puderem ter Breviarios, lendo sem canto. *Officio di-  
vino sem  
canto.*  
E as que por causa racional nam puderem algumas  
vezes rezar suas horas lendo, sejam licito rezar o  
Padre nosso, como as outras Irmans. Mas as que  
nam sabem ler, digaõ vinte & quatro vezes o Padre  
nosso por Matinas; por Laudes, cinco; por Prima,  
Terça, Sexta, & Noa, por cada huma destas sette  
vezes o Padre nosso; & por Vesperas, doze; & por  
Completas, sette. E pelos defuntos digaõ tambem  
por Vesperas sette vezes o Padre nosso, & *Requiem  
eternam*; & por Matinas de defuntos outros doze.  
As Irmans, que lem, sejam tambem obrigadas a re-  
zar o Officio dos defuntos.

Quãdo alguma Freira do nosso Mosteiro mor-



*Reza pelas  
defuntas**Jejum.**Confissam.**Cõmunhaõ*

rer, digaõ sincoenta vezes o Padre noſſo por ſua alma. Em todo o tempo jejuem as Irmans: E no Nascimento do Senhor, em qualquer dia que vier, poderã comer duas vezes: Com as pequenas, fracas, & que ſervem fóra do Moſteiro diſpenſe a Abbadeça com miſericordia, como lhe parecer bem; mas no tempo de manifeſta neceſſidade nam ſejaõ obrigadas as Irmans ao jejum corporal.

Doze vezes no anno ſe confeſſem com licença da Abbadeça; & guardem ſe, que entãõ nam fallem outras palavras, ſe naõ as que forem de confiſſam, & faude das almas. Cõmunguem ſette vezes no anno; convem a ſaber; dia do Nascimento do Senhor; em quinta feira da Cea; dia de Paſcoa da Reſurreiçaõ; dia do Eſpirito Santo; dia da Aſſumpçaõ da Bemaventurada Virgem Senhora noſſa; dia de S. Francisco; & na feſta de todos os Santos. Pera a cõmunhaõ das Irmans enfermas ſeja licito aos Capellaes dizer Miſſa dentro.

## CAPITULO IV.

### *Da eleiçam da Abbadeça.*

*Preſidente  
da eleiçaõ.*

**N**A eleiçaõ da Abbadeça ſejaõ obrigadas a guardar a fórmula Canonica: E procurem as Irmans de ter na eleiçam o Miniſtro Geral, ou Provincial da Ordem dos Frades Menores, que com a palavra de Deos as inſtrúa em toda a concordia, & cõmum proveito na eleiçaõ, que ſe ha de fazer: E nam ſeja eleita, ſe nam for profeſſa: E ſe for eleita a naõ profeſſa, ou de outra maneira for eleita, naõ lhe ſeja dada obediencia, ſe primeiro nam profeſſar a forma da noſſa Pobreza: A qual acabando, faça ſe eleiçam de  
outra



outra Abbadeça. E se algum tempo parecer a todas as Irmans, que a dita Abbadeça nam he sufficiente pera o serviço, & cômum proveito dellas, sejaõ obrigadas as ditas Irmans na fórma sobredita eleger outra pera sua Abbadeça, & Mãy o mais cedo que puderem. E a eleita conheça o pezo, que tomou sobre sy; & a quem ha de dar conta das ovelhas, que lhe são encomendadas. Trabalhe tambem em ser mais Prelada, & preceder às outras por virtudes, & costumes santos, que pelo officio; pera que as Irmans incitadas com seu exemplo, mais obedeam por amor, que por temor. Nam tenha particulares affeições; pera que amado em parte, nam cause escandalo no todo. Console as desconfoladas; & seja o primeiro, & ultimo socorro, & acolhimento das a-tribuladas; porque se nella faltarem os remedios saudaveis, nam prevaleça nas fracas a enfermidade da desesperaçam.

*Abbadeça incapaz.*

*Obrigações da Abba deça.*

Em todas as cousas guarde a vida cômua, principalmente na Igreja, dormitorio, refeitorio, enfermaria, & vestido: O que pela mesma maneira seja obrigada a guardar a sua Vigaira. Húa vez ao menos na semana seja a Abbadeça obrigada chamar as suas Freiras a Capitulo; no qual assim ella, como as Irmans se devê cõ humildade acufar de todas as culpas publicas, & negligências: E as cousas q se haõ de tratar de proveito, & honestidade do Mosteiro, alli as pratique com todas as Irmans; porque muitas vezes revela o Senhor o que he melhor ao menor.

*Siga a vida cômua; e a Vigaira.*

*Capitulos.*

Nenhuma divida grande faça senam de cômum consentimento das Irmans, & com manifesta necessidade; & isto pelo Procurador. E guarde-se a Abbadeça com suas Irmans, que nam recebaõ algũ deposito no Mosteiro, pelas tribulações, & escanda-

*Dividas.*



los, que daqui muitas vezes nascem.

*Eleição  
das Offici-  
aes.*

Pera conservação da uniaõ, & caridade frater-  
nal, & da paz, todas as Officiaes do Mosteiro sejam  
eleitas de commum consentimento de todas as Ir-  
mans: E da mesma maneira ao menos oito Freiras  
das mais prudentes sejam eleitas; das quaes a Abba-  
deça seja obrigada tomar conselho nas cousas, que  
pede a Regra de vossa vida. Possam tambem as Ir-  
mans, & sejam obrigadas, se lhes parecer proveito-  
so, & conveniente, tirar as Officiaes indiscretas, &  
eleger outras em seu lugar.

## CAPITULO V.

*Do silencio, & modo de fallar no locutorio,  
& grade.*

*Lugares  
de silencio.*

**D**Esde horas de Cópulas até as de Terça guar-  
dem as Irmans silencio, excepto as que servê  
fóra do Mosteiro: E sempre guardem silencio na  
Igreja, dormitorio; & no refeitorio, sómente às ho-  
ras de comer; excepto na enfermaria, na qual por  
recreaçam, & serviço das doentes, sempre seja licito  
às Irmans fallar com modestia. Poderam tambem  
sempre, & em toda a parte declarar brevemente, &  
com vox baixa o que for necessario.

*Fallar no  
locutorio.*

Nam seja licito às Irmans fallar no locutorio,  
ou grade sem licença da Abbadeça, ou da sua Vigai-  
ra. E as que tiverem licença pera fallar no locuto-  
rio, nam sejam ousadas a fallar, senam estando pre-  
sentes duas Irmans, que ouçam o que dizem. Mas  
à grade nam presumam chegar, senam sendo pre-  
sentes tres ao menos daquellas Irmans, que são elei-  
tas



tas pelo Convento pera conselheiras da Abbadeça, affinadas por ella, ou pela sua Vigaira. Esta fórma de fallar sejam obrigadas a guardar, quanto for possível, a Abbadeça, & sua Vigaira: E o fallar na grade seja muito poucas vezes; & à porta nunca se falle. *Na porta se não falle*  
 Na grade se ponha por dentro hum pano, o qual se não tire, senão quando prègarem a palavra de Deos, ou se levantar o Santissimo Sacramento, ou alguma *Grade do coro.*  
 Irmã fallar com alguma pessoa. Tenhão tambem por dentro porta de madeira com duas fechaduras de ferro, ou mais, a qual se feche muito bem; & principalmente de noite esteja fechada com duas chaves; huma das quaes tenha a Abbadeça, & outra a Sacristã; & esteja sempre fechada, senam quando se differ o Officio divino, & pelas causas assim ditas. Nenhuma antes que sayo o Sol, ou depois de posto, em maneira alguma falle com alguma pessoa *Em que tempo fallaram.*  
 à grade. Em o locutorio esteja sempre hum pano posto por dentro, o qual nunca se tire. Em a Quaresma do S. Martinho, & na Quaresma mayor nenhuma falle no locutorio, senam for com o Sacerdote por causa de confissam, ou de outra manifesta necessidade, a qual fique à prudência, & discriçam da Abbadeça, ou da sua Vigaira.

## CAPITULO. VI.

*Que as Freiras nam recebaõ fazenda, ou propriedade alguma por sy, ou por interposta pessoa.*

**D**Epois que o Altissimo Padre celestial teve por bem alumiar o meu coraçam por sua divina  
 gra



graça, pera que por exemplo, & doutrina de nosso Beatissimo Padre S. Francisco fizesse penitencia, pouco tempo depois de sua conversão, juntamente com as minhas Freiras, livremente lhe prometi obediencia. E vendo o Bemaventurado Padre, que nenhuma pobreza, trabalho, tribulaçam, & desprezo do mundo temiamos; mas antes, que por grandes contentamentos tinhamos estas cousas, movido de piedade nos escreveo a fórmula de viver nesta maneira:

Porque por inspiraçam de nosso Redétor IESU Christo vos fizestes filhas, & servas do Altissimo, & Summo Rey, & Pay celestial, & vos entregastes ao Espirito Santo, pera viver conforme a perfeiçam do Santissimo Evangelho, quero, & prometo por mim, & por meos Frades, sempre ter de vós, como delles, diligente cuidado, & especial conta. O que cumprio, & guardou diligentemente em quanto vivo; & quiz sempre, que os Frades o cumprissem, & guardassem. E pera que nunca afrouxassemos, nem cahissemos da Santissima Pobreza, que tomamos, né fosse isto escondido às q̄ depois viessem, pouco antes da sua morte nos escreveo outra vez sua ultima vontade, dizendo desta maneira:

Eu Frey Francisco vosso pequenino servo quero seguir a vida, & pobreza do muy Altissimo Senhor Jesu Christo, & de sua muito Santissima Mãe, & perseverar nella até o fim. E rogo vos a todas vós senhoras minhas, & aconselho vos, que vivais sempre nesta santissima vida, & pobreza; & guardayvos summamente, que em nenhuma maneira por doutrina, ou por conselho de pessoa alguma, perpetuamente della vos aparteis.

E como eu sempre fuy sollicita, & cuidadosa,  
junta,



juntamente com minhas Irmans, de guardar a Santa Pobreza, que prometemos ao Senhor Deos, & a S. Fráncisco: Assim sejam obrigadas as Abbadeças, que no officio me succederem, & todas as Irmans, até o fim guardar inviolavelmente de nam receber, nem ter fazenda, ou propriedade per sy, nem per *Nam tã* interposta pessoa, ou outra cousa alguma, que com *naõ pro-* rezaõ se possa chamar propriedade, senam quanto *priedades,* for necessario pera a honestidade, & concerto do Mosteiro: Poderám ter huma pouca de terra, a qual se nam lavre, nem cave, mais que pera a horta necessaria pera as Irmans.

## CAPITULO VII.

*Da maneira de trabalhar.*

**A**S Irmans, a quem Deos deu graça de trabalhar, depois de hora de Terça trabalhem em exercicio conveniente à honestidade, & proveito cõmum, fiel, & devotamente; de maneira, que lançada fóra a ociosidade inimiga da alma, naõ matem o espirito da santa Oraçam, & devoçam, à qual todas as outras cousas temporaes devem servir, & ceder: E o *Trabalhã* que fizerem por suas mãos, sejam obrigadas de o dar, *pera a cõ-* & entregar no Capitulo diante de todas à Abbade- *munidade,* ça, ou à sua Vigaira. O mesmo se faça de qualquer esmola, mandada de algumas pessoas pera as necessidades das Irmans; pera que em communidade se faça recomendação, & oração por essas pessoas. E *Esmolas* todas estas cousas sejam distribuidas pera o proveito *particula-* cõmum pela Abbadeça, ou sua Vigaira de conselho *res são pe-* das Discretas. *ra a cõmu-* *nidade,*



## CAPITULO VIII.

*De como as Irmans não haõ de apropriar pera sy cousa alguma: E das Irmans enfermas.*

**Pobreza.** **A**S Irmans nenhuma cousa tomem, nem appropriẽ a sy, nem casa, nem lugar, nem cousa alguma; mas, como peregrinas, & estrangeiras neste mundo, servindo ao Senhor em pobreza, & humildade, mãdem pedir esmolas com confiança; & não convem, que disto se envergonhem, porque o Senhor se fez pobre neste mundo por nosso amor. Esta he aquella superioridade da muy alta Pobreza, que a vós muito amadas Irmans fez herdeiras do Reyno dos Ceos; fez - vos pobres das cousas temporaes, & levantou - vos com virtudes. Esta seja a vossa parte, ou quinhão, que leva, & encaminha pera a terra dos vivos; à qual chegando vos totalmente muito amadas Irmans, nenhuma outra cousa queirais ter pera sempre na terra por amor do nome de nosso Senhor JESU Christo.

**Tudo fa-  
ção cõ licẽ-  
ça da Ab-  
badeça.** Nam seja licito a algũa Irmã mandar carta, ou receber alguma cousa, ou dalla pera fóra do Mosteiro sem licença da Abbadeça; nem lhe seja licito ter alguma cousa, que a Abbadeça nam der, nem permitir. E se alguma cousa mandarem os parentes, ou outra pessoa a alguma Irmã, a Abbadeça lha faça dar; & a Irmã, se tiver necessidade, possa usar della; & se não, com caridade a cõmunique a outra Irmã, que tenha necessidade. E se for mãdado algum dinheiro, a Abbadeça com conselho das Discretas faça prover aquella Irmã das cousas, que tiver necessidade. Das



Das Irmans enfermas, assim nos conselhos, como no comer, & outras cousas necessarias, que a enfermidade pedir, seja firmemente obrigada a Abbadeça saber com todo o cuidado per sy, ou por outras; & provelas com caridade, & misericordia conforme a possibilidade do lugar; porque todas sam obrigadas a prover, & servir as suas Irmans enfermas, como querem ser servidas, se estivessem doentes. E seguramente manifeste húa Irmã à outra a sua necessidade; porque, se a que he verdadeira mãy, ama, & cria a sua filha carnal, com quanta mais diligencia, & cuidado deve a Irmã amar, & criar a sua Irmã espiritual? As quaes enfermas he bem, que estejão em enxergoës de palha, & que tenham travesseiros de pena; & as Irmans, que tiverem necessidade de colchão de lã, & colchas, possaõ usar dellas. E as ditas enfermas, quando taõ visitadas dos que entrão no Mosteiro, possaõ brevemente responder algũas palavras de edificação aos que lhe fallaõ. E as outras Irmans, que tiverem licença não se atrevão a fallar aos que entrão no Mosteiro, se não estiverem presentes, ouvindo o que fallaõ, duas Irmans Discretas, nomeadas pela Abbadeça, ou sua Vigaira. E esta mesma fórma de fallar sejão obrigadas a guardar pera sy a Abbadeça, & a sua Vigaira.

## CAPITULO IX.

*Da penitencia, que se ha de dar às Irmans*

**S**E alguma Irmã contra a fórma de vossa profissão, & estado peccar mortalmente por instigação do Demonio, & sendo admoestada pela Abbadeça, ou por outras Irmans, duas, ou tres vezes, se não



Recõcilia-  
çam das  
Religiosas.

não emendar, comerà em terra pão, & agua no refeitório diante de todas as Irmãs tantos dias, quãtos for contumáz; & seja fogueita à mais grave pena, se parecer à Abbadeça: E em quanto for contumáz, faça-se oração por ella, pera que o Senhor alumie o seu coração, & a traga a Penitencia. E a Abbadeça, & suas Irmãs guardem se de ter ira, & perturbação pelo peccado de alguma; porque a ira, & perturbação impede a caridade em sy, & nas outras. Se acontecer, (o que Deos não permita) que entre Irmã, & Irmã por palavra, ou por obra nasça alguma occasião de perturbação, ou escandalo, a que der causa à perturbação, logo antes q̄ a presente a offerta de sua oração diante de nosso Senhor JESU Christo, não sómente com humildade se lance aos pés da outra pedindolhe perdão; mas também com humildade lhe rogue, que seja sua intercessora ao Senhor, pera que lhe perdoe. E a offendida, lembrando-se daquella palavra do Senhor, *Se nam perdoares de coração, nem vosso Pay celestial vos perdoará*; livremente perdoe a sua Irmã toda a injuria, que lhe tiver feito.

As Irmãs, que servem fóra do Mosteiro, nam se detenhão muito, se não ouver causa de manifesta necessidade: E devem andar honestamente, & falar pouco, pera que possam ser edificados os que sempre as vem. E firmemente se guardem de terem sospeitosas companhias, ou conselhos de alguns; nem sejaõ comadres de homens, ou mulheres, pera que não nasça daqui occasião de murmuração, ou perturbação: Nem se atrevão vir contar ao Mosteiro novas do que passa em o mundo: E finalmente sejaõ obrigadas a não contar cousa alguma fóra de

Moo



Mosteiro do que dentro se diz , ou faz, de que possa nascer algum escandalo : E se algũa simplesmente cair em estas duas cousas, fique a arbitrio da Abbadeça darlhe a penitencia com misericordia ; mas se for viciosa por costume, a Abbadeça com conselho das mais Discretas lhe dê a penitencia, que lhe parecer, conforme a qualidade da culpa.

## CAPITULO X.

### *Da visita das Irmans pela Abbadeça.*

**A** Abbadeça admoeite, & visite as suas Irmans ; *R* com humildade, & caridade as emende, não lhes mandando cousa algũa que seja contra sua alma, & fórma de vossa profissão, & Regra : E as Irmans subditas lembrem - se , que por amor de Deos negáraõ suas proprias vontades. Por tanto firmemente sejaõ obrigadas obedecer a suas Abbadeças em todas as cousas, que prometêraõ guardar , não sendo contra sua alma, & vossa profissão, & Regra. E as Abbadeças tenham tanta familiaridade com as Irmans, que ellas lhes possaõ dizer, & fazer , como Senhoras a suas servas ; porque assim convem , que a Abbadeça seja serva de todas as Irmans. E admoeito, & defendo em o Senhor, & Redétor JESU Christo, que se guardem as Irmans de toda a ruim soberba, vangloria, enveja , avareza , cuidado , & desvelo deste mundo ; de dizer mal de ninguem , & de toda a murmuraçãõ, contenda, & divisaõ ; mas sejaõ muito cuidadosas sempre de guardar humas cõ as outras a uniãõ do amor fraternal, o qual he vinculo da perfeiçãõ.

E as que não sabem ler, não tratem de aprender ;  
mas

*Obediência**Conselhos*



mas entendão, que sobre todas as cousas devem de-  
sejar ter o espirito de JESV Christo nosso Redê-  
tor, & suas muito santas obras; orar sempre a Deos  
com pureza de coração; & ter humildade, & paciê-  
cia na perseguição, & enfermidade; & amar aos q  
nos reprehendem, & arguem; porque dis nosso Re-  
dentor: *Bemaventurados os que padecem persegui-  
çam pela justiça, porque delles he o Reyno dos Ceos.*  
E: *O que perseverar até o fim, esse se salvará.*

## CAPITULO XI.

## Da Porteira.

*Companhei-  
ra da Por-  
teira.*

*Segurança  
da clausu-  
ra.*

**A** Porteira seja madura em os costumes, & pru-  
dente; & seja de idade conveniente, a qual af-  
sista de dia na portaria em hũa cella com a porta a-  
berta. Tenha tambem algũa companheira conve-  
niente, nomeada; a qual em todas as cousas tenha  
suas vezes, quando for necessario. A portaria seja  
de duas portas, & com dobradas fechaduras, & fer-  
rolhos, muito bem juntas, & fechadas; & de noite  
principalmente feche-se com duas chaves, huma  
das quaes tenha a Porteira, & outra a Abbadeça. De  
dia nunca fique sem guarda, & com hũa chave se  
feche muito bem: & guarde-se com toda a diligên-  
cia, & cuidado; & procurem que nunca a porta es-  
teja aberta, quanto cômodamente se puder fazer:  
Nem se abra totalmente a alguem, que quizer en-  
trar, não lhe sendo concedido pelo Summo Ponti-  
fice, ou pelo Senhor Cardeal Protecôr: Nem an-  
tes que saya o Sol seja licito entrar no Mosteiro; né  
depois de posto as Irmans permitão estar alguma  
pessoa dentro, senão por manifesta, razoavel, &  
in-



inevitavel causa. Se pera a benção da Abbadeça, ou pera consagrar a alguma Freira, ou pera outro algum negocio, for concedido a algum Bispo celebrar dentro, contente-se com os mais poucos, & mais honestos companheiros, & ministros, que puder. E quando for necessatio entrar algum official dentro no Mosteiro pera fazer alguma obra, ponha então a Abbadeça pessoa conveniente à porta, que abra aos officiaes determinados pera a obra, & nam a outros. Guardem-se com diligencia todas as Irmans, que não sefão entam vistas dos que entrão.

## CAPITULO XII.

### *Da visita.*

**O** Vosso Visitador sempre seja da Ordem dos Frades Menores, conforme a vontade, & ordem do nosso Cardeal; & seja tal, de cuja honestidade, & costumes se tenha perfeita noticia: Cujó officio será emendar os excessos cometidos contra a fórmula de vossa profissão, assim na cabeça, como em os membros. O qual estando em lugar publico, pera que possa ser visto dos outros, seja lícito fallar com muitas, ou com algúas sós, as coufas, que pertencem ao officio da visita, como melhor lhe parecer, que convem.

E assim como misericordiosamente sempre tivemos da dita Ordem dos Frades Menores hum Capellão com seu companheiro, Clerigo de boa fama, & entendimento, & dous Frades leygos de santa conversação, & amantes da honestidade, pera socorro da nossa pobreza; assim pela piedade de Deos, & por amor do Bemaventurado S. Francisco,

*Confessor,  
& compa-  
nheiro.*



Como en-  
trava no  
Convento.

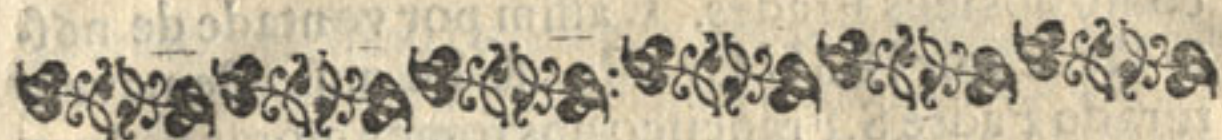
da mesma Ordem o rogamos; & por graça especial o pedimos. Nem seja licito ao tal Capellaõ entrar no Mosteiro sem companheiro: E os que entrarem estejaõ em lugar publico, em que se possaõ ver huns aos outros. Pera a confissaõ das enfermas, que naõ pôdem ir ao locutorio, & pera a sua communhão, & extrema-unção, & pera a encomendação da alma, seja licito aos mesmos entrar. Mas pera as Exequias, & Missas solennes das defuntas; ou pera abrir, & fazer as sepulturas; & pera adornar o que for necessario, possaõ entrar pessoas idoneas, & sufficientes, conforme a Abbadeça o ordenar.

E com estas cousas sejam obrigadas as Irmans a ter sempre por Governador, Protector, & Corrector a hum Cardeal da Santa Igreja de Roma; & seja o que for nomeado pelo Senhor Papa aos Frades Menores; pera que sempre subditas, & sogeitas aos pès da mesma Santa Igreja, firmes em a muito Santa Fè Catholica, perpetuamente guardemos a Pobreza, & humildade de nosso Redentor JESU Christo, & de sua muito Santissima Mãe, & o Santo Evãgelho, que firmemente prometemos. Amem. Dada em Peroza a dezaseis de Setembro, em o anno de cimo do Pontificado do Senhor Innocencio Quarto.

A nenhum pois dos homens em nenhũa maneira convenha quebrantar esta Carta de nossa confirmação; ou com ousadia temeraria ir contra ella: E se alguem presumir fuzello, saiba que encorrerà na indignação de Deos todo poderoso, & dos Bemaventurados S. Pedro, & S. Paulo seus Apostolos. Dada em Assis aos nove dias de Agosto, em o anno undecimo do nosso Pontificado.

SE





SEGUE-SE O

# TESTAMENTO

de nossa Bemaventurada  
Madre a Virgem S.  
Clara.



**E** M nome do Senhor. Amem. Depois q̃  
o Altissimo Pay celestial por sua miseri-  
cordia, & graça teve por bem de alumiar  
o meu coração. pera que por exemplo, &  
doutrina de nosso Bemaventurado Padre S. Fran-  
cisco fizesse penitencia com algumas Irmans, que o  
Senhor me havia dado. pouco depois de minha con-  
versaõ voluntariamente prometi obediência em suas  
maõs, porque o Senhor nos havia communicado a  
lux de sua graça por sua maravilhosa vida, & doutri-  
na. E vendo o Bemaventurado Santo, que eramos  
fracas, quanto ao corpo; mas que nenhuma necessi-  
dade, pobreza, vileza, desprezo, & tribulaçaõ recu-  
savamos, antes tinhamos estas cousas por grandes  
deleites; seguindo os exemplos dos Santos Apосто-  
los, & Discipulos de Christo nosso Redentor, ale-  
grava-se muito em o Senhor; & movido de piedade  
de nosoutras se obrigou per sy, & pela sua Religiaõ  
a ter sempre diligente, & especial cuidado de nós,



como dos seus Frades. E assim por vontade de nosso Redentor JESU Christo, & de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco nos fomos morar na Igreja de S. Damiaõ; aonde o Senhor em breve tempo por sua misericordia, & graça nos multiplicou, pera que se cumprisse o que o Senhor tinha proferizado pelo seu Santo.

Primeiro estivemos em outro lugar, mas pouco tempo; & depois nos escreveu o Santo a fórma de viver; & principalmente, que sempre perseverassemos na santa Pobreza. E nam foi contente de em sua vida sómente nos admoestar com muitos fermoens, & exemplos ao amor da Santissima Pobreza, & de sua guarda; mas mandou-nos muitas cartas, pera que depois da sua morte em nenhuma maneira nos apartassemos della, como o Filho de Deos, que em quanto viveo no mundo nunca quiz deixar a santa Pobreza: E como seu santissimo servo Francisco, cujas pizadas eu segui, em nenhuma maneira, em quanto viveo, deixou per sy, & por seus Frades com exemplos, & doutrina a santa Pobreza, que escolheo.

*Recomendações da Pobreza.*

E considerando eu Clara, indigna serva de JESU Christo, & das Irmans pobres do Mostero de S. Damiaõ, & planta pequena do Bemaventurado Padre S. Francisco, com as outras minhas Irmans, nossa tam altissima profissão, & estado; & o mandamento de tal Pay; & tambem a fraqucza, que tinhamos depois da morte de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, que era a nossa coluna, & consolação depois de nosso Senhor; outra, & outra vez nos obrigamos a nossa Senhora a santa Pobreza, pera que depois da minha morte, as Irmans q' são, & haõ de ser, em nenhuma maneira se pollaõ della

apare



apartar. E como eu sempre fuy diligente, & sollicita de guardar a Pobreza, que a nosso Senhor, & ao Bemaventurado Padre S. Francisco prometemos, & de fazer, que fosse guardada das outras; assim sejaõ obrigadas até o fim as Irmans, que no officio me succederem, a guardar a santa Pobreza com a ajuda de nosso Senhor, & fazella guardar. E ainda pera mayor cautela trabalhei por alcançar do Senhor Papa Innocencio, & de outros Summos Pontifices, & fiz corroborar com seos privilegios a nossa profissaõ da santa Pobreza, que ao Senhor, & a nosso Bemaventurado Padre prometemos; pera que em nenhum tempo della nos desviassemos em maneira alguma.

Por tanto com os joelhos em terra, & com a alma, & o corpo inclinado, encomendo todas minhas Irmans presentes, & futuras à Santa Madre Igreja de Roma, & ao Summo Pontifice, principalmente ao Senhor Cardeal, que pera a Religiaõ dos Frades Menores, & a nos outras for nomeado, pera que por amor daquelle Senhor, que pobre foy no presepio, pobre viveo no mundo, & ficou despido pregado na Cruz, sempre crie, favoreça, & faça perseverar na santa Pobreza, que ao Senhor prometemos, a este seu pequeno rebanho, que o Padre Eterno criou na sua santa Igreja por palavra, & exemplo de nosso muito Bemaventurado Padre S. Francisco, pera que seguisse a Pobreza, & Humildade de seu amado Filho, & da gloriosa Virgem sua Mãe. E como o Senhor nos deu ao Bemaventurado S. Francisco por guia no serviço de Christo nosso Redentor, & em as cousas, que ao Padre Eterno prometemos; & com este cuydado foy sollicito, em quanto viveo, de sempre criar, & augmentar com palavra, & exem-



plo a nòs suas pequenas plantas ; assim encomẽdo minhas Irmans presentes, & futuras ao successor de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco , & a toda a Religiaõ, pera que sempre nos ajudé a aproveitar em todo o serviço de Deos nosso Senhor , & especialmente em mayor guarda da santa Pobreza.

E se acontecer em algum tempo deixarem as Irmans o lugar de S. Damiaõ, & mudarem - se a outro, sejaõ com tudo obrigadas a donde quer que estiverem depois da minha morte a guardar a dita fórma de pobreza, que a JESU Christo nosso Redentor, & a seu Bemaventurado servo nosso Padre Sam Francisco prometemos. E sejaõ cuidadas, & advertidas, assim a que estiver no officio de Abbadeça, como as ourras Irmans, que não adquirão, nem tomem da terra junto ao dito lugar, senão aquillo, que por estreita necessidade convier pera fazer húa horta. E se pera a honestidade do Mosteiro for necessario aceitar mais terra , seja sómente a que muito estreitamente for necessaria ; & esta em nenhuma maneira se lavre, nem se semeie, nem se aproveite.

*Caridade  
entre as  
Irmans.*

Rogo, & admoesto em o Senhor JESU Christo a todas minhas Irmans, que são, & haõ de ser, que sempre trabalhẽ de seguir o caminho da santa simplicidade, humildade, pobreza , & pureza de santa vida, como desde o principio de nossa conversaõ fomos ensinadas por Christo , & por seu servo, nosso Padre S. Francisco. Das quaes cousas , aquelle Altissimo Pay de misericordias, que as concedeo, derramou o cheiro da boa fama dellas , assim aos que estaõ perto, como aos de longe , não por nossos merecimentos, mas só por sua graça , & misericordia. Pelo que, amadas Irmans, amandovos húas às outras cõ a caridade de nosso Redetor JESU Christo,



mostray de fóra por obras este amor, que dentro tẽdes; pera que incitadas as Irmans por este exemplo, sempre cresçaõ no amor de N. Senhor JESU Christo, & caridade fraternal.

Rogo tambem à que estiver no officio de Ab- *Officio da*  
 badeça, & serviço das Freiras, que trabalhe mais de *Abbadeca.*  
 preceder às outtas por virtudes, & santos costumes, que pelo officio; de maneira, que movidas suas Irmans com seu exemplo lhe obedeam naõ só por rezaõ do officio, senaõ muito mais por amor. Seja tambem sollicita, & cuidadosa de suas amadas Irmans, como boa mãy de suas filhas; & principalmente trabalhando de prover a cada huma conforme a sua necessidade das esmolas, que noõso Senhor JESV Christo lhe der. Seja tambem tam benigna, & geral, que seguramente lhe possaõ manifestar as suas necessidades, & recorrer a ella cada hora com grande confiança, conforme as suas necessidades, & as das outras Irmans o pedirem. E as Irmans, que saõ subditas, lembrem-se, que por amor de Deos negaram suas proprias vontades: & assim quero, que obedeaõ a sua mãy, como promettèraõ ao Senhor Deos de sua propria vontade; pera que a sua mãy, vendo a caridade, humildade, & conformidade, que humas tem com as outras, lhe seja mais facil o grande pezo, & carga que leva com o officio; & pela santa vida dellas lhe seja cõvertido em doçura, o que he amargo, & molesto.

E porque o caminho por donde caminhão pera *Perseve-*  
 a vida he estreito, & poucos andaõ por elle; & a por- *rança.*  
 ta por onde entraõ à vida he apertada, & poucos entraõ por ella; & se ha alguns, que a tempos andaõ por este caminho, muy poucos perseveraõ nelle; & aquelles saõ bemaventurados, a quem he concedido



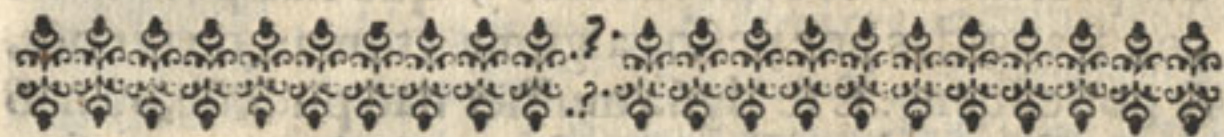
andar, & perseverar nelle até o fim ; guardemonos Irmans, de que em nenhum tempo, & em nenhuma maneira por nossa culpa, & negligencia, nos apartemos do caminho de nosso Senhor JESV Christo, em que entramos. Portanto acautelemonos, que não façamos injuria, & vexação a tam grande, & altissimo Senhor, & a sua Mãy a Virgem nossa Senhora & a nosso Padre S. Francisco, & à Igreja triunfante, & militante: Porque escrito está, que sejaõ malditos os que se apartam de seus mandamentos. Pelo que inclino meus joelhos diante do Pay de nosso Senhor IESV Christo, invocando os merecimentos da gloriosa Virgem Maria sua Mãy Senhora nossa, & do Bemaventurado S. Francisco, & de todos os Santos, & peço, que o mesmo Senhor, q̄ deu bom principio a esta sua obra, lhe dê tambem o acrescõentamento, & final perseverança. Amem. Este escrito, & lembrança vos deyxõ carissimas Irmans minhas presentes, & futuras pera vossa consolação, & boa perseverança em final da Regra, & benção que vos fica de mim vossa Mãy, & Serva.

*Benção que nossa gloriosa Madre lançou a todas suas Freiras presentes, & futuras.*

**E**M nome do Padre, & do Filho, & do Espirito São. Amem. O Senhor vos dê sua béção, & vos guarde; mostre vos seu rosto, & tenha de vós misericordia. Converta seu rosto, & de-vos sua paz Irmans, & Filhas minhas, & a todas as que ham de vir, & permanecer no nosso Collegio, & companhia, assim presentes, como futuras, que até o fim perseverarem em todos os outros Mosteyros das



Irmans pobres. Eu Clara, indigna serva de Christo, & planta pequena do muyto Bemaventurado Padre Sam. Francisco, Irmám, & May vossa, ainda que indigna, & das outras Irmãs pobres, rogo a nosso Redentor IESV Christo, por sua misericordia, & pela intercessão de sua Santissima Mãy, & de S. Miguel Archanjo, & dos outros Santos Anjos, & de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, & de todos os Santos & Santas, que o Padre Celestial vos dê, & confirme esta sua Santissima benção no Ceo, & na terra: Na terra multiplicandovos em sua graça & nas suas virtudes entre seus servos, & servas nesta Igreja militante: E no Ceo, levantádovos entre seus Santos, & Santas na sua gloria, & Igreja triunfante, & eu vos dou a benção em a vida, & depois de minha morte, quanto posso, & se he possivel, ainda mais do que posso. Amem.



*Privilegio do Papa Innocencio Quarto, no qual se declara, que as Freiras Descalças nam possaõ ser obrigadas a ter rendas, nem bens temporaes.*

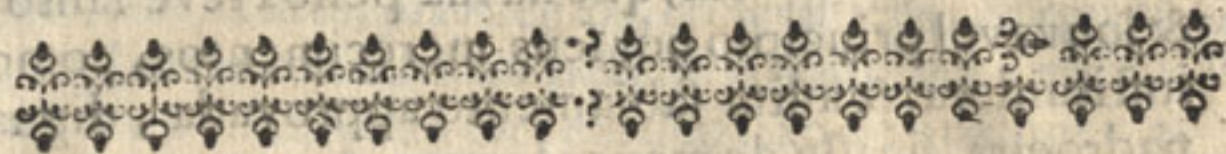
**I**nocencio Bispo, servo dos servos de Deos; às amadas em Christo filhas Clara, & as outras Irmans do Mosteiro de S. Damiaõ de Assis, assi presentes, como futuras, professas da vida regular, pera sempre faude, & bençam Apostolica. Como seja manifesto, que desejanço vós dedicadas sô a Deos, renūciando



ciando os desejos das cousas tēporaes, vèdestes tódas vossas cousas, & as déstes aos pobres; & q̄ tēdes firme proposito de não ter em maneira algũa bens, & propriedades, nem rendas, seguindo em tudo as pisadas daquelle, que por nós se fez pobre, & he caminho verdade, & vida; nem vos espanta, nem aparta deste proposito a necessidade, & falta temporal; porque a mão esquerda do Esposo celestial está debaixo de vossa cabeça pera sustentação da grande fraqueza de vosso corpo, o qual com caridade sogeitastes à ley do espirito. E aquelle Senhor, que dá de comer ás aves do Ceo, & veste as hervas do campo vos administrará o comer, & vestir, atè que se vos dê a sy mesmo na eternidade, a saber, quando com sua mão direita gloriosamente vos abraçará com sua vista perfeita. Como pois com muita humildade nos pedistes, que có o favor Apostolico vos confirmassemos o dito proposito da altissima Pobreza; Nós pela authoridade das presentes vos concedemos, que não possais ser constrangidas por pessoa alguma a tomar, ou ter bês, & po. Jessoens: E se algũa mulher não pudesse, ou não quizesse guardar este proposito, não viva com vosco, mas seja levada a outro lugar. Determinamos pois, que a nenhũa pessoa de todo em todo seja licito dar-vos turbação, ou molestar o vosso Mosteiro contra rezaõ com quaesquer vexaçõens. E se algũa pessoa Ecclesiastica, ou secular, sabendo desta nossa Constituiçãõ, & confirmaçãõ, intentar ir contra ella temerariamente, & admoestada tres vezes, não emendar a sua culpa com devída fatisfaçãõ, careça da dignidade do seu officio, & honra; & conheça-se por condenada no Juizo divino por sua maldade cómetida; & seja apartada do santissimo Corpo, & Sangue de Deos, & Senhor nosso, & Redentor JESV, Christo;



& no juizo final seja obrigada a estreita vingança : & a vós outras todas, & aos que amarem em Christo o dito lugar, seja a Paz de nosso Senhor JESV Christo, pera que recebaõ o fruto da sua boa obra, & achem no rigorosissimo Juiz os premios da eterna Paz. Amem.



## Segue-se a Regra segunda de S. Clara, dada pelo Pa- pa Urbano Quarto.



URBANO Bispo, seruo dos seruos de Deos; às amadas em Christo filhas todas as Abbadeças, & Freiras recolhidas da Ordem de S. Clara, saude, & Apostolica benção. A Bemaventurada Clara, resplandecendo assim por virtude, como por nome, prevenida por inspiração da graça divina, & informada com exemplos louvaveis do Bemaventurado Confessor de Christo S. Francisco, instituída com saudaveis doutrinas, pera que em limpeza do candor da Castidade se conservasse pera o Senhor, desprezadas as riquezas deste mundo, & fugindo de suas obras, & laços, escolheo sapientissimamente viver em o Mosteiro; & tomando o habito da sagrada Religião, correo animosamente com dilatado coração o estreito caminho dos Mandamentos de Deos, que leva à vida perduravel aos q caminhaõ por elle.

Esta



Esta santa mulher, quiz Christo nosso fundamento. que fosse a primeira pedra no edificio da vossa Ordem; & nella claramente ensinou, quam aceito lhe foy este sacrificio, porque a levantou o Senhor com titulo de santidade, & fez que a que era Clara por pureza de vida, fosse celebrada de todos; & que a vossa mesma Ordem; que na sua pessoa teve santo, & louvavel principio por seus merecimentos, como instituidora, & assim sabiamente approvada, digna padroeira, ficasse de mayor louvor, & veneração.

*Varios nomes, que tiveram as Urbanas.*

Em esta Ordem aconteceo, que vós, & as outras professoras tendes diversos nomes, & apelidos, chamandovos humas vezes Sorores, & Freiras; outras vezes Donas, ou Senhoras; muitas vezes Monjas; & outras vezes Pobres encerradas da Ordem de S. Damiaão: E debaixo de viver com estes, & outros nomes foraõ concédidos diversos Privilegios, Indulgencias, & Letras da Sè Apostolica; & assim de Gregorio Nono de boa memoria nosso Predecessor, sendo entaõ Bispo Ostiense, que tinha cuidado da vossa Ordem; como de ovtros, vos foram dando diversas Regras, & fôrmas de viver, a cujas observancias, & guarda algũas de vós solênemente se obrigarão. Pelo que, amadas filhas em o Senhor, humildemente nos foy pedido, que dispuzessemos como a vossa Ordem tivesse hum titulo, & nome certo, absolvendovos, & livrandovos benignamente da tal diversidade de observancias, & votos nella feitos; & vos dessemos certa fôrma de viver, pera tirar todo o escrupulo, & duvida de vossas consciencias.

Nòs, pois, julgando por cousa decente, & conveniente, que pois vossa Ordem, como fica dito, teve gloriosos principios na sua instituição na Bemaventurada Santa Clara, por cujos merecimentos, &



intercessãõ, como firmemente cremos, he de Deos amparada, & entre os homens louvada, & favorecida, seja tambem ordenada com seu nome: De conselho de nossos Irmaõs os Cardeaes determinamos daqui em diante, que sem differença alguma se chame a Ordem de Santa Clara; determinando, que as izê-  
 ções, liberdades, privilegios, concessões, & quaes-  
 quer Letras concedidas pela Sé Apostolica a vós ou-  
 tras, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer a-  
 pelido, nome, ou titulo, tenham tanta força, & firmeza, & assim em todo possaes usar dellas, como se a principio com o titulo deste nome, & debaixo desta denominaçãõ vos foraõ concedidas; pera que bem, & alegremente vivaes em Congregaçãõ, & naõ padeçaes differença na diversidade das ditas observancias, & modo de viver, mas andeis na casa do Senhor em hum mesmo consentimento.

*Confirma-  
cam dos  
Privilegios*

Nós, pois, vistas todas as sobreditas Regras, & fórmas, & considerando com diligencia especialmẽte a que vos deu o sobredito nosso Predecessor, Bispo entaõ Ostiense; a Regra, & fórma de viver contẽda nas presentes Letras, pelo theor das quaes, de conselho de nossos Irmaõs os Cardeaes, a concedemos a vós, & às que vos succederẽ, & a confirmamos pera que se guarde pera sempre em os Mosteiros da dita vossa Ordem; & vos absolvemos com plenario poder, pela authoridade Apostolica, de todas as outras Regras, fórmas, & votos feitos, a todas, & a quaesquer de vós, que professarem esta Regra, ou fórma por Nós a vós concedida, & confirmada. O theor da qual he este que se segue:

Em nome do Senhor, principia a Regra das Freiras de Santa Clara.



## CAPITULO I.

Votos que  
hão de fa-  
zer.

**T** Odas as que, deixada a vaidade do mundo, quizerem entrar, & perseverar na vossa Religiaõ, he necessario, & convemhe guardar esta ley de vida, & disciplina, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em Castidade; & tambem em perpetua clausura.

## CAPITULO II.

*Que as Freiras vivaõ continuamente encerradas no Mosteiro.*

Clausura  
perpetua.

**A** S que esta vida prometerem, sejaõ obrigadas firmemente todo o tempo de sua vida a estar encerradas dentro da clausura dos muros, que he determinada ao encerramento interior do Mosteiro; salvo se acaso, o que Deos não permita, sobreviesse alguma necessidade perigosa, que se não pudesse escusar; assim como de fogo, ou entrada de inimigos, ou outra semelhante causa, & tal, que em nenhuma maneira soffresse dilacão pera pedir licença pera sair. Nos quaes casos passem-se as Irmãs a outro lugar competente, aonde commodamente, quanto puder, estejaõ encerradas até que lhes seja dado Mosteiro.

Casos pera  
sair da  
clausura

E pela tal necessidade manifesta não lhes he cõcedida licença, ou poder de sair dahi em diante fóra da dita clausula; salvo, se por ordem, ou authoridade do Cardeal da Santa Igreja Romana, ao qual pela Sè Apostolica he cõmetida geralmente esta Ordem, fossem mandadas algumas Freiras a algum lugar pe-



ra plantar, ou edificar alli esta Religiaõ; ou pera reformar algum Mosteiro dessa mesma Ordem; ou por causa de regimento, ou de correiaõ; ou por evitar algum grave, & manifesto dâno; ou se por mandado, ou authoridade do dito Cardeal deixassem de todo algum Mosteiro por causa razoavel, & passasse toda a Cõmunidade a outro Mosteiro.

Possaõ com tudo em cada hum dos ditos Mosteiros ser recebidas algumas, ainda que poucas, com nome de Servidoras, ou de Irmans, pera que prometaõ, & guardê esta mesma Regra, excepto o artigo da clausura; as quaes de mãdado, & licêça da Abba-deça poderãõ algumas vezes sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assim as Freiras, como as Servidoras, sejaõ sepultadas dentro da clausura, como convem.

### CAPITULO III.

*De como haõ de ser recebidas as Freiras; E da sua profissaõ.*

**A** Todas as que desejaõ entrar nesta Ordem, & nella ouverem de ser recebidas, antes, que mudem o habito, & tomem o da Religiaõ, sejaõ lhes propostas as cousas duras, & asperas, pelas quaes he o caminho pera Deos, & as quaes convem firmemente guardar de necessidade conforme esta Religiaõ; pera que com a ignorancia não tenhaõ escusas.

Nenhuma seja recebida, se por defeito de juizo, ou velhice, ou enfermidade for julgada nam ser sufficiente; salvo, se por causa racional for dispensado com alguma por mandado, & authoridade do

Se-



Señhor Cardeal; porque com astaes o vigor, & estado da Religião muitas vezes se relaixa, & se turba: Pelo que com diligente cuidado, & cautella se deve evitar esta occasiã nas que haõ de ser recebidas.

Como se  
receberã  
as Novi-  
ças.

Nam tem  
voto em  
capitulo.

Profissãõ.

A Abbadeça naõ receba alguma por sua propria authoridade sem consentimento de todas as Irmans, ou ao menos de duas partes dellas. Todas ellas, conforme he costume, sejaõ recebidas em a clausura, & cortados os cabellos, logo deixem o habito secular; às quaes seja dada Mestra, que lhes ensine as disciplinas regulares. Outro sy dentro do anno naõ sejam admittidas às cousas, que em Capitulo se tratarem.

Depois de acabado hum anno, se forem de legitima idade, façaõ profissãõ nas mãos da Abbadeça diante da Cõmunidade, dizendo nesta maneira.

*Eu a Irmã N. prometo a Deos, & à Bemaventurada Virgem Maria, & ao Bemaventurado S. Francisco nosso Padre; & à Bemaventurada Virgem S. Clara nossa Mãre; & a todos os Santos, & a vòs Senhora Abbadeça de viver todo o tempo de minha vida debaixo da Regra concedida à nossa Ordem pelo Senhor Papa Urbano Quarto, em obediencia, sem proprio, & em castidade, & tambem debaixo de clausura, conforme pela mesma Regra he ordenado. Esta mesma maneira de fazer profissãõ se guarde nas Irmans Servidoras, & nas que de licença da Abbadeça pòdem fair fóra, tirado o artigo da clausura.*



## CAPITULO IV.

## Do habito das Freiras.



**T** Odas as Irmãs comumente cortem os cabel-  
 los em certos tempos ao redor até as orelhas; & *Qualida-*  
 cada hũa dellas possa ter duas sayas, ou mais, confor- *de dos ve-*  
 me parecer à Abbadeça, alem da tunica de cilicio, ou *stidos.*  
 estamenha; & possaõ ter manto abrochado ao pesco-  
 ço. Estas vestiduras sejaõ de pano religioso, & vil,  
 assim no preço, como na cor, conforme o costume de  
 diversas terras; & sejaõ feitas de tal maneira, que  
 não possaõ ser notadas de muy largas, ou de muito  
 curtas; pera que em o cubrir dos pès seja guardada a  
 devida honestidade; & a superfluidade no compri-  
 mento seja de todo evitada. O habito de cima seja *Forma do*  
 de conveniente largura, & comprimento, assim nas *habito.*  
 mangas, como no corpo; pera que o habito exterior  
 dé testemunho da honestidade interior.

Tenhão escapularios sem capello de pano vil, & *Escapula-*  
 religioso, ou de estamenha, & sejaõ de conveniente *rios.*  
 largura, & comprimento, conforme a medida, ou  
 qualidade de cada hũa o pedir, pera que os vistam  
 quando trabalhaõ, ou fazem alguma cousa, em que  
 commodamente não podem trazer mantos. Podem  
 com tudo estar sem estes escapularios algumas ve-  
 zes, se parecer à Abbadeça, quando por grande cal-  
 ma, ou por outra causa lhes for penoso trazelos. Po-  
 rêm diante de pessoas estranhas tenhaõ os escapula-  
 rios com os mantos. As tunicas, ou habitos de fóra,  
 & os escapularios, & mantos não sejaõ de todo ne-  
 gros, nem de todo brancos.

Depois, que forem professas tragaõ por cinta  
 C hũa



*Corda sem curiosidade.*

*Toucados.*

*Veos negros.*

hũa corda não curiosa ; & cubrão suas cabeças com toucas de todo brancas de lenço cômum ; & não sejam preciosas, nem curiosas, de maneira, que a testa, & pescoço, & garganta, & queixadas andem cubertas, como convem à sua honestidade, & Religiaõ ; & não se atrevão a apparecer de outra maneira diante de pessoas estranhas.

Haõ de ter veo negro estendido sobre a cabeça, não precioso, nem curioso ; mas de tal modo largo, & comprido, que por ambas as partes chegue atè as espadoas hum pouco mais abaixo do capello do habito. E as Irmans Noviças tragão o veo branco da mesma medida, & qualidade. As Irmans servidoras tragaõ hum pano branco, não precioso, nem curioso, à maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura & comprimento, que possa cubrir as espadoas, & os peitos, principalmente quando sahem fóra.

## CAPITULO V.

### *De como haõ de dormir as Freiras.*

*Durmaõ vestidas.*

**T**Odas as Irmãs fans, assim a Abbadeça, como as outras durmaõ em hum dormitorio commum, vestidas, & cingidas ; & cada hũa tenha sua cama apartada das outras ; & a cama da Abbadeça esteja em tal lugar, que se cõmodamente puder ser, possa ver as camas de todas as outras.

*Dormir no silencio.*

Desde a festa da Ressurreiçãõ do Senhor, atè a Natividade da Virgem N. Senhora durmaõ as Irmans depois de comer atè Noa, as que quizerem : Mas as que não quizerem dormir, occupem-se em oraçãõ ; ou na contemplaçãõ divina, ou em alguns trabalhos quietos, & sossegados.

Possa



Possa cada hũa dellas ter hum enxergaõ de feno, ou palha; & almofada de lá, ou de palha, & cobertores convenientes pera a cama. Sempre esteja huma alampada ardendo de noite no dormitorto.

Qualidade das camas.

## CAPITULO VI.

*De como as Irmãs haõ de fazer o Officio divino.*

**P**Era pagar ao Senhor o seu divino Officio, assim de dia, como de noite, se guarde esta fórma. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza, & honestidade os louvores divinos, conforme o costume da Ordem dos Frades Menores. As que não souberem ler, & cantar digão vinte & quatro Padre nossos por Matinas; por Laudes cinco; por Prima, Terça, Sexta, & Noa, por cada hũa destas horas sette; por Vesperas doze; & por Completas sette. E esta mesma maneira teráõ em rezar o Officio de N. Senhora. Pelos defuntos dirão sette vezes o Padre nosso por Vesperas; & doze por Matinas, em quanto as outras, que sabem ler fazem o Officio de defuntos. Mas as que por causa racional não puderem algumas vezes rezar suas horas lendo, digão-as por Padre nossos, assim como as que não sabem ler.

Rezar por contas.

Pelos defuntos.



## CAPITULO VII.

*De quem haõ de receber as Irmans os Ecclesiasticos Sacramentos.*

*Confessor.* **A** Onde as Irmans tiverem proprio Capellaõ para lhes dizer Missa , & os outros divinos Officios, seja Religioso, assim em a vida, como em os vestidos ; & seja de boa fama, & naõ mancebo ; mas de madura, & conveniente idade. Mas aonde naõ ouver proprio Capellaõ , possaõ ouvir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros possaõ receber daquelles , que tem poder de lhos administrar por mandado, & authoridade do Cardeal , a quem esta Ordem he cõmetida ; salvo se algũa estiveffe posta em estreita necessidade. Quando algũa quizer fallar de confissãõ ao Sacerdote, falle só em locutorio ao Confessor só ; & ahi fallem entaõ das cousas, que pertencem à confissãõ.

*Quantas vezes se cõfessarãõ, & cõmunicarãõ.*

*Confissãõ das doctes.*

*Como entrara o Confessor.*

Todas se confessẽm ordinariamente ao menos huma vez cada mez ; & assim confessadas recebaõ o santo Sacramento do corpo do Senhor em as festas seguintes ; a saber, em o Natal do Senhor ; na Purificação de N. Senhora ; no principio da Quaresma ; na Ressurreiçãõ do Senhor ; na festa do Espirito Sãto ; na Festa de S. Pedro, & S. Paulo, & de S. Clara, & de S. Frãcisco, & de Todos os Sãtos. Mas se algũa Irmã estiver tam enferma, q̃ naõ possa cõmodamente chegar ao locutorio, & fosse necessario confessarse , & receber o corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o que lhos ha de administrar , entre vestido de alva,



estolla, & manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de alva, ou sobrepeliz: E assim entrem dentro, & estejam, & sayão vestidos depois de ouvida a confissão, & administrado outro qualquer Sacramento, & não se dilatem lá mais tempo. Guardem se tambem, q̃ em quanto estaõ dentro, não se aparte hum do outro, de maneira que se não possaõ ver livremente. E desta mesma sorte se hajão na encomendação da alma.

Acerca de fazer as exequias de sepultura, não entre o Sacerdote na clausura; mas de fóra na Cappella faça o officio, que lhe pertence: Mas se parecer à Abbadeça, & ao Convento, que deva entrar às exequias, entre vestido na fórmula sobredita com os companheiros; & sepultada a defunta, sayão-se logo sem dilação, Porém, se pela fraqueza das Irmãs, a Abbadeça, & Convento virem ser necessario, que entrem alguns a abrir a sepultura, & depois a concertála, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo com hum companheiro, ou dous.

## CAPITULO VIII.

### Do serviço das Irmãs.

**S**E algumas Irmãs moças, ou outras de maior idade forem habeis, & de bom engenho, se à Abbadeça parecer, faça-as aprender Canto, & os Officios divinos, dandolhes pera isso mestra idonea, & discreta. As outras Irmãs, & as Servidoras sejam occupadas em obras proveitosas, & honestas em os lugares, & tempos pera isso ordenados; de tal maneira, que ançada fóra a ociosidade, inimiga da alma,

*Exequias das defuntas.*

*Aprendão canto com Mestra Freira.*

*Evite-se a ociosidade.*



*Nam te-  
nhão con-  
sa sua par-  
ticular.*

ma, não extingão o espirito da oração, & devação, à qual todas as outras devem servir. Mas porque todas as cousas devem ser cómuas a toda a Congregação das Irmans, & a nenhũa convem dizer ser sua a cousa; guardem-se cuidadosamente, que por occasião das ditas obras, ou pelo salario dellas nam cayão no laço da cobiça, ou propriedade, ou de notavel especialidade.

## CAPITULO IX.

### *Do silencio das Irmans.*

*Naõ fallẽ  
em licẽça.*

**O** Silencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamente, que nem entre sy mesmas, nem com outra pessoa possaõ fallar sem licença; salvo aquellas, a quem for dado officio de Meistras, ou for mandado fazer alguma obra, q̄ com silencio se não possa fazer. Estas podem fallar do seu officio, & das cousas, que a elle, & à obra pertencem em o tempo, lugar, & fórma, que à Abbadeça parecer.

*Na enfer-  
maria pô-  
dẽ fallar.*

As Irmans enfermas, & fracas, & as que servem, podem fallar na enfermaria por sua recreação, & serviço. Em as festas dobres dos Apostolos, & em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça, em certo lugar, pera isto finalado, desde hora de Noa até Vesperas, ou em outra hora conveniente, possaõ fallar de Nosso Senhor JESU Christo, ou da presente solénidade, ou de exemplos dos Santos, & de outras cousas boas, & honestas. Desde horas de Completas até Terça do seguinte dia a Abbadeça não dê licença pera fallar sem causa razoavel, salvo às Servidoras fóra do Mosteiro. Em todos os outros tempos,

*Dispensar  
no silencio*

*Tempo, &  
lugares de  
silencio.*



& lugares considere a Abbadeça diligentemente, porque rezão, & quando; & em que lugar, & fórma haja de dar licença às Irmãs pera fallarem; de maneira, que não seja relaxada a regular observancia; a qual, conforme parece, procede do silencio, que he guarda da justiça.

## CAPITULO X.

### *Da maneira de fallar.*

**T**Odas procurem usar de sinaes, & palavras honestas, & Religiosas; & quando algũa pessoa religiosa, ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, procurar por alguma das Irmãs pera lhe fallar, seja primeiro noticiado à Abbadeça; & se ella der licença, a que ha de fallar tenha comfigo ao menos outras duas Freiras, que mandar a Abbadeça, as quaes veção o que se falla, & possaõ ouvir tudo o que se diz. Não se atrevão em nenhũa maneira a fallar na grade, sem que esteção presentes duas Freiras ao menos, nomeadas especialmente pera isto pela Abbadeça.

*Como fallarão aos hospedes.*

*Officio das escultas.*

Guardem-se as Irmãs, que ouverem de fallar com alguma pessoa, que se não alargem vãmente em palavras sem proveito; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, que quando alguma enferma ha de fallar de confissão ao Sacerdote dentro de casa, esteção outras duas presentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, & a que se confessa, & ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde diligentemente a dita Regra em o fallar, pera que seja a todas tirada a materia de mormuração; salvo, que em lugares, & ho-

*Confissão das doentes.*



ras competentes possa fallar ás Irmans, quando lhe parecer, que convem.

## CAPITULO XI.

### Do jejum, & abstinencia das Irmans.

*Tempo de jejum da Regra.*

**T**Odas as Irmans Freiras, & as Servidoras, ( excepto as enfermas ) jejuem continnamente desde a festa da Natividade da gloriosa Virgem Maria, até a Ressurreição do Senhor, tirando os Domingos, & dia de Natal. Mas desde a Ressurreição do Senhor, até a Natividade de N. Senhora sejam obrigadas a jejuar só as festas feiras.

*Nunca comão carne as fans.*

Outrosy em todo o tempo se abstenhão de comer carne, salvo as enfermas no tempo da enfermidade : Com as fracas possa dispensar a Abbadeça, conforme vir, que convem à sua fraqueza. Possam tambem comer ovos, & queijo, & cousas de leite, excepto desde Advento até o Naciméto do Senhor, & desde a Dominga da Quinquagesima até a Pascoa; & nas festas feiras, & nos jejús ordenados pela S. Madre Igreja. Mas cõ as Irmans Servidoras possa a Abbadeça dispensar no dito jejum, excepto no Advento, & festas feiras. E tambem possa dispensar no jejum cõ as raparigas de pouca idade, & com as fracas, & velhas, conforme vir conveniente à sua necessidade.

*Dispensar no jejum.*

As Irmans, que forem fans, não sejam obrigadas a jejuar em tempo, que se sangrarem, o qual se acabe em tres dias; salvo na Quaresma mayor, festas feiras, & Advento, & nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde se a Abbadeça, que não consinta ser feita sangria mais de quatro vezes no anno, salvo sobre vindo algũa necessidade. E não recebaõ sangria de pessõa eitranha, mayormente de homem, sem

*Numero das sangrias.*

com-



commodamente o puderem escusar.

## CAPITULO XII.

### *Das Irmans enfermas.*

**T**Enha-se grande diligencia, & cuidado das enfermas, conforme for conveniente, & possível, assim nos manjares, que pertencem à enfermidade, como nas outras cousas necessarias, com fervor de caridade; & sejam servidas muito benigna, & cuidadosamente. As quaes enfermas tenham cama propria, se puder ser, apartada das outras, pera que não perturbem, nem impedão o concerto dellas.

## CAPITULO XIII.

### *Da porta interior do Mosteiro, & de guarda della.*

**E**M cada Mosteiro haja hũa só porta pera entrar na clausura, & sair della, quando for necessario, conforme a ley da entrada, & saída posta na Regra; na qual porta não haja postigo, nem janella; & seja em o mais alto, que commodamente puder ser, em modo, que subão a ella por escada levadiça; a qual atada com cadea de ferro da parte das Freiras esteja sempre levantada desde ditas Completas, até Prima do dia seguinte; & em quanto dormem de dia, & no tempo da visita; salvo se alguma vez a necessidade, ou manifesta utilidade pedir outra cousa.

Pera guardar a dita porta seja determinada alguma das Irmans temente de Deos nosso Senhor, discreta,

*Porta da clausura.*

*Porteira mayor.*

creta,



*Porteira  
menor.*

creta, & diligēte, & de honestos costumes; seja tam-  
bem de conveniente idade; a qual guarde com tanta  
diligencia huma chave desta porta, que em nenhuma  
maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua  
companheira. & a Abbadeça guarde outra chave  
differente daquella. Esta Porteira tenha determina-  
da outra companheira, que em sufficiencia, & bons  
costumes seja sua igual; & exercite suas vezes, quan-  
do ella por causa razoavel, ou necessaria, for ausente,  
ou occupada.

*Fechadu-  
ras da por-  
ta.*

Guardem-se com muito cuidado de terem a por-  
ta aberta, senão o menos, que puder ser. Seja tam-  
bem a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro;  
& nunca seja deixada aberta, nem cerrada sem guar-  
da; nem esteja por hum só momento sem estar fe-  
chada com huma chave de dia, & de noite com duas.  
Não se abra logo a porta a quemquer, que chamar,  
salvo se claramente for conhecido ser tal pessoa, a  
quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta  
Regra dos que hão de entrar.

*Não se fal-  
le na porta*

*Entradas  
de secula-  
res.*

Nenhuma possa ahi fallar, salvo a Porteira das  
coufas, que a seu officio pertencem. Quando dentro  
do Mosteiro se ouver de fazer alguma obra, pera a  
qual seja necessario entrar seculares, ou outras quaf-  
quer pessoas, proveja a Abbadeça diligentemente,  
em quanto se faz a obra, de por outra Irmã conveni-  
ente pera guardar a porta, a qual de tal modo a abra  
às pessoas deputadas à dita obra, que em nenhũa ma-  
neira permitta entrarem outras; porque todas as Ir-  
mans naquella occasião, & sempre, se hão de guardar  
com grande diligencia, quanto puderem, que não se-  
jão vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.



## CAPITULO XIV.

*Da Roda, ou torno ; E guarda della.*

**E** Porque não queremos, que esta porta se abra pe- *Não se abra a por- ta pera o que cabe pela roda.*  
 ra outras cousas, senão pera as que pela roda, ou  
 por outra parte não possaõ cômodamente exercitar,  
 mandamos, que em cada Mosteiro em a parede de  
 fóra, em lugar conveniente, & manifesto à parte ex-  
 terior se faça huma roda forte de conveniente largu-  
 ra, & altura, em tal fôrma, que nenhuma pessoa possa *Roda, e forma del- la.*  
 entrar, nem sair por ella ; pela qual se preveção, &  
 administrem as cousas necessarias, assim de dentro,  
 como de fóra : E seja feita de tal modo, que nin-  
 guem possa ver por ella de fóra pera dentro ; nem de  
 dentro pera fóra. Seja tambem de cada parte della  
 feita hũa porta pequena, & forte, que com fechadu-  
 ras esteja fechada de noite, & ao tempo, que dor-  
 mem de dia. Pera cuja guarda, & pera que por ella *Rodeiras.*  
 sejam expedidas todas as cousas necessarias, ponha a  
 Abbadeça huma Irmã Discreta, de bons costumes,  
 & de madura idade, & tal, que ame, & zele a hone-  
 stidade do Mosteiro ; a qual sómente possa ahi fallar,  
 & responder sobre as cousas, que pertencerem a seu  
 officio ; ou a companheira, que lhe for assignada, quã-  
 do ella cômodamente não puder estar alli. Em este *Raras ve- zes se falle na roda.*  
 lugar nenhũa possa fallar, salvo se o locutorio esti-  
 vesse occupado ; ou algũas vezes por outra causa ra-  
 zoavel, & necessaria ; mas sempre com licença da  
 Abbadeça : O que se faça muito poucas vezes, con-  
 forme o modo de fallar affima dito.



## CAPITULO XV.

*Da porta inferior do Mosteiro.**Segunda  
porta da  
clausura.*

**P**orque algumas vezes ocorrem taes necessida-  
des, que se não podem despachar pella dita por-  
ta, nem pela roda, havemos por bem, que se faça ou-  
tra porta no Mosteiro em lugar conveniente, por dõ-  
de possaõ ser metidas, & tiradas as cousas, que for ne-  
cessario. A qual porta seja de tal maneira fechada  
com chaves, & fechaduras de ferro, & de tal modo  
guarnecida de parede pela porta de fóra, que em ne-  
nhúa maneira possa ser aberta, nem possa por alli fal-  
lar pessoa algũa: Possa com tudo ser tirada a parede,  
& abrirse a porta no tempo das ditas necessidades;  
nem tam pouco se deixe então aberta, senão cõ guar-  
da fiel, & o menos espaço de tempo que puder ser.  
Despedidas as necessidades, conforme a dita fórma,  
torne-se a fechar a porta como de antes com sua cha-  
ve, fechadura, & parede.

## CAPITULO XVI.

*Do lugar pera fallar, chamado Locutorio.**Forma  
das gra-  
des, ou lo-  
cutorios.*

**O**Lugar cõmum pera fallar seja feito na Capella,  
ou pera melhor no claustro, aonde mais pro-  
veitosa, & honestamente se possa fazer; porque, se  
por ventura se fizesse na Capella, causaria estrondo,  
& defassõssegõ às que estivessem em oração. Este lo-  
cutorio seja de conveniente quantidade, & seja de  
lamina de ferro sutilmente furada com buraquinhos  
muito pequenos, & de tal modo pregada com prégos  
de



de ferro, que nunca se possa abrir. Seirão'tãbem nella postos muitos cravos compridos, & agudos pelas partes de fóra; & da parte de dentro se ponha hum pano negro de linho em tal maneira, que as Irmans não possaó ver aos de fóra, nem elles a ellas.

Em este locutorio desde Completas, que se hão de dizer a hora competête, atè Prima do dia seguinte; & em quanto estão durmindo no Veraó; ou comendo; ou em quanto celebrão o Officio divino, não convem a alguma fallar; salvo por causa razoavel, & tam necessaria, que cómodamente se não pudesse dilatar. Mas quando alguma, ou algumas hão de fallar ahi nos tempos, que lhes são permittidos, fallem com modestia, & madureza; & despidaó-se brevemente, como convem. Aonde ouver grande numero de Freiras fação outro locutorio semelhante a este, se virem, que he necessario.

*Tempo de fallar nas grades.*

## CAPITULO. XVII.

### *Da grade; & da guarda della.*

**Q**Ueremos, q em a parede, que está entre as Irmans, & a Capella, ou Igreja, se faça húa grade forte de barras de ferro bem meudas, seguras, & guardadas de cravos agudos pera a parte de fóra. E faça-se huma lamina de ferro furada com muitos, & pequenos buracos, & com cravos agudos, como fica dito. No meyo desta grade haja huma porta pequena de ferro, pela qual em o tempo da sagrada Communhão possa ser metido o Caliz, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Santo Sacramento do corpo do Senhor. Esta portinha esteja sempre fechada com huma chave, & não se abrirá; senão quando

*Grade da Coro.*

*Comulgatorio.*

*Quando se abrirá.*

às.



as Irmãs se fizer Sermão; ou pera cõmungarem; ou  
 ou se acontecer algũa pessoa querer ver algũa das Ir-  
 mãs parenta sua; ou por outra causa necessaria: O  
 que se faça muito poucas vezes, & sempre com licen-  
 ça da Abbadeça, a qual em nenhum caso conceda, ti-  
 rados os dous primeiros casos, salvo com conselho  
 do seu Convento pera cada vez particularmente ha-  
 vido. Diante da qual grade se ponha hum pano ne-  
 gro de linho da parte de dentro, em modo, que ne-  
 nhũa possa ver por alli algũa cousa: Tenha esta gra-  
 de da parte das Irmãs portas de madeira, fechadas  
 com chave, pera que estejam sempre fechadas, & fir-  
 mes, & se não abrão, mais que pera o Officio divino;  
 & quando pelas sobreditas causas a portinha da grade  
 se ouver de abrir. Ninguem falle pella grade, sal-  
 vo quem tiver licença da Abbadeça com causa razoa-  
 vel, & necessaria, & poucas vezes; & então as portas  
 de madeira se poderão abrir. E quando acontecer  
 entrar dentro algũa pessoa estranha, ou lhes fallar pe-  
 la grade, cubrão seu rosto com modestia, inclinan-  
 do, como convem à honestidade da Religião.

*Pano da  
grade.*

*Quando se  
abrir a  
porta da  
grade.*

*Como se  
fallara nes-  
ta grade.*

*Como fal-  
laram as  
pessoas de  
fora.*

## CAPITULO XVIII.

*Que pessoas, & em que maneira possam entrar  
no Mosteiro.*

**Q**Uanto ao entrar no Mosteiro, mandamos fir-  
 me, & estreitamente, que nenhũa Abbadeça,  
 nem as Outras Freiras consintão entrar na clausura  
 interior do Mosteiro pessoa algũa Religiosa, ou secu-  
 lar, ou de qualquer dignidade que seja; nem possa  
 outro algum entrar, salvo aquelles, a quem he con-  
 cedi-



cedido pela S<sup>e</sup> Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he cõmetida a Ordem destas Irmans; & salvo o Medico por causa de muito grave enfermidade, & o Sangrador, quando o pedir a necessidade: os quaes nam seião metidos dentro, senão com dous companheiros da familia do Mosteiro; & estando dentro, não se apartem huns dos outros.

*O Medico  
& Sãgra-  
dor entrẽ  
com dous  
companhei-  
ros.*

Assim tambem possaõ entrar os que a necessidade pedir em perigo de fogo; ou de ruina de edificio; ou pera defeza do Mosteiro, & de suas pessoas, & b<sup>e</sup>s, quando alguns inimigos intentarem fazerlhes violẽcia; ou pera fazer alguma obra, que fóra do Mosteiro se não p<sup>o</sup>de fazer. Os quaes todos, acabada a obra, ou socorrida a necessidade, fayaõse logo sem dilação.

*Casos em q̃  
se p<sup>o</sup>de en-  
trar.*

Nenhũa pessoa estranha possa comer, ou dormir dentro da clausura do Mosteiro. Se acontecer vir algum dos Cardeaes da Santa Igreja Romana a algum Mosteiro desta Ordem, & quizer entrar dentro, as Irmans o recebão com reverencia, & devação, & roguem-lhe, que entre com poucos companheiros. Possa com tudo o Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores, quando ahi quizer celebrar, ou pregar às Irmans, entrar dentro com quatro, ou cinco Frades Menores da sua Ordem, quando lhe parecer conveniente: Mas outro qualquer Prelado, que de licença do Papa, ou do dito Cardeal, tiver licença de entrar, seja contente de levar consigo dous, ou tres companheiros Religiosos, & honestos.

*Não pos-  
saõ comer,  
nẽ dormir  
dentro.*

*Cõpanhei-  
ros que le-  
varam os  
Prelados.*

Se por ventura por causa de consecração, ou benção das Irmans, ou por outra causa for concedido a algum Bispo dizer Missa dentro no Mosteiro, seja contente de levaros mais poucos companheiros, & ministros, que pader; o que se conceda muito pou-

*Cõpanhei-  
ros dos Bis-  
pos.*



cas vezes. Nenhuma das Irmans enferma, ou sã falle com alguma pessoa, das que lá entrarem, senão na maneira sobredita: Isto se guarde em todo o caso, que os que tiverem licença, & authoridade de entrar dentro do Mosteiro, não sejam recebidos de outra maneira; salvo se à Abbadeça, & às Irmans parecer conveniente; porque pelas taes licenças, & concessões a Abbadeça, & as Irmans não são obrigadas a recebelos dentro.

E sejam taes, os que entrarem, que de suas palavras, costumes, vida, & habito sejam as Irmans edificadas, & não possa nascer disso materia de justo escandalo. E pera tirar toda a duvida, os que ouverẽ de entrar dentro do Mosteiro mostrem as letras da licença da Sè Apostolica, ou do Cardeal, que tem à sua conta esta Ordem.

## CAPITULO XIX.

*De como as Irmans Servidoras haõ de sair fóra.*

**D**As Irmans Servidoras, que não são obrigadas a perpetua clausura, isto queremos, que se guarde estreitamente, que neuhãa say a sem licença. E as que são mandadas, sejam de conveniente idade, & guardem madureza, & honestidade assim no olhar, como nos costumes. Estas, & quaesquer, que hão de sair pelos casos sobreditos, andem calçadas; & tambem podem andar calçadas as que estão na clausura. Ponhão certo termo às que saem fóra pera tornarẽ; & a neuhãa dellas seja concedido, que possa comer, ou beber, ou dormir fóra do Mosteiro sem licença especial; nem se aparte hãa da outra, nem falle alguma dellas com alguẽm em segredo; nem entre na



Casa, em que mora o Capellaõ do Mosteiro, ou os conversos: E se alguma fizer o contrario, seja gravemente castigada. Guardem-se de ir a lugares sospeitosos, & de ter familiaridade com pessoas de ruim fama; & quando voltarem per a o Mosteiro não contem às Irmans cousas seculares, & sem proveito, com as quaes se possaõ distrahir, & perturbar. Todo o tempo, que estiverem fóra, em tal maneira procurem obrar, que de sua conversação possaõ ser edificados os que as ouvirem.

## CAPITULO XX.

*Em que maneira ha de viver o Capellaõ das Irmans, & os conversos.*

O Capellaõ, se se quizer obrigar ao Mosteiro, & os que quizerem ser conversos, se parecer à Abbadeça, & ao Convento, passado o anno da approvaçãõ, prometam obediencia à Abbadeça, fazendo voto de permanecer naquelle lugar, & de viver sem proprio, & em castidade. Os quaes possaõ vestir-se de pano religioso, & vil, assim no preço, como na cor, conforme o que ouverem mister. As tunicas, q̃ trouxerem, sejam sem capello; cujas mangas sejam curtas, & estreitas sómente junto das mãos; & o comprimento das tunicas seja tal, que nam chegue ao tornozelo com quatro dedos; mas o Capellaõ possa trazella algũa cousa mais comprida. Por cinto tragaõ hũa correa honesta com hũa faca pequena. Sobre as tunicas tragaõ hum caparáõ com capello, que no comprimento chegue pouco abaixo do joelho, & a largura, que cubra os hombros até os cotovelos.



O Capellaõ poderá trazer caparáõ, que não seja tam largo, se quizer; o qual tambem se poderá vestir de capa honesta, ou manto abrochado ao pescoço. As tunicas exteriores, & o caparáõ, ou a capa, ou manto do Capellaõ não seão de pano de todo bráco, né de todo negro. Durmão vestidos, & não usé de camisas de linho; tenham çapatos largos, & altos enlaçados; & tragaõ calças, & panos menores; corté os cabellos até as orelhas em certos tempos; façaõ o Officio divino, como as Irmans. Possa com tudo a Abbadeça dispêfar com elles no jejum da Regra em tempo de Veraõ, ou quando andaõ caminho, ou quando trabalhaõ, ou por outra causa razoavel, & honesta. O Capellaõ, & os conversos estejaõ sogeitos à correição, & informação do Visitador; & sejaõ obrigados a obedecerlhe firmemente em as cousas, que pertécem ao officio da visita.

## CAPITULO XXI.

### *Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio.*

**E**M cada Mosteiro da vossa Ordem haja hũ Procurador, homem prudente, & fiel pera tratar de seus negocios devidamente: o qual se ponha, & tire pella Abbadeça, & Convento como parecer conveniente. Este assim instituído, seja obrigado a dar cõta de todas as cousas a elle cometidas, recebidas, & gastadas, à Abbadeça, & a tres Freiras pera isto deputadas pelo Convento; & ao Visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar, ou alhear cousa algũa do Mosteiro sem licença da Abbadeça, & do Convento. E qualquer cousa, que em contrario for feita, determinamos ser nulla,

*Contas do  
Procurador.*

*Que cou-  
sas pôde  
fazer.*



la, & de nenhum vigor. Possa com tudo por causa licita dar algumas poucas cousas moveis de pouco valor com licença da Abbadeça. Possa tambem o dito Procurador ser tirado pelo Visitador, quando vir, q̄ convem.

## CAPITULO XXII.

### *Da Abbadeça; E da sua eleição.*

**A** Eleição da Abbadeça livremente pertença ao Convento; mas a confirmação seja feita pelo Cardeal, a quem esta ordem he cometida; ou com sua authoridade. Tenhão as Irmans sollicito cuidado de eger tal Abbadeça, que resplandeça por virtudes, & que prezida, mais por Santos costumes, que não pelo officio: E guarde a sua Cómunidade com honesta vida; pera que provocadas as Irmans com seu exemplo, lhe obedeção mais por amor, que por temor.

Não tenha particulares affeições, pera que amando humas, não crie escandalo em todas. Console as affligidas; socorra as atribuladas; pera que faltando nella os remedios faudaveis, não cayaõ as fracas no laço da desesperação. Visite, & castigue suas Irmans com humildade, & caridade, não lhes mandando cousa alguma, que seja contra sua alma, & vossa Regra. Não seja ligeira em pôr obediencia, pera que pela indiscrição do mandato não ponha laço de peccado às almas. A qual, depois que receber a confirmação, todo o tempo, que durar no officio, todas as Irmans, & a familia de fóra do Mosteiro, obedeção, & fação o que lhes mandar diligentemente.

A Abbadeça seja obrigada a chamar a Capitulo

Dij

a suas

*Qualidades  
da pera  
Abba-deça.*

*Obrigações  
da Abba-  
deça.*

*Ponha  
ras vezes  
obediencia.*

*Faça Capi-  
tulo cada  
semana.*



*Como fará  
dividas  
grandes.*

a suas Irmans hũa vez ao menos cada semana pera sua admoestação, ordem, & reformação ; aonde lhes imponha as penitencias com misericordia conforme as culpas publicas, & negligencias cõmuas : E trate com as Irmans as cousas , que se offerecerem ser necessarias pera proveito, & honestidade do Mosteiro ; porque muitas vezes revela o Senhor o melhor ao menor. Não faça a Abbadeça alguma divida grave, & pezada senão por mão do Procurador com cõsentimento das Irmans, & havendo manifesta necessidade.

*Contas, q̃  
ha de dar  
a Abbade-  
ça.*

A Abbadeça dè conta do que ouver recebido, & gastado, huma vez em tres mezes diante da Comunidade, ou ao menos diante de quatro Irmans, pera isto finaladas pela Cõmmunidade. Ella ordene os Officiaes do Mosteiro ; & de conselho , & consentimento da Cõmunidade, ou com a mayor parte della, faça guardar o sello do Convento, conforme o que pela Cõmunidade for ordenado ; em cuja presença, ou da mayor parte, faça sellar as cattas, & papeis , q̃ da parte da Cõmunidade se ouverem de mandar, depois que forem lidos diante de todas , & approvados em Capitulo.

*Não Man-  
dem, nem  
recebam  
cartas, sem  
as ver a  
Abba. teça.*

*Recõcilia-  
ção das dis-  
cordes.*

Nenhuma Irmã mande, ou receba cartas , sem que primeiro as veja a Abbadeça , ou outra pessoa pera isso deputada. Ponha a Abbadeça diligencia em reconciliar as Irmans, quando acontecer por algũa causa, ou occasião haver entre ellas differenças. Mas a Irmã, q̃ por palavra, ou por obra der occasião a outra de perturbação, ou escandalo, logo antes que offereça Oração a Deos, pedindo perdaõ à Irmã, que offendeo, se postre em terra diante della , pedindo-lhe, que rogue ao Senhor por ella, pera que lhe seja perdoada a culpa, que cõmeteo. E a Irmã offendida



perdoe logo a injuria à que lhe pede perdaõ , lembrandose da palavra do Senhor, que diz: *Se não perdoares de todo vosso coração , nam vos perdoarà vosso Pay celestial.*

Admoestamos a todas as Irmans em N. Senhor *Conselhos.* JESU Christo, que se guardem de toda a soberba, vangloria, enveja, avareza, & de todo o cuidado , & desvello deste mundo; & de toda a detracção, murmuração, discordia, & devisaõ; & de todo o vicio, pelo qual possaõ desagradar aos olhos de seu Esposo; mas sejaõ muy cuidadosas diante de Deos de guardar pureza interior, & exterior em todas as cousas; & de ter entre sy concordia, & uniaõ de amor, o qual he vinculo da perfeiçaõ; pera que fundadas, & firmadas assim em caridade, possaõ entrar com as Virgês prudentes às bodas do Cordeiro sem macula, nosso Senhor JESU Christo.

### CAPITULO XXIII.

*Que nenhũa das Irmans vâ à Corte Romana pessoalmente.*

**P** Era evitar os discursos inuteis , mandamos em virtude da santa Obediencia , & sob pena de ex-cõmunhaõ, na qual encorraõ pelo mesmo caso , as que o contrario fizerem, ou não obedecerem , que nenhuma Abbadeça, ou Freyra , ou Servidora por qualquer necessidade que seja, vâ pessoalmente à Sè Apostolica; salvo se pera isso tiverem expresas Letras do Summo Pontifice, ou do dito Cardeal, pelas quaes lhes seja dada especial licença; tirando sómente as Servidoras dos Mosteiros dos lugares, aonde esti-



ver presente a Igreja Romana, em quanto ahi rezidir.

## CAPITULO XXIV.

### *Do Visitador, & seu officio.*

**O**S Mosteiros desta Religião sejaõ visitados ao menos huma vez cada anno pelos Visitadores, os quaes recebaõ pera isso authoridade, & fórma do Cardeal, a quem a vossa Ordem for encomendada pela Sè Apostolica. E pera isso se ha de procurar com muito cuidado, que o que ouver de ser instituído Visitador geral, ou algumas vezes especial em algũ lugar, seja tal, que de sua religiosa vida, & costumes haja certa, & inteira segurança. O qual entrando em algum Mosteiro, se haja de tal maneira, & se mostre em tudo, que provoque, & inflame a todas no amor divino, & a terem caridade entre si mesmas.

E quando entrar na clausura do Mosteiro a visitar, leve consigo dous companheiros Religiosos, & idoneos; os quaes estejão sempre juntos, & em quanto estiverem dentro nunca se aparte hum do outro.

O Visitador, lida primeiro a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadeça, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir livremente ser absoluta do officio de Abbadeça; a qual, se não puder, ou não quizer guardar, & levar a vida cõmuã das outras, seja absoluta, & tirada do governo; salvo se a sua continuação no officio não fosse prejudicial, mas necessaria, ou manifestamente proveitosa ao Mosteiro. Tãbem seja tirada por esse mesmo Visitador, se não for idonea, ou sufficiente pera governar o Convento. E isto se faça conforme a fórma, & maneira, que o dito Visitador

*Qualidades do Visitador.*

*Leve dous companheiros.*

*Seja tirada de Abbadeça a q̃ não segue a vida cõmuã.*

*E se nam for capaz de governo*

Visitador



Visitador receber do Cardeal. O qual Visitador faça diligente inquirição da verdade sobre o estado da Abbadeça, & das Irmans, & da guarda da sua Religião; & isto geralmente a todas, & particularmente a cada hũa. E aonde achar alguma cousa digna de castigo, & refórma, com zelo de caridade, & amor da justiça, a castigue, & reforme, assim na cabeça, como nos membros, assim como vir, que convem.

*Inquirição da visita.*

O peccado, ou excesso, que for castigado huma vez pelo Visitador, não seja outra vez castigado. E se se lhe offerecer alguma cousa tal, que per sy só a nam possa emendar, leve-a ao Superior pera que a castigue, como pertence a seu conselho, & mandamento.

*Não se castigue segunda vez o crime.*

Guarde-se a Abbadeça, que por sua parte, ou das Irmans, não esconda cousa alguma do estado do seu Mosteiro ao Visitador; porque seria ruim exemplo, & offensa digna de ser gravemente castigada. E alem disso queremos, & mandamos, que as cousas, que virem ser dignas de emendar, & pôr em ordem conforme a fôrma de sua vida, & observancia regular, as digão, & proponhaõ ao Visitador em publico, ou em segredo, como melhor lhes parecer; ao qual sejaõ obrigadas obedecer firmemente em todas as cousas, que pertencem ao officio da sua visita: E a que o contrario fizer, assim a Abbadeça, como qualquer das outras, seja castigada como he rezão.

*Não encubraõ cousa alguma na visita.*

*Obedeçam todas ao Visitador.*

Todas as Irmans com a Abbadeça se guardem, & considerem diligentemente, que só o amor divino, & a emenda de suas Irmans, & refórma do Mosteiro as mova a fallar. O Visitador guarde o modo de fallar assim posto; convem a saber; que falle cõ todas; ou com muitas juntas; ou secretamente cõ hũa, estando outras presentes, ao menos duas, assen-

*Visite cõ recta intenção.*



tadas não muito longe, que os vejam; pera que se guarde inteiramente a boa fama; salvo se quizer falar no locutorio com huma, ou com muitas, das couzas que pertencem a seu officio.

O Confessor, & companheiros, & mais familiares, sejam visitados.

O mesmo Visitador visite o Capellão, & aos conversos, & aos outros da familia exterior do Mosteiro; & castigue, & reforme o que vir ser digno de castigo, & reformação, pondolhes penitencia conforme a qualidade, & gravidade da culpa; ou lançandoos perpetuamente do Mosteiro; & aos professos, mandandoos a outros Mosteiros, ou a outras Ordens, conforme vir que convem.

Pera que os Mosteiros não sejam molestados com muitos gastos, & o Visitador possa ser livre de todo o final de sospeita, queremos totalmente, que o Visitador se despida o mais cedo, que puder do officio da sua visita; & que se escuse de entrar na clausura o mais que puder, sem que seu officio receba detrimento.

## CAPITULO XXV.

### Do Cardeal desta Religião.

Faça-se a visita com brevidade.

**P**era que por falta de governo certo não aconteça aqui em diante apartarvos da guarda desta Regra, & fórma assim escrita, a qual em todo o lugar queremos, & mandamos, que seja guardada de todas; & pera que não sejaes diferentes em diversos modos de viver, cometemos o cuidado, & governo da vossa Ordem, & das pessoas della; a saber, Capellão, conversos, & familiares a N. Cardeal, Governador, Protector, & Corretor da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos, que aqui em diante hajaes de permanecer debaixo da sua obediencia, cuidado,



dado, & governo, & dos outros Cardeaes, que ao diante forem deputados pela Sè Apostolica pera o governo, amparo, & correição dos Frades Menores. Aos quaes Cardeaes sejaes obrigadas obedecer firmemente; os quaes tendo sollicito cuidado de vossas almas, procurem visitar per sy, ou por outras pessoas idoneas os Mosteiros, & pessoas, que nelles vivem, Capellaes, conversos, & familiares, quando lhes parecer que convem; castigando, & reformando, assim na cabeça, como nos membros as cousas, q̄ ouverem mister castigo, ou reforma. Item ponhaõ, & tirem officiaes; ordenem, & façaõ Estatutos, & disponhaõ assim como em Deos conhecerem, que convem.

## CAPITULO XXVI.

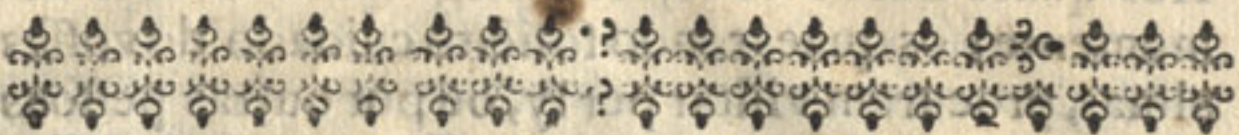
*Que a Regra não seja desprezada das Irmans.*

**P**Era que vos possaes ver nesta Regra, ou fórma de vida, como em espelho; & por esquecimento não sejaes negligentes em alguma cousa, seja-vos lida huma vez de quinze em quinze dias: E quando achardes, que pondes por obra as cousas, que nella estaõ escritas, day graças a Deos, que dà todos os bens: E a que vir, que desfalece em algũa cousa, tenha dor do passado, & guarde se do futuro, pedindo ao Senhor, que lhe seja perdoada a culpa, & que dahi por diante não seja vencida da tentação.

A ninguem seja licito quebrantar estas Letras de nossa Constituição, concessão, confirmação, & absolvição; ou temerariamente prezuma ir contra ella: & se alguẽ isto intentar fazer, sayba que encorrerà na indignação de Deos todo poderoso, & de seus



Apostolos S. Pedro, & S. Paulo. Dadas em Civita-  
velha a dezoito de Outubro, no terceiro anno do nos-  
so Pontificado.



Segue-se a Terceira Regra  
que o Papa Leão Decimo  
deu aos Religiosos, & Re-  
ligiosas cõmumente cha-  
mados da Terceira Ordẽ  
dos Penitentes, ou da Pe-  
nitencia, que fundou, &  
instituiõ nosso glorioso P.  
S. Francisco.



**E**AM Papa Decimo, servo dos servos de  
Deos: Aos amados filhos, & filhas, Frades,  
& Freiras da Terceira Ordem do Bemavẽ-  
turado S. Francisco, que vivem em con-  
gregaçam, & fazem profissãõ dos tres votos essen-  
ciaes, faude, & Apostolica bençaõ. Entre todas as  
cousas cometidas a nosso regimento, & governo,  
a quel-



aquellas principalmente nos fazem sollicitos, pelas quaes, refreadas as concupiscencias do mundo, & da carne, se conhece ser tornado a seu primeiro nascimento, & perfeição celestialmente, o descansado estado da innocencia, & da primeira paz. Muito tempo ha, que por este respeito o Papa Nicolao Quarto nosso Predecessor confirmou, & approvou a Terceira Regra do Bemaventurado S. Francisco, à qual poz nome de Penitencia, por meyo da qual o Santo Confessor de Christo, cheyo de Deos, trabalhou de salvar os fieis Christãos homens, & mulheres. Mas porque pelo discurso do tempo, (inspirando o Espirito Santo) não só os homens casados, & moradores em este mundo; (pera os quaes foy feita a dita Regra Terceira pelo Bemaventurado S. Francisco) mas tambem muitos côros de innumeraveis virgês, prometidos os tres votos essenciaes, com nossa authoridade, & algumas tambem com clausura, & feitos muitos Mosteiros, não sem grande fruto da Igreja militante, & edificação, sobmeteram seus pescoços ao jugo da dita Terceira Ordem: E porque em a dita Terceira Regra estão postas algumas cousas convenientes pera os casados, mas em nenhuma maneira decentes ao estado religioso, & virginal das que servem ao Senhor debaixo desta Terceira Regra; pelo que os puros desejos dos castos animos algumas vezes se apartaõ de entrar na dita Ordem: Nós, conforme a vontade de nosso Senhor, apartando o vil do precioso, de novo confirmamos, & approvamos a dita Terceira Regra distinta em a maneira seguinte; & a mandamos a vós, & a vossos successores, pera q̃ a guardeis: cujo theor he o que se segue.

*Causa da  
instituição  
desta Re-  
gra.*



## CAPITULO I.

*Da entrada dos Noviços, ou Noviças.*

*Qualida-  
des dos q̃  
hão de ser  
recebidos*

**O**S Frades, ou Freiras, que haõ de ser recebidos pera esta Terceira Ordem, haõ de ser fieis Catholicos sem sospeita de heresia, & firmes em a obediencia da Igreja Romana; naõ ligados por matrimonio consumado, livres de dividas, saõs no corpo, promptos no animo, naõ maculados com alguma infamia, reconciliados com os proximos. E de todas estas cousas com diligencia haõ de ser examinados pelo que tem poder de os receber, antes que os receba.

## CAPITULO II.

*Do que haõ de prometer os Frades, & Freiras na profissaõ desta Terceira Ordem.*

*Votos da  
profissaõ.*

**O**S Frades, & Freiras, depois, que por hum anno inteiro trouxerem o habito da approvaçam, o qual conforme o parecer do Visitador, ha de ser de pano vil, se sua vida for louvavel, no Convento, em que trouxerem o habito da approvaçãõ, de conselho dos Discretos do dito Convento, sejaõ admitidos à profissaõ; na qual prometerám guardar os Mandamentos de Deos, & satisfazer pelas transgressões, q̃ fizerem contra esta Regra, quando pelos Prelados lhes for mandado, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em castidade.



## CAPITULO III.

## Do jejum.

**O**S Frades, & Freiras em todos os tempos nam <sup>Quando</sup> comaõ carne nas segũdas feiras, quartas, festas, <sup>não come-  
rão carne.</sup> & sabbados, se não for na festa do Nascimento do Senhor; & sejaõ obrigados a jejuar todas as quartas, & <sup>Dias de je-  
jum da</sup> festas feiras desde a festa de todos os Sãtos atè a Res- <sup>Regra</sup> surreiçãõ do Senhor; & todas as festas feiras do an-  
no. Item, desde a festa de S. Martinho atè o Nasci-  
mento do Senhor jejuem todos os dias. E tambem  
jejuem a Quaresma universal da Igreja atè a Ressur-  
reição do Senhor, a qual principiem no Domingo da  
Quinquagesima. Nos dias, que não jejuãõ, comaõ <sup>Quantas</sup> fõmente duas vezes no dia: salvo desde a Paschoa de <sup>vezes co-  
merãõ.</sup> Ressurreiçãõ atè o mez de Outubro, que poderã  
tomar tres refeições no dia os que trabalhaõ em pe-  
noso, & grave trabalho; salvo sempre nos dias de je-  
jum. E os que caminhaõ, & saõ enfermos, & fracos  
poderã no tempo de necessidade não jejuar.

## CAPITULO IV.

## do divino Officio, &amp; Oraçãõ.

**O**S Frades, & Freiras guardem silencio na Igre- <sup>Silencio na</sup> ja, principalmente, quando se celebra a Missa, <sup>Igreja, &</sup> ou se prèga a palavra de Deos; & em os outros luga- <sup>outras par-  
tes.</sup> res guardem o que a respeito do silencio lhes for mã-  
dado, & ordenado por seus superiores. Devem tam-  
bem todos os dias à noite entre sy, & Deos cuidar, & <sup>Exame de</sup> examinar o que fizeraõ, disserãõ, & cuidãõ. <sup>consciencia</sup> To-  
dos



Ouvir  
Missa, &  
palavra de  
Deos.

Reza por  
contas.

Confissão,  
& Comu-  
nhão.

dos os dias, se cômodamente puderem, devem ouvir Missa; & procurem ter alguma pessoa religiosa, que certos dias lhes prègue a palavra de Deos, & os incite à penitencia, & outras virtudes. Os que souberem per sy rezar as horas Canonicas, haõ de rezar o Officio divino conforme o costume Romano; mas os que naõ sabem rezar o Officio divino, rezem doze vezes o Padre nosso por Matinas, & por cada hũa das outras horas, sete, acrescentando, *Gloria Patri, &c.* no fim de cada Padre nosso; & acrescentando tambem o Credo, & o Psalmo *Miserere mei Deus* no principio da Prima, & das Completas: E os que isto naõ souberem, digaõ tres vezes o Padre nosso em penitencia. E ao comer, & ao ceiar, & quantas vezes comerem, dem sempre graças ao Senhor. Quanto à confissão Sacramental, & recebimento do Santissimo Sacramento, guardarão a ordem do Papa Nicolao Quarto; a saber, que tres vezes no anno se confessem, & cõmunguem; & devê guardar os Estatutos de seus Superiores, ordenados sobre isto.

## CAPITULO V.

*Da ordem dos Prelados, & de seus officios.*

Eleição das  
prelacias.

**E**M cada casa, se for de Frades, haverá superior desta fraternidade, que se chamará, Ministro local; mas se for de Freiras, a Superiora se chamará, Madre; & sejaõ eleytos pelos Conventos, ou iustituidos por seus Provinciaes, Superiores, ou Visitador geral; porèm de modo, que nenhum seja perpetuo, mas por certo tempo. Os quaes Ministros, & Madres obedeçaõ em todas as cousas, que tocaõ a esta presente Regra, aos Ministros Provinciaes da Ordẽ dos Menores de S. Francisco, & aos Visitadores nomea-



meados pelos ditos Ministros, em quanto tiverem o tal officio. Em quanto aos outros officios de dentro de casa, guardarám seus Estatutos.

CAPITULO VI.

*Do modo de viver dentro, & fóra de casa.*

**C**omo os Frades, & Freiras desta fraternidade tenhaõ o nome de Penitência, convem-lhes, que se abstenhaõ de toda a curiosidade, assim nos vestidos, como em as outras cousas; & conforme o saudavel conselho Apostolico de S. Pedro, Principe da Igreja, tirados todos os vaõs ornatos deste mundo, nenhum ornato corporal devem trazer, sennaõ o humilde, & necessario vestido sõmente. Devem tambem de todo guardar-se de ir às Cortes dos Princeses, Senhores, ou Senhoras, aõnde se trazem as cousas brandas deste mundo, como diz o Senhor. Em nenhum tempo estejaõ presentes a danças, jogos, festas, & bailes de gente vã. Devem tambem ser temperados em suas palavras, & conversações; porque poucas vezes saõ muitas sem peccado. E sobre tudo se devem guardar de toda a mentira, & de todo o juramento, como he mandado pelo Senhor; se naõ for por paz, fé, calumnia, & por dar testemunho. Todos os dias à noite se haõ de examinar se juraraõ, ou mentiraõ; & por cada vez dizer tres vezes o Padre nosso,

*Decencia dos habitos.*

*Naõ vejaõ festas.*

*Conselhos.*

CA



## CAPITULO VII.

*Da visita, & cura dos enfermos.**Visitem os doentes.*

**S**E algum Frade, ou Freira desta Ordem cair em enfermidade, o Ministro da casa, ou a Madre, seja obrigado a visitar o doente huma vez no dia per sy, ou por outrem; & fazerlhe dar com diligencia dos bens da cõmunidade todas as cousas necessarias. Seja tambem obrigado a admoestar o enfermo a receber o Sacramento da Penitencia, & a converterse verdadeiramente a Deos, lembrandolhe a morte vi-  
finha, o estreito juizo divino, & a divina Misericordia.

## CAPITULO VIII.

*Da visita, que os Prelados haõ de fazer nos Mosteiros de Frades, & Freiras.**Visitem tudo.*

**O** Ministro Provincial dos Frades Menores, ou Visitador da mesma Ordem, a quem elle cometer a visita, visitará cada anno huma vez sómente cada Cõvêto na presença dos mais velhos. E feita a visita, não ha de entrar nas officinas, nem outros lugares de dentro das Freiras; nem esteja nunca sô, nem apartado com Freira alguma. Os Ministros, & Madres devem dizer ao Visitador os defeitos, que tem necessidade de emenda; & do mesmo modo os outros Frades, & as Freiras: E se alguns forem incorregiveis, sejam lançados da congregaçã, como ovelhas leprosas, por sentença dos Discretos do Convento.



## CAPITULO IX.

*Dos Officios dos defuntos.*

**M**orrendo algum Frade, ou Freira, terá cuidado o Ministro, ou a Madre, que suas exequias se fação solênemente; ás quaes todos os Frades, ou Freiras do Convento, aonde morrer, devem ser presentes pessoalmente, até que o corpo seja sepultado. Por cada Frade, ou Freira defuntos, sejaõ obrigados a dizer dentro de oito dias, cada Sacerdote hũa Missa; & os que souberem o Salterio, sincoenta Salmos; mas os que o não souberem, sincoenta vezes o Padre nosso, com *Requiem aeternam*, &c. no fim de cada hum. No fim, ou dentro de cada hum anno diga cada Sacerdote tres Missas pelos defuntos; & os que sabem o Salterio rezem hum Salterio inteiro; & os que não sabem, cem vezes o Padre nosso, com *Requiem aeternam*, &c. E destes Officios pelos defuntos, & os outros Officios divinos postos nesta Regra, se encarrega o cuidado aos Ministros, & Madres, pera que fielmente se paguem.

*Suffragios  
dos defun-  
tos.*

## CAPITULO X.

*Da obrigação desta Regra.*

**T**Odas, & cada huma das cousas, que na presente Regra se contêm, são conselhos pera mais facilmente se salvarem as almas dos caminantes nesta vida. E nenhũa cousa obriga a peccado mortal, nem venial, salvo se por outra via obrigar por direito humano, ou divino. São com tudo obrigados os Frades,

*Casos, em q̃  
esta Regra  
obriga a,  
peccado.*



des, & as Freiras a cumprir as penitencias, que lhes  
 são postas pelos Superiores, quando são visitados, &  
 mandados, que as cumpraõ. São também obrigados  
 aos tres votos essenciaes: A pobreza, em não ter cou-  
 sa alguma propria em especial: A castidade, porque  
 feita a profissãõ, nenhum se póde casar, nem quebrã-  
 tar o que tem prometido a Deos: E à Obediencia,  
 quanto àquellas cousas, sem as quaes se não póde su-  
 stentar esta Ordem. São também obrigadas a guar-  
 dar a clausura aquellas, que expressamente fizerem  
 voto de a guardar. O que concedemos a todos, & a  
 cada Convento, com tanto, que a hospitalidade, &  
 caridade, que costuma exercitar-se com os enfermos,  
 não padeça detrimento algum na honestidade. Dada  
 em Roma junto de S. Pedro, debaixo do anel do Pef-  
 cador, no anno do Senhor de mil & quinhentos &  
 vinte & hum, a vinte dias de janeiro, anno oitavo de  
 nosso Pontificado.







# CONSTITUICOENS GERAES,

PERA TODAS AS FREIRAS, E RELIGIO-  
sas fogeitas à obediência da Ordem de nosso Pa-  
dre S. Frâncisco, nesta Familia Cismontana.

*De novo recopiladas das antigas, & acrescentadas com  
acordo, consentimento, & approvaçao do Capitulo  
Geral, celebrado em Roma a 11. de Junho do anno de  
1639. presidindo o Eminentissimo Senhor Cardeal  
Francisco Barberino, Protector da Ordem: & foy  
eleyto em Ministro Geral o nosso Reverendissimo Pa-  
dre Fr. Ioaõ Merinero.*

## CAPITULO I.

*Da aceitaçao das Novicas; & das recém  
professas.*



OMO o entrar na Religiao seja huma sin-  
gular offerta, que se faz a Deos nosso Se-  
nhor; por tanto convem, que as que qui-  
zerem tomar o habito sejam examinadas  
com diligencia se saõ fieis, & Christãs; de nenhum  
erro sospeitosas; & não ligadas por matrimonio.

*As que se  
receberem  
sejaõ fieis  
Catholicas,  
& não cas-  
sadas.*

Ordenamos, que a que ouver de ser recebida  
pera Freira, seja bem nascida, virtuosa, de boa fama,  
fã no corpo, & aparelhada pera sofrer os trabalhos  
da Religiao; & de nenhũa maneira seja recebida a  
que tiver enfermidade contagiosa.

*Seiaõ bem  
nascidas,  
virtuosas,  
& sãs.*



*Idade, que  
há de ter.*

Tenha o animo prompto, & seja de condição livre; & de idade de doze annos as menos, no que só os Prelados Geraes poderám dispensar; a quem se encarrega, não dispensem, se não for em caso tam grave, que quasi seja forçoso, pelos danos, que se experimentão de criar meninas nos Conuentos.

*Desde 12.  
annos háo  
de estar no  
noviciado.*

Se se receber alguma menina menor de doze annos, não esteja debaixo da mão da Mestra das Noviças; mas haja outra Religiosa finalada pera isto, que a tenha, & ensine até que chegue a doze annos; porque desde então ha de entrar no seu noviciado, & estar com as mais noviças, até que professe.

*Hão de ser  
recebidas a  
votos, com  
licença do  
Provinci-  
al.*

Pera ser recebida a que vem tomar o habito, ha de ter a mayor parte dos votos das Religiosas do Mosteiro; & licença do Prelado Geral, ou Provincial; & os votos se tomarám em segredo com favas brancas, & pretas por evitar inconvenientes; advertindo, que quando ouverem de dar o voto à que pretende o habito, atentem mais ao serviço de Deos, & utilidade do Mosteiro, que a affeições particulares: Os taes votos tomará o Guardiaõ do districto aonde estiver o Convento, ou outro Religioso de authoridade, a quem o cõmeter, diante de duas testemunhas; & publicar-se-hão os votos fazendo o escrutinio diante da Abbadeça, & Discretas do Convento.

*De selbe  
noticia da  
esperanza  
da Reli-  
giaõ.*

A Abbadeça, & Vigaira terám muito cuidado, que antes de entrara Noviça no Mosteiro, lhe seja dada noticia da Regra, & de todas as asperezas, & exercicios da Religião, pera que com deliberaçãõ madura julgue se lhe convem tomar o habito.

*Haja li-  
vro do no-  
viciado.*

Em todos os Conventos de Religiosas haverá hum livro, em que se escreva o nome, & sobrenome da Noviça, que toma o habito; os de seus pays, patria, idade, dia, & anno, em que o recebe; o qual

allen-



assento affinarám a Abbadeça, Discretas, & a Novicia.

Ordenamos, que nos Conventos aonde ouver lugares da fundação, & padroado pera receber Novicias, não sejam admitidas em quanto não estiver vago o lugar, em que hão de entrar; ou o dote, que hão de dar, não esteja com effeito pago, & entregue: E assim mandamos aos Padres Provinciaes não dem patentes de lugar futuro pera receber alguma Novicia, ainda que seja com pretexto, & obrigação de que pagarám alimentos sendo Novicias, & professas em quanto não vagar o lugar, em que hão de entrar; ou se cobre o rendimento do dote, que hão de pagar ao Convento; por quanto de semelhantes accitaçoens se seguem grandes inconuenientes.

*Como hão de ser recebidas nos lugares dos Padroeiros*

Haja sempre noviciado distincto, & apartado, aonde a Mestra tenha as Novicias com todo o recolhimento, criandoas em oração, silencio, humildade, mortificação, & obediencia. E quando não ouver cella pera se recolher a guardar silencio, & ter Oração, procure, que o guardem, ainda que estejam juntas em huma casa, como se cada húa estivera na sua cella.

*Terão noviciado apartado.*

A Mestra assistirá continuamente no noviciado, atentando que não sayão as Novicias fóra d'elle, senão às cousas forçosas. No noviciado só poderám entrar a Madre Abbadeça, & Vigaira: & se alguma Religiosa tiver necessidade de entrar, seja com licença da Abbadeça. As Novicias não entrem nas cellas das Religiosas; nem recebão cousa alguma dellas; porque se os pays, ou parentes mandarem algũa cousa às Novicias, isso ha de ir só ao poder da Abbadeça, ou Mestra, pera q' o reparta com as Novicias, ou como melhor parecer. E a Religiosa que admitir na sua

*Não terão comunicação com as Religiosas.*



cella a Noviça, ou lhe der alguma cousa sem licença da Abbadeça, seja privada pela primeira vez de falar nas grades por dous mezes ; & pela segunda, de voz activa, & passiva por hum anno.

*Todas as  
Noviças  
sejaõ go-  
vernadas  
pela Me-  
stra.*

Nenhuma Religiosa, ainda que seja, ou haja sido Abbadeça, poderá ter cuidado de criar, doutrinhar, nem ensinar Noviça alguma, ainda que seja muito parenta, por muitas causas, & inconvenientes, que a experiencia tem mostrado. Por tanto se ordena, que em cada Mosteiro se eleja huma Religiosa, das mais prudentes, entendidas, & zelosas, que seja, & se chame Mestre das Noviças, debaixo de cuja doutrina haõ de estar todas as Noviças: E a Abbadeça, que consentir, que alguma Noviça esteja na cella de alguma Religiosa particular, seja suspensa de seu officio por dous mezes.

*Naõ terãõ  
officio da  
Cõmunidade.*

Nenhuma Noviça terá officio da Cõmunidade, nem ferã ajuda nelles ; mas só acudirã às ordens, & santos exercicios usados na Religião ; & a tudo, o que julgar a Abbadeça ser justo, & conveniente.

*Antes de  
recebidas  
façaõ-se as  
escrituras  
do dote.*

Naõ será recebida a Noviça em quanto se não fizerem as escrituras do dote competente, que traz, alimentos, & propinas conforme a taxa, & costume, que ouver nos Conventos.

*Señ. 25. c.  
16.*

*Nam se  
recebaõ os  
dotes antes  
da profissãõ.*

E por quanto está prohibido pelos Decretos Apostolicos, & Concilio Tridentino, que em nenhum modo se recebaõ os dotes das Noviças em todo, nem em parte, antes de professarem ; & algumas pretendem desculparse com dizerem, que o recebem por via de emprestimo, ou que o devem a seus parentes antes de receber a tal Noviça ; o que he obrar dolosamente contra a determinação do Santo Concilio: Por tanto mandamos às Abbadeças, sob pena de pri-



avaçam de seus officios, & de perpetua inhabilidade para outros, que se não receba Noviza alguma, de cujo pay, parente, ou tutor hajaõ recebido alguma quantia emprestada, antes de lha pagar; & o dote das Novizas em todo, ou em parte de nenhuma maneira recebaõ, & cobrem; nem consintão cobrar antes do tempo da profissão.

Poderã as Novizas à instancia de seus pays renunciar a legitima paterna, & materna; mas em nenhum modo as heranças, que por linha transversal lhe podem vir. E esta dita renuncia, conforme o Santo Concilio Tridentino, se farà dentro de dous mezes antes da profissam, & com licença do Ordinario.

*Sõ poderão renunciar as legitimas.*

Antes que se tomem os ultimos votos à Noviza, dirã em alta voz no refectorio a doutrina Christã; & antes de professar, nomeará a Madre Abbadeça duas Religiosas, que a examinem, se sabe rezar o Officio divino, & como entende a Regra, que ha de professar: & dando as ditas Religiosas informaçam em plena Cõmunidade de como está bem instruida em tudo, lhe dará a profissão; & se o nam estiver, lhe será dilatada até que o saiba.

*d. Sess. 25. c. 16.*

*Dirã a doutrina antes dos ultimos votos.*

Nenhuma Noviza será admitida à profissam, se não depois de passado hum anno continuo de noviciado, & tendo deza seis annos de idade perfeitos; concorrendo a mayor parte dos votos das Freiras, os quaes se tomarã secretos pelo Guardiaõ, na fórma, que fica dito quando tomou o habito. E em caso, q falte à Noviza a mayor parte dos votos da Cõmunidade, seja logo lançada fóra do Convento, sem ter recurso ao Superior.

*Terã 16 annos perfeitos para professar.*

Todas as segundas, quartas, & sextas feiras do anno dirã as Novizas, & Coristas as culpas no re-

*Mortificaçoens das Novizas.*



feitorio; & a Madre Abbadeça, ou a que presidir, as reprehenderà, se tiverem de que; ou exhortará à virtude. No Advento, & Quaresma pedirã disciplina nas festas feiras; & nas terças, quintas, & Sabbados farã a penitencia de comer em terra, beijar os pès, ou levar hum pão na boca, conforme o costume das Provincias, & Conventos.

*Todas as noites dirão a culpa à Mestra.*

Todas as noites do anno dirã as culpas à Mestra no Oratorio, que ha de haver no noviciado, confessando os defeitos daquelle dia, & pedindo perdaõ delles; & a Mestra as reprehenderá, & castigará conforme a gravidade da culpa, que souber haõ cometido; & dandolhes a benção, as mandará recolher; & as Noviças chegarã de joelhos a beijar o habito da Mestra.

*Lerãõ livros espirituaes.*

Algumas vezes depois de haver dito as culpas, ou entre dia, no tempo desocupado as mandará afentar, & lerã algum livro espiritual, que trate da santa Oração, ou dos mysterios da Paixaõ de Christo nosso Senhor; & outras vezes as examinará de como se exercitã na Oração, & meditação, pera que assim cresção de virtude em virtude.

### *Das recem professas.*

*Professarã nas mãos da Abbadeça.*

**H**Avendo feito todas as diligencias assima ditas, pera a Noviça professar, se tocará a campa da Cómunidade, & se ajuntarã todas as Freiras, & a Noviça fará a profissão nas mãos da Abbadeça, na fórma que se contém na Regra, & Manual da Ordẽ. E pera dar a dita profissão, não tem a Abbadeça necessidade de nova licença do Superior; porque a licença, que se deu pera tomar o habito, basta tambem pera a profissão.

Em



Em professando a Religiosa, se escreva em hum livro, distinto do outro, quando tomou o habito, o dia, & anno, em que faz a profissão, donde he, como se chama, quem são seus pays, & diante de quem a puzerão em liberdade; & não se lhe darà a profissam até ter hum treslado do testamento, ou renuncia, que fez antes de professar; por quanto, por não haver isto nos Conventos, se hão perdido muitas fazendas, assim paternas, como transversaes; & disso se fará relação no dito livro.

*Façase assento da profissão no livro.*

Estará a Religiosa dous annos inteiros depois de professa debaixo da jurisdicção da Mestra das Noviças no noviciado, com a mesma sogeição de quando era Noviça: E em caso, que aos Provinciaes lhes pareça conveniente, que em algum Convento haja Mestra das Coristas distinta da das Noviças, terám as recém-professas a mesma sogeição à Mestra das Coristas, & haverá huma casa separada aonde assistão apartadas do noviciado.

*Terám dous annos de Coristas.*

Atè dous annos de profissam não terám voto pera aceitações, & profissoes de Freiras; & pera as eleições de Abbadeças hão de ter seis annos perfeitos depois de terem professado.

*Annos pera terem voto.*

## CAPITULO II.

*Do numero de Freiras, que ha de haver em cada Convento.*

Considerãdo quãta utilidade resulta aos Mosteiros de terê o numero de Religiosas conveniente, & proporcionado cõ as rédas, & esmolas cotidianas, q̃ bastem

*Quantas hão de ser.*



Sess. 25. c. 3.  
 bastem pera a sua sustentação ; ordenamos, & mandamos em cumprimento do que ordena o Santo Concilio Tridentino, & os Summos Pontifices, que nam seja mayor o numero das Religiosas, que ha de haver em cada Convento, de quanto bastarem as rendas do Mosteiro, & esmolas cotidianas pera sua congrua sustentação. E pera que isto tenha plenario effeito, se ordena, que em todos os Conventos se faça com effeito taxa do numero de Religiosas, que ha de haver em cada Convento; de tal maneira, que nam possa ser recebida de novo nenhũa Noviça, senão morrendo alguma Religiosa das conteúdas no dito numero.

*Os Provinciaes fação a taxa.*  
 E pera que o sobredito tenha devido effeito, se manda aos Ministros Provinciaes, que depois de hũ anno, que se publicarem estas Constituições, elles por suas pessoas, & estando impedidos, por seus Commissarios, fação em cada Convento de Religiosas a taxa do numero, que ha de haver ; & de tudo se fará registro, & se porà hum no archivo da Provincia, & outro no dos Conventos das Religiosas : E o Ministro Provincial comfigo hum no livro de suas lembranças, pera que lhe conste do numero de Religiosas, que ha de haver em cada Convento; & não dé licença pera receber o habito fóra do numero determinado.

*As super-  
numera-  
rias dem  
dote dobra-  
do.*

Item, se ordena, & manda, que se por algum caso grave, & forçoso se dispensar pera receber alguma Noviça alem do numero determinado, seja trazendo dote dobrado, como se ordenou na sagrada Congregação dos Cardeaes.



CAPITULO III.

Do Officio divino, Oração, silencio, e com  
munhão.

**O**Rdenamos, que todas as Religiosas se ajuntem, *Assistão vã*  
& estejam presentes no Coro ao Officio divino *das ao Of-*  
de dia, & de noite tangido o primeiro sino; & a Ab- *ficio divino*  
badeça tenha cuidado, que o Officio divino se diga  
devagar, pausado com devação às horas, & tempo  
devido; & todas serãõ obrigadas a ir a Matinas, &  
às mais horas Canonicas: E não estando doentes, ou  
legitimamente ocupadas com licença da Abbadeça,  
a Religiosa que for negligente em acudir ao Coro, &  
Officio divino, pela primeira vez dirã a culpa no re-  
feitório; pela segunda, farã a penitencia de pão, &  
& agua; & pela terceira se lhe darã hũa disciplina;  
& se for incorregivel, se lhe tirará o veõ, & nam po-  
derã ter grade em quanto se não emendar.

E pera que isto se execute mais pontualmente, *Cerrem-se*  
mandamos sob pena de suspensão de seus officios por *os locuto-*  
hum mez às Abbadeças, & às Torneiras, & Escutas, *rios ao Of-*  
que ao tempo, que se diz o Officio divino cerrem os *ficio divino*  
locutorios, ou grades; & nam consintão ficar alguma  
Religiosa nellas; & levarã as chaves à Abbadeça; a  
quem encarregamos muito tenha nisto grande cui-  
dado, & em chamar às horas Canonicas às que não  
tiver dado licença.

Garde-se o santo costume de dizer Matinas à *Digão se*  
meya noite; & se em alguns Conventos por alguma *Matinas à*  
causa parecer aos Provinciaes conveniente, que se *meya noite,*  
nam digão à meya noite, dirãõ-se sempre no Inver- *ou às oito*  
da tarde,  
no,



no, & no Veraõ às oito horas da tarde, por ser a hora, em que já hão de estar fechados os Tornos; & assim poderã, como devem, assistir todas as officiaes.

Obrigaçõ  
de rezar o  
Officio di-  
vino.

Declara-se, que todas as Religioſas profeſſas, que faltarem nas horas Canonicas, que no Coro se rezão, estão obrigadas ſob culpa de peccado mortal a dizer todas as horas, que ouverem faltado eſtar no Coro: E as que ſendo do Coro, por alguma cauſa approvada pelo Provincial, não puderem rezar o Officio divino por Breviario, ſatisfarãm dizendo por Matinas vinte & quatro Padre noſſos; por Laudes, ſinco; por Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma deſtas horas, ſete; por Veſperas, doze; & rezarãm pelos defuntos.

Eſtejão no  
Coro com  
devaçam.

Eſtando no Coro quando ſe diz o Officio divino, ou ouvindo Miſſa, nenhũa Religioſa falle, nem ſeria, nem faça couſa, que divirta a attençam devida ao Officio divino, por não cair na maldiçãõ, que eſtã dada aos que fazem as obras de Deos com deſprezo, & negligencia.

Diga-se o  
Officio di-  
vino em  
canto chãõ

Item ordenamos, que o Officio divino ſe diga em canto chãõ ſimples, & uniforme; & não em canto de orgão, nem contraponto: E cremos, que ſeja couſa mais devota ler, & ſalmear com voz quieta, clara, & diſtinta com attençãõ da alma, que occupar ſe na muſica, & canto. Poderã com tudo o Prelado Geral, ou Provincial, havendo cauſas baſtantes, dar licença pera que ſe cante em alguns Conventos canto de orgão.

O que ſe  
dirã can-  
tado.

A Miſſa, Terça, & Veſperas ſe dirã ſempre cantadas; & as Matinas nos dobrez da primeira claſſe; & nos da ſegunda o *Te Deum laudamus*, & Laudes; Prima, & Completas ſe dirã rezadas, pera que fique lugar pera a oraçãõ mental; fóra dos dobrez da



dã primeira, & segunda classe, que se cantarão, Item nos Conventos, em que for costume dizer o Officio divino entoado, & não a canto chaõ, conserve-se tão bom costume.

Entrarã todas no Coro com grande composi-  
 ção, & devação, como quem entra no Sancta Sancto-  
 rum a fallar com Deos ; & postas de joelhos diante  
 do Santissimo Sacramento ao entrar, & sair do Coro  
 beijarã a terra, & tambem quando na Missa se le-  
 vantar a Santissima Hostia, & Calix , dizendo cada  
 huma em segredo aquellas palavras tam cheas de vi-  
 va fé, & fervor , que nosso Padre S. Francisco dizia  
 entrando nas Igrejas: *Adorovos, & louvovos Senhor  
 aqui, & em todas as partes do mundo, aonde estais Sa-  
 cramentado.* E logo se irá a Religiosa pera a sua ca-  
 deira do Coro, aonde estará com muita Oração , si-  
 lencio, comedimento, posta de joelhos com os olhos  
 baixos, até que se faça final pera principiar o Offi-  
 cio divino : E de nenhum modo fallem humas com  
 as outras em quando estão no Officio divino ; & a  
 que o contrario fizer, faça a penitencia de pão, & a-  
 gua no Refeitório.

*Que farão  
no Coro.*

Depois de principiado o Officio divino nenhuma  
 Religiosa por sua vontade se poderá passar de hum  
 Coro a outro ; poderã com tudo a Abbadeça, Vi-  
 gaira do Convento, & Vigaira do Coro, se julgarẽ,  
 que he conveniente pera que o Coro esteja compo-  
 sto, mudalas de hũa parte pera a outra ; & isto pode-  
 rà fazer a Mestre das Noviças com as Coristas , &  
 Noviças q̃ hão de estar à estante, & em pè: E quan-  
 do as Religiosas passarem de hum Coro a outro, serã  
 por detráz da estante, em que estão os livros, per que  
 se canta.

*Não passẽ  
de hum co-  
ro pera o  
outro sem  
ordem.*

Em quanto se reza o Officio divino, & em to-  
 dos



*Estejaõ cor-  
ridas as  
cortinas  
das grades  
ao Officio  
divino.*

dos os mais actos de Religiaõ, que se fizerem no Co-  
ro, haõ de estar sempre corridas as cortinas das gra-  
des, não só nos coros baixos, mas tambem em os al-  
tos; de tal maneira, que não possaõ ser vistas as Reli-  
giosas das pessoas de fóra; & isto ainda nas festas  
mais solênes: E só poderám correlas, quãdo na Mis-  
sa se ha de adorar o Santissimo Sacramento, & entaõ  
se fecharám todas as janellas do Coro, pera que com  
a escuridade não sejam vistas as Religiosas. E encar-  
regamos às Abbadeças tenham nisto muito cuidado;  
& a que for negligente em o executar, seja suspensa  
de seu officio por hum mez; & se a relaxaçãõ, & des-  
cuido nesta parte for grande, seja suspensa por qua-  
tro mezes.

*Sejam os  
Coros altos*

Ordenamos, que daqui por diante nos Conven-  
tos, que se fundarem, não haja coros baixos; mas se-  
jão todos altos: E encarregamos aos Provinciaes, &  
Abbadeças reduzão as suas Cõmunidades, pera que  
os coros sejaõ todos no alto, por ser convenientissi-  
mo ao bem das Religiosas.

*Fechem se  
as grades  
do Coro; &  
não se falle  
nellas.*

As portas das grades do coro estarám sempre fe-  
chadas com chave; excepto quando se diz o Officio  
divino, & se celebra Missa; & terá as chaves a  
Sancristã | Mayor, mas de noite as dará à Abba-  
deça, como tambem as da roda, ou torno da San-  
cristia; & de nenhuma maneira se ha de dar licença,  
pera que fallem pelas ditas grades. E assim pe-  
ra tirar toda a occasiaõ, & inconveniente prohibi-  
mos, que se nam confessem nestes lugarer; & a San-  
cristã, que o consentir, seja privada de voz activa, &  
passiva por tres annos; & a Abbadeça seja suspensa  
de seu officio por dous mezes,

*Haja duas  
chaves no  
Comulgá-  
torio.*

Item se ordena, & manda, que a gradinha por  
onde haõ de cõmungar as Religiosas não tenha senão  
humã terça Castelhana em alto, & humã quarta de  
lar.



largo; & terá duas chaves, hũa da parte de dentro, q̄ terá sempre a Abbadeça; & outra da parte de fóra, que terá o Vigairo, ou Confessor das Freiras; aos quaes mandamos sob pena de privação de seus officios, que de nenhum modo fiem a chave de ninguem; nem abraõ, nem consintaõ abrir pera fallar, nem receber recados, senão só pera quando lhes derem o Santissimo Sacramento. E exortamos às Abbadeças, que tenham os ditos comulgatorios, assim por dentro, como por fóra muy adornados, & limpos, como he justo.

O confessorio, por donde as Religiosas se haõ de confessar, ha de ser huma grade de hũa terça Castelhana em alto, & huma quarta de largo; & hum ralo de ferro pegado, có seus buracos pequenos em tal proporção, que se possa ouvir, & nam ver. Terá o confessorio duas portas, huma pela parte de dentro, de que terá a chave a Abbadeça, & só a dará à Sancristã pera os dias de confissão; & outra pela parte de fóra, de que terá a chave o Vigairo, ou Confessor; a quem mandamos sob pena de privação de seus officios, que não dem as suas chaves pera que por alli se trate, ou falle com pessoa alguma de qualquer qualidade, que seja.

*Terá duas portas com chaves o Confessorio.*

§. I. *Da Oração vocal.*

**T**odas as Religiosas rezarã dos Santos de nossa Ordem, & das mais festas, de que rezaõ os Religiosos, com a solénidade, & na fórmula, que se diz nos Calendarios da Ordem.

*Rezarã dos Santos da Ordem.*

Ordenamos, que todas as Religiosas, excepto a Abbadeça, & as que o tem sido, & a Vigaira do Cõvento, sejaõ hedomadarias, & farã os mais officios

*Sejaõ todas hedomadarias.*

do



do coro, guardando o costume, que ouver nos Conventos em rezão de fazer Cantoras mayores, & menores. E admoeftamos a todas as Religiosas, que fação per sy mesmas o officio, que lhes couber por taboa, sem o encomendar a outras, se não for com legitima causa.

*Todos os sabbados se faça taboa dos officios.*

E pera que todas as cousas se digaõ no coro, & se fação no Convento sem defeito, a Vigaira do Cõvento todos os Sabbados porá em taboa diante da Cõmunidade os Officios de Hedomadarias, Cantoras, & os mais do Refeitorio, humildade, & que se costumão pôr no Cõvento; & procure, quando faltar a Hedomadaria, & Cantoras, por quem faça as suas vezes, & no refeitorio as de Ledora, & Servidora.

*Da solenidade das festas.*

Pera que se celebrem as festas conforme a solenidade, que lhes dá nossa Madre a Igreja, ordenamos, que nas da primeira classe haja seis Cantoras; nas da segunda, quatro; & nas mais dobres, duas; & hũa nos semidobres, & ferias.

*Das festas dos Santos Bautista, & Evangelista.*

E por quanto em alguns Conventos a celebração, que se faz aos Santos S. João Bautista, & Evangelista, he com tam excessivos gastos, & musicas de villancicos, & remances, que não são de edificação, mas antes de discordia entre as Religiosas, & de escandalo ao povo; & ainda isto mesmo se origina muitas vezes dos Sermoens, que se prègaõ em as ditas festas. Por tanto ordenamos, & mandamos, que nas ditas festas, nem em suas oitavas, nem infra-oitavas se não cantem villancicos, nem remances, nem se prègue, nem celebrem as festas com mais gastos de cera, & outras cousas, que quando a Cõmunidade celebra as festas da Pascoa de Christo, nosso Redêptor; a saber, com oito vellas no altar mayor, & duas nos mais altares, & a Abbadeça, que permitir o  
con



contrario, seja privada de seu officio: E encarregamos ao Padre Provincial tenha muito cuidado na execuçam disto. E se em alguma occasião, por urgentissima causa, lhe parecer ser conveniente dar licença pera prègar, sómente seja nos Conventos, aonde nam haja emulação, & competencia entre Bautistas, & Evangelistas. E por quanto tambem costuma haver excessso grande em celebrar outras festas, que fazem Freiras particulares, se ordena, que se não possa pôr mais cera, que a assima dito; & se celebrarem as musicas dos Conventos, sem a trazer de fóra; & poderam ter Sermaõ.

*Não haja musica de fóra.*

Item se ordena, que nas Vesperas das festas solênes, se diga õ as Calendas sem cantar se villancicos, nem remances; nem fairam as Religiosas com tochas, nem velas ardendo; mas estejaõ todas no coro sem outras vestiduras, nem disfarces, mais que os seus habitos: E a Abbadeba, que o não executar, seja suspensa de seu officio por seis mezes.

*Cantem-se as Calēdas sem musica*

Ordenamos, que todas as festas feiras do anno depois de Completas em honra, & louvor da purissima Virgem Maria se cante com solénidade o nocturno, que principia *Benedicta tu*: do qual se cantarãm os dous Responsorios: *Sancta, & immaculata Virginitas*; & *O gloriosa Domina*: E no sabbado seguinte depois de Prima se cantarã solénemente a Missa de N. Senhora; mas se no sabbado se celebrar festa dobrez, ou de guarda, ou de N. Senhora, ou de sua oitava, nam se dirã a *Benedicta*; nem se cantarã a sobredita Missa solêne.

*Da Benedicta, & Missa de N. Senhora.*

Todos os dias se cantarã depois de Vesperas em honra da Immaculada Conceição a Antifona, que principia: *Tota pulchra es Maria*: E depois de Completas a outra, que diz: *Conceptio tua*; com seus Versos, & Oração.

*Antifona de Vesperas, & Completas.*

F

Item,



*Nas segundas feiras Missa de defuntos.*

Item, todas as segundas feiras, quando se nam celebrar festa de guarda, ou dobrez, se cantará a Missa de *Requiem* depois de Prima pelas Religiosas defuntas, & pelos que estão sepultados nos seus Conventos, & pelos Religiosos seus Irmaçs. E acabada a Missa, se faça procissão pelo claustro, dizêdo os Respostos dos defuntos, à qual acudirã todas as Religiosas, que não estiverem legitimamente occupadas.

*Não préguem Religiosos de outra Ordem, &c.*

*Clem. 8. Sicut accepimus. 1600.*

Item, por quanto pelo Senhor Papa Clemente Oitavo está prohibido, que nenhum, que nam for da nossa Ordem, prégue nos Conventos de Freiras sem licença expressa dos Prelados da Ordem: Por tanto ordenamos às Abbadeças sob pena de privação de seus officios, que de nenhuma maneira consintão prégar nos seus Conventos, nem fazer praticas nas grades das Igrejas, nem nos locutorios a nenhuma pessoa Ecclesiastica secular, nem regular, que nam seja da nossa Ordem, & da mesma Provincia donde he o Convento, sem especial licença por escrito dos Prelados. E porque nos Conventos de Freiras, que estão nos lugares, aonde não ha Conventos de Frades, não haja falta de doutrina, se ordena, & manda aos Guardiaes dos Conventos circumvizinhos, lhes mandem Prêgadores as vezes, que for necessario, principalmente no Advento, & Quaresma.

### §. 2. Da Oração mental.

*Haõ de exercitar-se na Oração.*

**P**Or quanto a Oração mental he a vida espiritual da alma, & o sustento com que cresce no exercicio santo das virtudes; por tanto admoestamos a todas as Religiosas, que procurem a horas competêtes dar-se ao estudo da Oração; porque se esta faltasse,



tasse, pereceria o estado perfeito da Religião, & faltaria às Religiosas o alento espiritual pera viverem com consolação nella, & exercitar-se com fervor no cumprimento de suas obrigações.

Por tanto ordenamos, que alem do que cada huma das Religiosas pôde per sy aproveitar neste santo exercicio, & a continna presença, que devem ter de Deos em todo o tempo, & lugar, tenham de Comunidade cada dia huma hora de Oração mental no coro; meya depois de Prima; & se a esta hora se differ algũa Missa, seja depois da Oração: A outra meya terã depois de Completas, aonde farã todas o exame de consciencia do que hão feito naquelle dia: E antes da Oração se lea hum livro espiritual, que administre materia pera a Oração, & contemplação. E a Abbadeça, que for negligente em executar o sobre-dito, seja suspensa de seu officio por seis mezes; & se o defeito fosse grande seja privada pera sempre de ser Abbadeça.

Nos Conventos, aonde ouver costume de ter duas horas de Oração mental, mandamos às Abbadeças, que o guardem, & observem, sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes. E exortamos a todas as mais Religiosas da Ordem, que se conformem com tam santo costume: E encarregamos aos Padres Provinciaes, & Abbadeças, que o procurem introduzir nos seus Conventos, principalmente em todas as fundações, que de novo se fizerem, por ser isto cousa tam necessaria pera a guarda do estado Religioso, & consolação espiritual das Religiosas.

Todas as Religiosas serã obrigadas a assistir na Oração; & nenhũa poderá faltar sem urgente causa comunicada com a Abbadeça, & com sua licença; & se alguma for defectuosa em acudir a esta obriga-

*Como terã Oração.*

*Guarda-se o costume de ter duas horas de Oração.*

*Todas hão de ir à Oração.*



ção, seja admoestada pela Abbadeça, & não se emendando, fará pela primeira vez a penitencia de pão, & agua no refeitorio; & pela segunda se lhe dará huma disciplina; & sendo incorregivel, se lhe tirará o veo, & não terá grade todo o tempo, que se não emendar.

*Naõ leão  
livros pro-  
fanos.*

Pera crescer no santo exercicio da Oraçãõ he de grande importancia ler livros santos, & devotos; & assim exhortamos a todas as Religiosas os leam na Cómunidade, & em particular; & prohibimos com todo o rigor, se não consintaõ nos Conventos livros de comedias, nem outros quaesquer, que expressa, ou tacitamente contenhaõ vaidades, ou carnalidades, ou cousas de pessoas mundanas; & a Abbadeça, que os consentir, seja castigada pelo Provincial; & a Religiosa, em cujo poder se achar, dirá a culpa no refeitorio, levando o livro ao pescoço; aonde será queimado diante da Cómunidade.

### §. 3. Das disciplinas, & jejum.

*Tres dias  
na semana  
haverá dis-  
ciplina.*

**P**era que a mortificação da carne resplandeça mais nas Religiosas, se ordena, que todas as segundas, quartas, & sextas feiras do anno se faça disciplina de Cómunidade, salvo se nestes dias for festa classica, ou de guarda, porque nestes não haverá disciplina; como tambem nas oitavas das Paschoas do Nascimento do Senhor, Ressurreição, Espirito Santo, Epifania; & na oitava da Assumpção de N. Senhora, de Todos os Santos, & de nosso Padre S. Francisco. E quando se fizer a disciplina ordinaria, durará por espaço do *Miserere mei* rezado, cõ as Orações costumadas nas Provincias.

Na disciplina da semana santa, que se ha de fa-



zer na quarta, quinta, & festa feira, se hão de rezar na quarta em tres pausas os Salmos graduaes; na quinta todos os Salmos de Prima Terça, Sexta, & Noa; & na festa, sómente o *Miserere*, & *De profundis*. E mandamos à Abbadeça, que aonde nam ou-  
 ver coro alto, mas só baixo, fa, a estes dias a disciplina, acabadas as trevas, no capitulo interior do Cõ-  
 vento: o mesmo ordenamos quando fazem o Man-  
 dato, & lavatorio dos pès às Religiosas: & a Abba-  
 deça, que fizer o contrario, seja suspensa de seu offi-  
 cio por seis mezes.

*Da disci-  
plina da se-  
mana Sã-  
ta.*

Sejão obrigadas as Religiosas a jejuar a Quaresma mayor, & todos os jejuns, que a Igreja manda; jejuarã tambem os jejuns da sua Regra.

*Ijuem os  
jejuns da  
Igreja.*

Item o Advento desde a Apresentação de N. Senhora até o Natal do Senhor: E exhortamos, que jejuem as festas feiras do anno, as vespersas do Corpo de Deos, de N. Senhora, de nosso Padre S. Francisco, & de S. Clara; & as que por sua devaçam jejuarẽ os sabbados, sejão bemitas do Senhor; como tambem as que voluntariamente quizerem jejuar a quaresma dos bentos, que ordenou N.P.S. Francisco.

*E o Advē-  
to, &c.*

S. 4. Do silencio.

Por ser o silencio a chave d'alma, a guarda da justiça, & a fermozura, & ornato das casas de Religião, exortamos, que em todo o tempo, & lugar procurem as Religiosas guardar silencio. E mandamos, que desde que tangem a recolher à noite, até q no outro dia despertem à Prima guardem silencio; & desde a Resurrei, am do Senhor até a Exaltação da Cruz depois da segunda mesa tocarã a recolher, & guardarã silencio até haver sahido de Noa.

*Guardarã  
silencio em tã-  
gendo a  
recolher.*



Não to-  
nãõ cães.

Guardem tambem silencio no coro, dormitorio, capitulo, refeitorio, & officinas da Cómunidade. E porque os cães são causa de quebrantar o silencio, haver discordias entre as Religiosas, & outros incóvenientes, se manda à Abbadeça sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes, não os consinta em o Convento; & a Religiosa particular, que os tiver, seja privada dos actos legitimos por hum anno.

Não entrẽ  
nas cellas  
das outras  
no silencio.

Depois de tangido a recolher, se ordena, & manda, que huma Religiosa não entre na cella de outra, sob pena de comer em terra no refeitorio; & se viverem duas em huma cella, hajaõ-se de modo, que não fação perturbação.

A Abba-  
deça faça  
guardar  
silencio.

As officiaes, que não pôdem deixar de andar neste tempo pela casa, fallem só o necessario pera cumpri com seus officios; porẽm isto ha de ser com voz baixa, & poucas palavras. E encarregamos à Abbadeça, seja muito vigilante em que se guarde silencio de dia, & de noite; & que quando fallão as Religiosas, seja com voz modesta, & branda, particularmente nos locutorios, porta, & torno; & as que achar defectuosas, lhes darà a penitencia conforme a qualidade do defeito.

### §. 5. Da Confissão, & Cómunhaõ.

Quando se  
bãõ de con-  
fessar, &c.

**D**Evem todas as Religiosas confessar se, & cõmungar ao menos huma vez cada mez; nam deixando as cõmunhoes dos dias, & tempos, que pela sua Regra estaõ ordenados; & a que deixar de confessar se, & cõmungar quando a sua Regra o manda não tenha grade em todo o mez seguinte.

Cõmunguẽ  
sõ frequẽ-  
cia.

Exortamos a todas as Religiosas à frequencia da santa Cómunhaõ; & assim lhes encarregamos



cômunguem de oito em oito dias; & se alguma tiver licença do seu Confessor, poderá cômungar, cômunicando à Madre Abbadeça, duas vezes na semana, & em alguma festa solêne, que nella uier: & se lhes adverte, que todas as vezes que cômungão, ganham indulgencia plenaria, por concessão de Leam Decimo.

Nenhua Religiosa nos dias de Cômunhaõ po- O dia de derá fallar, nem tratar com pessoa secular na grade, Cômunhaõ ou torno, se não for por causa urgente, & isto depois não tenha de Vesperas; & a que o contrario fizer, seja privada grade. de chegar à grade por hum mez; & tenha a Madre Abbadeça muito cuidado nisto.

Item se ordena, & manda, que se não exponha o Naõ se exponha o Santissimo Sacramento sem licença por escrito do P. Santissimo Provincial; & o Vigairo, que sem haver visto a dita sem licença. licença o expuzer, ou o permittir, seja privado do seu officio.

Sejao obrigadas as Abbadeças, quando os Pro- Dos Con- vinciaes lhes não derem Confellores extraordina- fessores ex- rios, a pedilos duas, ou huma vez cada anno, confor- traordina- meo Decreto do sagrado Concilio Tridentino; & rios. & todas as Religiosas estarã obrigadas a confessarse Sess. 25. c. 10. com os ditos Confellores, sendo a Abbadeça a primeira pera dar animo às mais Religiosas: E no tempo, que os Confellores extraordinarios estiverem confessando, os ordinarios, assim Vigairo, como o companheiro se irã pera o Convento mais vizinho da Provincia, ou pera onde lhes for mandado pelo Provin. ial.

Item se manda, que em todo o mais tempo do an- Confessam. no só se confessem com o P. Vigairo, ou companhei- se só com ro, que a Provincia lhes tem dado; & se com outro se os seus Co- ouverem de confessar por alguma causa urgente, seja fessores.



com licença do Padre Provincial, em cuja ausencia a poderá dar o Padre Guardião, a quem pertencer aquelle Convento; porèm isto o poderá fazer tam sómente a respeito dos Religiosos approvados da Provincia; porque aos de fóra della só o P. Provincial o poderá cõmeter.

*Põdem pedir Confessor no artigo da morte.*

Se alguma Religiosa no artigo da morte pedir algum Confessor particular, ordenamos, que lhe seja dado, com tanto que o Religioso, que pedir, seja de madura idade, & Confessor de satisfação; ao qual pela presente Constituição lhe he concedido entrar a confessar a Religiosa; & entrará com o Confessor ordinario, ou com seu companheiro; & confessará em lugar patente, & honesto, de tal maneira, que possa ser visto do companheiro, & de duas Religiosas velhas; & o mesmo se ha de fazer quãdo os Confessores ordinarios entrão a confessar alguma enferma: E acabada a confissão, se sahirám logo do Mosteiro sem dilação alguma. E mandamos à Madre Abbadeça sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes, tenha muito cuidado na guarda disto.

*Bulla da Cruzada em que aproveita. Clem. 8. Romani Põtificis 1. 99. Urban. 8. In Spec. militãtis 630.*

Item declaramos, que ainda que as Religiosas se põdem aproveitar da Bulla da Cruzada pera ser absoltas dos casos da Bulla da Cea, & dos reservados a Sua Santidade; como tambem pera gozar das indulgencias, que por virtude della se concedem; mas não em maneira alguma pera eleger Confessor fóra da Ordem; nem nella confessarse sem licença especial dos Prelados, mais que com os nomeados pera este ministerio; nem tam pouco estes poderàm absolver por virtude da Bulla dos dous casos, que lhes estão reservados pela Religião; salvo tendo especial licença dos Provinciaes pera absolver delles.

Os casos reservados são dous: O primeiro, se alguma

guma



guma Freira tomar, guardar, ou receber roupa, ou outra alguma alfaya da defunta, não poderã ser absol-  
ta senão pelo Provincial. O segundo, se alguma in-  
famar alguma religiosa.

## CAPITULO IV.

### *Da vida cõmua.*

**N**Am ha cousa mais encomédada na Regra, nem mais guardada em os Conventos bem disciplinados, que a guarda da vida cõmua entre as Religiosas, como por sua profissão estão obrigadas. Por tão-  
to as exhortamos, que pelo amor de Deos se conformem com ella, assistindo a todos os actos de comunidade, quanto lhes for possível.

E pera que isto tenha a devída execuçãõ, ordenamos, que todas durmão no dormitorio cõmum; & se parecer, que haja dormitorio cõmum com divisaõ de alcovas, ou de cellas, de maneira, que esteja cada Religiosa na sua, como se costuma em muitos Conventos reformados, o poderãõ fazer os Provinciaes; & parece ser isto o mais conveniente pera evitar as cellas profanas, que se haõ introduzido a titulo de ter hum aposento aonde se recolher: Mas sempre se farãõ os ditos dormitorios, & cellas com tal disposiçãõ, que a Abbadeça com huma, ou duas portas as feche de noite, & terã em seu poder as chaves.

Todas as Religiosas serãõ sollicitas em acudir ao refeitorio, tangida a campa; & acharse-haõ presentes ao *De profundis*, que se ha de dizer antes de comer, & cear pelos Irmaõs, & Irmans, & Bemfeitores; & entrarãõ duas a duas com silencio, & composiçãõ no refeitorio; & dada a bençaõ, se assenta-

*Seguimen-  
to da vida  
cõmua.*

*Dormirãõ  
no dormito-  
rio cõmua.*

*Acudirãõ  
todas ao  
De profun-  
dis.*



rám nos seus lugares, & nam principiaram a comer antes que a que preside faça final, que ferá a primeira pausa, que fizer a Ledora.

*Ordem de precedência.*

E pera que haja ordem em os lugares, & precedência, se ordena, que o primeiro lugar tenha a que he Abbadeça actual; logo immediatamente se sigaõ as que haõ sido Abbadeças no Convento, conforme o tempo, em que foraõ eleitas; logo a Vigaira do Convento; & abaixo destas, as que foraõ Abbadeças em outros Coventos, & se tornaram ao seu aonde tomaraõ o habito, & naõ foraõ nelle Abbadeças; as mais Religiosas se sentarã por sua antiguidade de habito, a qual se conte desde o dia, que o tomaram, salvo as que o ouverem recebido antes de doze annos de idade, às quaes se lhes contará desde o dia, que ouverem feito os ditos doze annos, porque antes deste tempo não servem a cõmunidade, mas antes são servidas della.

*Quê ha de presidir na falta da Abbadeça*

Faltando a Abbadeça, & Vigaira nas Cõmunidades, presidirá a Mestra das Noviças; & à falta destas, a Vigaira do Coro, ou quem a Abbadeça nomear.

*Comaõ todas no refectório.*

As Religiosas jantem, & ceem no refectório da olha da Cõmunidade, contentandose, como pobres, com o muito, ou pouco, que lhes derem; & nenhũa se escuse de assistir, ainda que haja sido Abbadeça; salvo as enfermas, & impedidas, que nam podem andar pela casa, & a estas nam se lhes dará o comer senaõ na enfermaria; & de nenhuma maneira nas suas cellas, se naõ for por causa urgentissima: & a Abbadeça, que for negligente em executar isto, seja suspensa por dous mezes de seu officio.

*Naõ se dê o comer a dinheiro.*

Prohibimos rigorosamente, que a nenhũa Religiosa se dê a reçaõ a dinheiro, por ser isto tanto cõtra

tra



tra a Religiaõ; & a Abbadeça, que o consentir, seja privada de seu officio; & a Provisora, que o der, & Religiosas, que o pedirem, sejaõ privadas de voz activa, & passiva por dous annos.

Em quãto està comêdo a Cõmunidade, assim à primeira, como à segunda mesa, se lerà sempre liçaõ espiritual, & nunca se deixará de ler, ainda q̃ seja em festas solênes; poderá com tudo, se parecer à Abbadeça, dispensar em os primeiros, & segundos dias de Paschoa. Todas as festas feiras do anno se lerà a Regra, pera que tenhaõ presentes as suas obrigações.

*Da lição à mesa.*

E nenhuma poderá sair do refeitorio estando, em Cõmunidade sem pedir licença à que presidir; & as que entrarem tarde, ou fizerem algum defeito, dirám a sua culpa, pondo se de joelhos, & não se levantarã até que a que presidir lhe faça final.

*Sem licença não sairão do refeitorio.*

Em acabando de comer darám graças; & acabadas, irã todas lavar a louça ao lugar determinado pera isso; salvo quando dispensar a Abbadeça alguns dias; & a Mestra com as suas Noviças lavarã o mais, que se costuma nos Conventos: E em ceando, & dando graças, irã todas em Cõmunidade a deitar a bençaõ no dormitorio, como se costuma nos Conventos de nossa Religiaõ.

*Lavar a louça, e da bençaõ.*

Terã tambem cuidado de acudir todas às horas de Oraçaõ, Capitulos, Disciplinas, Procissoens, & à casa do trabalho, & a todas as mais obediências, que nos Mosteiros se costumão: Em todos os quaes lugares estarã com muito silencio, composçam, & devaçam, como convem a Religiosas esposas de JESU Christo nosso Redentor.

*Acudirã todas as Cõmunidades.*

Haja hũa casa capaz, que se chamará casa de trabalho, aonde todas as Freiras acudaõ às horas, que se apontarem pela Abbadeça, cada hũa com seu trabalho;

*Acudaõ todas à casa do trabalho.*

lho;



lho; & lerá hũa dellas hum livro espiritual, que cause devaçam; & procure a Abbadeça, que todas affi-  
staõ ao trabalho, pera que evitem a ociosidade, que  
he mãy dos vicios: E a que não acudir, lhe faça fa-  
zer a penitencia de pão, & agua no refeitorio.

§. I. *Dos habitos, & vestidos das Religiosas.*

*Vestirám  
de sayal, ou  
estamenha.*

**P**onhão grande cuidado as Religiosas, em que o  
ornato exterior seja muy composto, & honesto,  
de maneira, que provoquem a devaçãõ a todos, os q  
as virem: Pera o que ordenamos, que todas se vistaõ  
de huma sorte de pano, ou sayal, ou estamenha, con-  
forme o costume dos Conventos; & os habitos seraõ  
uniformes sem curiosidade alguma. E prohibimos  
rigorosamente, que nenhuma se vista de picote, ou  
outra droga curiosa, & profana; & a Abbadeça, que  
o consentir, seja privada de seu officio; & a Religio-  
sa, que o trouxer, de voz activa, & passiva por dous  
annos; & não poderã ter grade em quanto não ti-  
rarem o habito.

*A cor do  
habito  
qual será.*

A cor do habito das Religiosas de S. Clara, &  
Terceiras, será de cinza; & a Abbadeça não permi-  
tirá por cousa alguma, que usem de panos de cor, ex-  
terior, nem interiormente, que tirem mais a outra  
tinta, que a pardo claro, conforme o louvavel, & an-  
tigo costume da Religião. E pera que isto tenha a  
devida execuçam, mandamos às Abbadeças sob pe-  
na de suspensãõ de seus officios por dous mezes, que  
duas vezes no anno, acompanhadas das Discretas,  
visitem as cellas de todas as Religiosas, & vejam o  
que nellas tem, ou trazem vestido; & não permittaõ  
trazer cousa, que não seja muy decente, & Religiosa.  
E as Freiras, que usarem de vestido contra o aqui  
orde-



ordenado, lhes serãõ tirados sem remissaõ algũa.

As Religiosas da purissima Conceiçaõ trarãõ o *Habito da Conceiçaõ* habito branco, & o manto azul; & no escapulario, & manto hũa insignia da Santissima Virgem, como se manda na sua Regra; a qual insignia seja pobre, & religiosa; & de nenhũa maneira seja illuminada com vidro, & encaixe de prata, ou de outro metal.

Terãõ os habitos das Religiosas pouca roda, & largura; & de nenhuma maneira arrastem, & tenhaõ caudas; & nos Conventos aonde se usarem, se tiverem; & as bocas das mangas do habito não sejam de ponta; nem tenhaõ de largo mais que hũa terça, ou meya vara Castelhana; & os mantos serãõ levantados hum palmo da terra.

*Comprimento, & largura dos habitos.*

Não se permitta, que os veos negros das Religiosas sejam de seda; as toucas serãõ de linho, beatilha, ou lenço sem cor, goma, ou composição alguma, li-  
*Dos toucas das Freiras.* zas, & chans, de maneira, q̃ cubram todo o cabello, & cheguẽ por diãte pelo menos atè os peitos; & a corda serà de linho canemo, ou esparto, ou malvas, sem curiosidade alguma; & só se lhes permite trazerem ao pescoço huma volta de Rozario, pela devaçãõ a Virgem Maria nossa Senhora. E de nenhũa maneira se lhes permitta trazer joyas, ou aneis, nem cousa de ouro, ou prata, nem composição alguma no rosto; & a Religiosa, que quebrantar esta constituição, pela primeira vez farà a penitencia de paõ, & agua; pela segunda, não poderà ter grade dous mezes; & sendo incorregivel, serà metida na casa da disciplina por quatro mezes; & os Padres Provinciaes, & Abbadesças ponhão grande cuidado na execuçaõ disto.

O calçado seja muito composto, & religioso, & uniforme em todos os Conventos; & a Religiosa, q̃ nisto usar profanidade, seja privada de voz activa,

*Do calçado das Freiras.*

&



& passiva por dous annos; & nam poderá vir à grade em seis mezes.

*Prohibe se as representações.* Mandamos às Abba'ças, ou Presidentas; sob pena de privação de seus officios, não consintão que as Religiosas se disfarcem com trages de seculares pera fazer comedias, autos, ou entremezes, ainda que seja ao divino; nem consintão, que os seculares representem nas suas Igrejas, ou outra alguma parte do Convento; & encarregamos ao Padre Provincial execute estas penas com rigor.

*Não cantem nos 10. 110. rios.* Item prohibimos, que as Religiosas nos locutorios nam tanjaõ arpas, violas, ou outros instrumentos, cantando musicas profanas; nem bailem, nem dancem, ainda que seja com os seus habitos, por ser isto contra a modestia religiosa. E se alguma vez cõ licença da Prelada por causa justa cantar alguma Religiosa, sejaõ letras ao divino; & isto diante de taes pessoas, que honestem, & qualifiquem a acção.

CAPITULO V.

Da pobreza.

*O amor q' haõ de ter à Pobreza.* **N**osso Padre S. Francisco amou, & quiz tanto à virtude da Santa Pobreza, que foy das cousas, que mais nos encomendou, & quiz que exercitassemos, dizendo na sua Regra: *Esta he a alteza da Santa Pobreza, que a vòs meus irmãos carissimos faz herdeiros do Reyno dos Ceos; fez-vos pobres das cousas temporaes, & ricos de virtudes.* Portanto exhortamos a todas as Religiosas se prezem muito desta Pobreza, que a Deos prometéraõ.

*Não podẽ em seu nome ter nada.* Pelo voto de pobreza, q'as Religiosas fizeraõ a Deos, estaõ privadas de ter cousa propria em particular;

Por



Por tanto, pera que isto tenha effeito, ordenamos, que nenhuma Religiosa possa ter em seu nome bens moveis, ou de raiz, juros, nem censos de qualquer maneira, que sejaõ dados, ou deixados; nem dinheiros. Por tanto sejaõ obrigadas a declarar à Abbadeça tudo o que tem, sem esconder, ou ter secreta couza alguma: E a que o contrario fizer, saiba, que pecca contra o voto da pobreza, que tem feito a Deos; & será castigada, como proprietaria.

Declaramos, que as Religiosas poderã ter as esmolas, ou peculios particulares, que seus parentes, ou bem-feitores lhes haõ finalado cada anno; mas isto ha de ser com licença dos Prelados, & expressa permissaõ dos Conventos; por quanto a propriedade, & dominio de tudo pertence, & ha de estar na cabeça dos Côventos, & não das Freiras particulares, q̄ fizerão voto de pobreza: E assim mandamos, que nenhuma couza se cobre das ditas esmolas, ou peculios, fenaõ em nome dos Conventos; & quanto ao uso, nam o gastem as Religiosas sem expressa licença dos Prelados; porque fazendo o contrario, serã proprietarias, & nam guardarã o voto da Pobreza, o qual consiste em não ter couza alguma propria, nem desejar tela.

E porque costuma acontecer, que havendose offerecido a algumas Religiosas particulares quantidade de esmola, a quem por a juro em renda com licença dos Prelados, pera terem cada anno com que se soccorrer, se advertte, que de nenhuma maneira se pòde fazer isto sem consentimento da mayor parte da Cómunidade, & licença por escrito dos Provinciaes; & carregando o censo, & fazendo as escrituras em nome do Convento; porque se se fizesse em nome da Religiosa particular, alem de que a escritura  
*Os censos  
sejaõ em  
nome da  
Cómuni-  
dade.*  
seria



seria invalida, seria manifesto acto de propriedade, mas feita em nome do Convento, poderá cada anno gozar o que resultar de juro, ou censo, como pura esmola, que com licença dos Prelados, & beneplacito do Convento se applicará à sua necessidade; & a cobrança desta quantidade, como da assima dita, pertence ao Mordomo com poder do Convento; mas nam com poder da Religiosa em particular.

*Como se  
proverám  
as Relgiosas.*

Proverá a Abbadeça, conforme a renda, & possibilidade do Mosteiro, todas as necessidades das Freiras com descripção, & caridade, como prudente, & advertida mãy de familias; tendo cuidado desde o principio do anno de todas as cousas necessarias pera as Freiras, gastando a renda, & esmolas com fidelidade, & diligencia.

*Haverá  
hũa depofitaria.*

E pera que melhor se guarde a Pobreza, haverá em cada Convento huma depositaria, na fôrma que se dirá no capitulo decimo, §. 13. da Depositaria.

*Naõ poderão dar as  
cousas do  
Convento.*

Nam ferá licito às Freiras dar paõ, & vinho, nê outras cousas do Convento a pessoa alguma, ainda q seja a titulo de serviços particulares, ou por serem seus familiares; & a que o contrario fizer, seja penitenciada pela Abbadeça.

*Os presen-  
tes se são  
moderados  
Clem. 8.  
an. 1594.*

E porque he contra a Santa Pobreza fazer presentes de preço, & valor, se ordena, que nenhũa Religiosa os possa fazer, senão moderados, & com licença da Abbadeça, & a pessoa, a quem tenha obrigação, & de quem não haja nenhuma nota, & escandalo; advertindo, que toda a dadiva graciosa lhes está prohibida pelo Senhor Papa Clemente Oitavo.

*Naõ haja  
adornos  
nas cellas.*

Se alguma Religiosa tiver cella particular, procure com todo o cuidado, que respládeça nella a Santa Pobreza, que voluntariamente prometeo a Deos, evitando toda a curiosidade, & adorno; contentando

dose



dose com huma Cruz, & huma imagem, em que faça lembrança de seu Deos, & Redemptor ; & encarregamos às Abbadeças, tenham muito cuidado, de que as Religiosas nam tenham nas cellas adornos superfluos, & profanos, que desdigão da Santa Pobreza, ainda que se aão a titulo de devaçam.

Ordenamos, que quando huma Religiosa morrer, nenhũa discipula, mestra, irmã, tia, sobrinha, parenta, ou outra qualquer Religiosa particular possa tomar pera sy cousa alguma deixada da Freira defunta ; mas tudo o que era de seu uso se dé, & entregue fielmente à Abbadeça, & servirá pera o uso commum do Mosteiro, a quem pertence ; poderá com tudo a Abbadeça com consentimento das Discretas, se virem que ha necessidade distribuir, & repartir as cousas, que lhes parecer, às Freiras necessitadas, preferindo as parentas da defunta. Mas se vagar algũa cella, não se poderá dar sem expressa licença por escrito do Padre Provincial ; & não a dará sem consultar a Abbadeça, & Discretas ; a quem encarregamos attendão em primeiro lugar ao bem, & utilidade do seu Convento.

*Dos mortos das defuntas*

*Cellas vagas.*

Exhortamos a todas as Religiosas, que pera a hora da morte se desapropriem de todas as cousas, que tiverem, manifestandoas à Abbadeça, & entregandolhe as chaves antes de receber o Viatico ; & não estarám com cuidado de deixar o que tem a suas parentas, & amigas ; mas procurar com todas as veras morrer desapegadas de toda a carne, & sangue, pera que assim có mayor disposição alcancem a graça, & bemaventurança.

*Antes de receber o Viatico se desapropriem*

Ordena-se, que quando morrer alguma Religiosa, a Cómunidade a sepulte, & diga huma novena de Missas cantadas. E todas as Religiosas do Coro re-

*Suffragios de defuntas.*



zarám cada huma por sua alma hum Officio de defuntos inteiro ; & as Leigas dirám cem Padre nossos, & cem Ave Marias : E terám sempre cuidado de encomendar a Deos em suas orações as defuntas. E se a Religiosa defunta deixar algum peculio em dinheiro, poderá a Abbadeça, com acordo das Discretas, mandar dizer por sua alma algumas Missas, applicando o mais à Cómunidade. E prohibimos, que se lhe não fação exequias com ostentação profana ; senão, que procurem se fação com moderação religiosa, como o pede o estado, que professão.

## CAPITULO VI.

### Da Obediencia.

*Os Prelados assistirão ás eleições, &c.*

**T** Odas as Religiosas das tres Ordens de nosso Padre S. Francisco de S. Clara ; Conceição, & Terceiras, estarám obrigadas a obedecer aos Prelados Geraes da Religião, & aos Padres Provinciaes todas as que estão nos districtos das suas Provincias respectivamente, como a seus Prelados ordinarios. E assim ordenamos aos Padres Provinciaes, que assistão ás eleições de Abbadeças, & mais officios ; sem cuja presença, ou authoridade delegada se não poderá fazer eleição alguma das ditas tres Ordens : E farám as visitas dos Conventos duas vezes no seu triennio ; & acabada a visita, entrarám a ver a clausura do Conuento ; & depois farám o Capitulo de culpas a todas as Religiosas.

*Farão duas visitas.*

*Como se dirám as culpas.*

No dizer as culpas se guardará esta ordẽ : Primeiro dirám as Noviças a sua culpa ; a quem exhortará à perseverança, & perfeição do estado, que pertendẽ ; feito isto, se sairão do Capitulo, & as levará a

Mestra



Mestra ao Noviciado, & as fechará, & se tornará ao Capitulo, Logo dirã as culpas as Coristas; & depois dellas, todo o resto da Communidade: Logo a Vigaira só; & ultimamente a Madre Abbadeça; a qual renunciará o seu officio, & pedirá ser absolta delle, como se manda na sua Regra. A todas as quaes advirtirá, & reprehenderá os defeitos particulares; ou dará as graças do bem obrado; depois do qual lhes fará huma pratica, exhortandoas ao amor, & temor de Deos, & à guarda da sua Regra, & santas Constituiçoens. E acabada a pratica, lhes proporá todas as cousas de refórma, que julgar convenientes, conforme o que resultar da visita feita; & acabará o Capitulo, absolvendoas na fórma, & maneira, que se diz no Ceremonial da Ordem.

*Que se fará no Capitulo das culpadas.*

Em quanto fizer o Prelado o Capitulo das culpas, os Religiosos, que com elle entrarem, (que serão dos mais velhos, graves, & virtuosos,) estarão fóra sem andar pelo Convento, com duas, ou tres Religiosas mais virtuosas, & velhas, que os acompanhem, & lhe assistão sem se apartarem: E quando o Prelado visitar a claufura, o acompanharão, sem apartarse, os Religiosos, que com elle entrarem, & a Madre Abbadeça, Discretas, & velhas do Convento.

*Aonde estarão os companheiros dos Prelados.*

Todas as Religiosas tem obrigação de obedecer à Abbadeça, como a sua Prelada, em tudo aquillo, que não for contra a salvação da alma, & profissam da Regra. Por tanto se declara, que a Abbadeça, & a Presidenta em seu lugar, pódem mandar por santa Obediencia a suas subditas, o que conforme Deos virem, que convem; & ellas serão obrigadas a obedecerlhe sob pena de peccado mortal nas cousas graves.

*Poderá a Abbadeça mandar por obediencia*



*Obedeceram à Vigairá, & mais Officiaes.*

Obedeceram as Religiosas à Vigairá, & a todas as outras, Officiaes respectivamente em tudo o que for tocante, & conveniente a seus officios.

*Cumprirão as penitencias.*

As que forem penitenciadas por seus Prelados, & Abbadega, cumprirão com humildade a penitencia sem replicas, & as que forem rebeldes, sejam postas na casa da disciplina; & avise-se o Padre Provincial, pera que lhes dê a pena que merecerem.

*Haja carcere nos Conventos.*

E pera que a disciplina regular, & os castigos necessarios da Ordem contra as desobedientes, & incorregiveis se possa executar, se manda, & ordena, que em cada hum dos Conventos das Religiosas haja huma casa separada, forte, & retirada, com huma fresta alta, que possa dar luz, & se não possa fallar por ella, a qual sirva de carcere; & se tenha nella cepo, grilhoes, & outras prizoões, pera que as Religiosas, q̄ cometerem delictos dignos de carcere, possam ser encarceradas, & prezas.

## CAPITULO VI.

### *Da Castidade.*

*Voto de castidade.*

**T**Erám todas as Religiosas muy presente na alma o voto de castidade, que fizerão, & prometerão a seu Deos, pelo qual se fizerão esposas particulares de JESU Christo; & como taes lhe devê guardar fidelidade, vivendo em grande pureza, & castidade na alma, & no corpo, mostrando este affecto em obras, & compostura no vestir, & toucados.

*Não terão amizades.*

Por tanto exhortamos, & mandamos a todas as Religiosas, que se apartem, & abstenhão de ter amizades, & tratos particulares com Clerigos, Frades, nem Seculares, sob pena de privação de voz activa, &



passiva por dous annos: E sendo incorrigiveis, seram postas na casa da disciplina quatro mezes.

Item, mandamos às Abbadeças sob pena de privação de seus officios por tres mezes, não consentão que as Religiosas tenham correspondencias, visitas, nem conversações continuadas, em que haja continuação de escrever, mandar, ou receber regalos, nem dem locutorio a Religiosa algũa, de quem presumão não estar nelles com a modestia, exemplo, & compostura religiosa, que se deve.

*Pena da Abbadeça q as permittir.*

E pera que isto tenha seu devido effeito, se ordena, & manda à Abbadeça, sob pena de suspensão de seu officio por hum mez, que não dê licença pera visita de seculares não parentes dentro no segundo grao, mais de seis vezes no anno. E a Religiosa, que sem licença da sua Prelada sair a fallar, alem de ella a castigar a seu arbitrio, fique privada de voto activo, & passivo pera a primeira eleição de Abbadeça.

*Come se dará licença para fallarem.*

### CAPITULO VIII.

#### *Da Clausura.*

Considerando, como o Santo Concilio Tridentino tam severamente ordena com a atestação do divino Juizo, & ameaça da maldição eterna, a guarda da clausura dos Mosteiros: Portanto, pera que inviolavelmente se cumpra, mandamos por santa Obediencia, que nenhuma Abbadeça, nem outra Freira, Beata, ou Leiga se atreva a meter dentro da clausura da primeira porta do Mosteiro, nem em outra alguma parte aonde as Freiras pódem chegar, homem, nem mulher de qualquer condição, & qualidade que seja, por nenhuma causa, rezão, nem occa-

*Da clausura dos Conventos. Sess. 5. c. 10.*

*Veja se e di. nte no c. 10. §. 3.*



fião, sob pena de privação de seu officio, assim a Abadeça, como as Porteitas indispensavelmente.

Como se examinarão as licenças Apostolicas

Nenhuma pessoa secular poderá entrar na clausura das Freiras sem licença da S<sup>e</sup> Apostolica, sob pena de privação dos officios à Abbadeça, ou das Officiaes por donde entrarem; & nenhuma licença de Sua Santidade, ou de quem tiver sua authoridade, se admita pera entrar dentro no Mosteiro, se não for vista, & examinada pelo Superior, & consentimento da mayor parte das Freiras, como se ordena; & manda nos Breves, que pera isto se concedem; & os votos, que se tomarem, sejam secretos, com favas negras, & brancas, estando presente o Guardião, ou o Religioso, a quem o cômeter, com duas testemunhas.

Como entrarão os Confessores.

Os Confessores das Freiras não poderão entrar na clausura senão por causa de administrar os Sacramentos ás enfermas; encomendar a alma ás que estão em agonia; & fazer o officio do enterro. E se declara, que os ditos Confessores não poderão entrar a dizer Missa no Coro, nem na Igreja interior das Freiras; nem menos entrarão por causa de edificios.

Constituição de Pio 4.

E sejam certos, que entrando fóra das necessidades sobreditas, encorrerão *ipso facto* em pena de excomunhão, & maldição eterna, & perpetua privação dos actos legitimos, & serão tirados dos Conventos. E todas as vezes, que ouverem de entrar no Mosteiro, entrarão com alva, ou sobrepeliz, conforme o antigo costume da Religião; & não a tirarão todo o tempo, que estiverem dentro da clausura; na qual os não poderão cõsentir mais tempo, do que for precisamente necessario pera o ministerio a que entrarão: & se a Abbadeça consentir, que esteja mais tempo de meya hora depois, que tiver acabado o seu ministerio.



nisterio, seja suspensa por quatro mezes de seu officio, & de voz activa, & passiva por tres annos.

Todas as vezes, que alguma pessoa por causa necessaria entrar no Mosteiro, como he o Confessor, Medico, Cirurgião, Sangrador, ou por causa de meter trigo, vinho, azeite, lenha, farinha, & officiaes, não vão a outro lugar, mais que àquelle pera o qual forão chamados; & sempre irão com elles quatro Religiosas sinaladas pera isto; & procure-se, que seja huma dellas a Abbadeça, ou Vigaira; & huma das Religiosas, que será a Porteira, vá fazendo sinal com huma campainha, pera que as Religiosas, que andão pelo Convento, se retirem, & recolhão de maneira, que não sejam vistas. E se for forçoso passar por diante de algumas, terãõ cuidado de lançar os yeos sobre o rosto; & nenhuma (salvo as officiaes no tocante ao seu ministerio) falle, nem trate com as taes pessoas; mas guardem silencio, & compostura.

*Cõpanheiras das entradas.*

Prohibe-se às Abbadeças, sob pena de suspensão de seus officios por trez mezes, não consentão, nem permitão entrar os Sancristãos nos seus Conventos, ainda que seja pera negocio muito forçoso, & necessario.

*Os Sancristãos nam entrem na clausura.*

Sempre, que ouuer obras, hão de assistir com os officiaes duas Religiosas, das mais velhas, & zelosas, que apontará a Madre Abbadeça; as quaes nunca õs hão de perder de vista pela casa.

*Cõ os officiaes assistão Religiosas.*

Pera mayor guarda da clausura se ordena, & manda, que em cada Convento não haja mais, que huma porta regular; & se for tam forçoso, que não seja possivel evitar o haver segunda porta, seja isto com approvação, & licença dos Padres do Diffinitorio da Provincia. Na porta hão de haver duas chaves diferentes, de diferentes guardas, & diferente fecha-

*D.ª porta regular.*



dura, as quaes haõ de ter as Porteiras nomeadas pe-  
ra as ditas portas, cada huma a sua : Mas nos Con-  
ventos, aonde he costume, que a Vigaira tenha hũa  
chave das portas, observe-se, & guarde-se assim ; &  
de noite entregarám as Porteiras as chaves à Madre  
Abbadeça.

*As portas  
estejão pu-  
blicas.*

A porta regular ha de estar sempre patente , &  
publica ; & assim se prohibe que não haja porta al-  
guma, que fique pera aposento, ou a outra casa aonde  
possão chegar os seculares ; & possa estar cerrada, ou  
retirada de maneira, que não possaõ ser vistas dos de  
fóra. E encarregamos aos Padres Provinciaes , &  
Abbadeças executem isto, procurando, que as por-  
tas, & tornos estejão muy juntos.

*Todas as  
janellas te-  
nhão gra-  
des de fer-  
ra.*

Tenhão muito cuidado as Abbadeças, & Prela-  
dos no reparo da clausura, de sorte que nenhuma in-  
decencia possa padecer, nem temerse dâno algum pe-  
la parte interior, nem exterior ; pera o que procurem  
que os muros das hortas sejão fortes , & bem altos ;  
& as janellas, assim do dormitorio cõmun, como das  
cellas particulares, & officinas, ainda que cayão den-  
tro da clausura pera a horta, ou claustro, tenham gra-  
des fortes de ferro, não mais distantes hum ferro do  
outro, que quanto caiba huma mão ; por ser isto tam  
importante à decencia religiosa, com que se devem  
conservar as que são esposas de JESU Christo.

*Grades  
das janel-  
las q ficam  
pera fóra.*

Se alguma janella, ou se a do dormitorio, ou of-  
ficina cõmun, ou de cella particular cair fóra da clau-  
sura, seja aberta tam alta, que não possaõ chegar a el-  
la as Religiosas ; & terá duas grades de ferro, distan-  
te huma da outra dous palmos. E se for precizo, que  
a janella esteja alguma cousa baixa, terá huma rota,  
pera que se se chegarem as Religiosas, não possaõ ser  
vistas dos de fóra ; & os Padres Provinciaes em suas



vifitas tenham cuidado de executar isto.

Se ouver em algum Convento miradouros, procure se que estejam com toda a decencia religiosa ; & teram rotas tam meudas , que não possaõ as Religiofas ser viftas, nem conhecidas dos de fóra.

*Miradouros.*

Se ficasse algum Convento de Religiofas da Terceira Ordem, que não guarde claufura , se lhes intimarà pelos Prelados da Religião o determinado pelo Santo Concilio Tridétino, & mais Decretos Apostolicos, em que se lhes manda guardar claufura , & que não podem as Religiofas fair dos seus Conventos ; nem admitir nelles seculares de qualquer condiçãõ, & qualidade que sejam.

*Que se guarde claufura.*

*Sess. 25.*

*c. 5.*

*Pio 5. Circa Pasto-*

*ralis*

*1566.*

*Greg. 13.*

*de Sacris*

*1572.*

CAPITULO IX.

*Do officio, & authoridade da Abbadeça.*

**A** Eleição de Abbadeça ha de ser Canonica, de tal maneira , que a mayor parte das Religiofas livremente confintão, & votem ; & pera a mayor parte basta qualquer excesso sobre a metade dos votos : & a eleição, que de outra maneira se fizer, seja irrita, & nulla.

*Como se*

*farã a eleição.*

*cam.*

A dita eleição se farã por votos secretos , como se ordena no Santo Concilio Tridentino ; & encargamos aos PP. Provinciaes fação as ditas eleições por cédulas secretas, por ser isto mais côforme ao que se observa em todas a eleições Canonicas.

*Ha de ser*

*com votos*

*secretos.*

*Sess. 25. c.*

*16.*

Não poderá ser eleita em Abbadeça nenhuma Religiofa de menos de quarenta annos de idade ; & que haja vivido louvavelmente oito annos depois de professa ; & se se não achar no Convento Religiofa destas qualidades, possa ser eleita de outro Mosteiro

*Idade das*

*Abbadeças.*

da.



Xto 5.  
dia 26. de  
Julho de  
1587.

Depois de  
tres annos  
pode ser  
reeleita.

da Ordem. E se ao Superior parecer conveniente, poderá ser eleita no mesmo Mosteiro a Religiosa, q' passar de trinta annos de idade, & que tiver vivido louvavelmente sinco annos depois da profissão, dando pera isso seu consentimento o Superior.

Nenhuma Abbadeça pôde durar em seu officio mais de tres annos; & a que o ha sido tres annos, não possa ser eleita segunda vez em Abbadeça senão depois de passados tres annos, que acabou o seu officio.

Quem tem  
voto.

Na eleição de Abbadeça terã voto todas as Religiosas, com tanto que tenham seis annos de profissas; porque as que os não tiverem perfeitos, não tem voto nella.

Quando te-  
ra voto o  
Presidete.

O Padre Provincial votará sempre nas ditas eleições; & se por alguma causa a cõmeter, podera cõmeter o seu voto ao que ouver de presidir: Mas isto se entenderá, quando expressamente o conceder por Patente sua.

Quando se  
devolve a  
eleição ao  
Prelado.

Se as Religiosas se dividirem em varios votos, de maneira, que em hum dia natural se não concordarem pera eleger Abbadeça, o Provincial, que preside à tal eleição, poderá eleger a Religiosa, que em Deos lhe parecer mais conveniente.

Authorida-  
de que se a  
Abbadeça.

Darã todas obediencia à Abbadeça, será reverenciada, & respeitada como Prelada, cabeça, & mãy de todas as Religiosas; & terá authoridade de mandar por Santa Obediencia, como fica dito; & de penitenciar, emendar, & castigar a todas as que nam guardarem as cousas da sua profissam,

Tratará as  
subditas cõ  
caridade.

A Abbadeça seja vigilante, como mãy de todas, em mandar igualmente as Religiosas com prudente discrição, considerando as condições, & qualidades das pessoas, tratandoas com caridade sem par-



ticularidade; & guardando igualdade, & justiça entre ellas, como convem a seu officio, sem mistura de alguma teima, ou perfia.

Manda-se, que a Abbadeça, ou Presidenta, que na sua falta ouver, faça todas as profissoens às Novicias. *Fará as profissoens.*

Procure a Abbadeça pôr todo o cuidado de que no seu Convento haja temor, & amor de Deos nosso Senhor; que se guarde a Regra, & Constituições; & que todas sigão as Cômunidades. E pera que execute isto có mais poder, siga em tudo a Cômunidade, coma, cee, & faça colação no refeitorio com as Religiosas, assista a todo o Coro; guarde aspereza no vestido, calçado, comida, & cama. *Fará guardar a Regra.*

Tenha muito cuidado de que todas as Freiras estejam recolhidas nas suas cellas, particularmente em o tempo de silencio; visite-as entre dia pera ver como occupão o tempo, procurando se guarde silencio, que he o adorno, & fermosura da Religião; & acudirá algumas vezes entre dia, per sy, & pela sua Vigaira aos locutorios, pera ver quem está nelles; & tirará as que estiverem fallando sem sua expressa licença, & lhes mandará dizer a culpa no refeitorio, & dará huma reprehensão. *Fará guardar silencio.*

Visitará algumas vezes as officinas, pera que saiba o que nellas se faz; & proverá as officiaes do que hão mister pera fazer bem seus officios. *Visitará os locutorios.*

Item se manda às Abbadeças sob pena de privação de seus officios, que não gastem em todo, nem em parte os dotes, nem censos, que se redemirem, ainda que seja em utilidade do Convento, sem especial licença do Prelado Geral, ou de todo o Diffinitorio da Provincia; o qual não poderá cômeter isto ao Provincial só, mas necessariamente será cõ dous Padres do. *E as officinas.*  
*Não gastará os dotes nem censos.*



do Diffinitorio ao menos por adjuntos , pera poder dar licença ; diante dos quaes se apresentará petição da parte do Convento , allegando as causas , pelas quaes se deve dispensar ; & tendoas justificado , se dará a licença por escrito : E quando se ajuntar todo o Diffinitorio, se lhe dará conta da tal dispensação.

*Pena de não aceitar o Confessor.*

A Abbadeça, ou Presidenta , que não receber o Vigairo , que lhe for dado pelo Capitulo , ou pelo Padre Provincial, seja privada de seu officio.

*Nos Conventos novos nam tem voto as Freiras nos primeiros 20. annos.*

E porque he costume universal da Religião nam dar eleição de Abbadeça aos Conventos de nova fundação, pera que estando mais desocupadas deste cuidado , possaõ melhor aprender a Regra , ceremonias, & cousas da Ordem, se declara, que todos os Mosteiros das Freiras, que não ouver vinte annos completos, que se fundarão, sejam havidos, & reputados por Mosteiros novos , aos quaes sómente os Prelados Geraes, ou Provinciaes terám cuidado de provelos de Abbadeças, continuando as que saõ, ou instituindoas de novo , trazendoas de outra parte. Mas completos os vinte annos, darfelhes ha eleição, como aos Mosteiros antigos.

*Não fará obras sem licença do Provincial.*

Item se manda a Abbadeça sob pena de privação de seu officio, que não desfaça quarto algum do Mosteiro, nem o edifique de novo ; nem faça outra alguma obra de importancia sem licença por escrito do Padre Provincial ; o qual a não dará, sem se informar primeiro com as discretas, & velhas do Convento, se convem fazerse a dita obra ; & achando , q̄ convem, dará licença, & mandará que se faça planta da obra , que se ouver de fazer , pera que assim se faça melhor , & se nam exceda nos gastos.



§. I. Do Capitulo das culpas, que haõ de fazer as Abbadeças.

Entre todas as cousas, que o estado religioso tem pera conservar a sua perfeita observancia, & primeiro rigor, he ter Capitulos Conventuaes, aonde se exhortará à guarda da Regra, à observancia do estado regular, & ao exercicio das virtudes. Por tanto se ordena, & manda, que a Abbadeça tenha ao menos seis vezes no anno Capitulo soléne, aonde todas as Religiosas dirám a culpa na fórma, & maneira, que fica dito nos Capitulos, que haõ de fazer os Provinciaes. Logo lhes fará huma pratica, exhortandoas à virtude, & guarda das suas obrigações; advertindoas dos defeitos, & faltas, que são dignas de refórma, castigando, & reprehendendo as culpadas. E porque cada dia ha defeitos que advertir, terá todas as festas feiras do anno Capitulo, aonde dirám as culpas, & com brevidade advertirá, & reprehenderá o que julgar necessario. E a Abbadeça, q̃ nisto for defectuosa, será suspensa de seu officio por seis mezes.

Nenhuma Religiosa descubra o que passa em os seus Capitulos, sob pena de ser tida por infiel à Religião; & será privada dos actos legitimos por hum anno. Procure se, que os defeitos, que se reprehenderem no Capitulo, não os saibão as Noviças; & assi a mesmõ não estejão nas conferencias, & determinaões, quando ouver alguma cousa grave que tratar entre ellas.

Se acontecer, que algũa Freira responder descompostamente, estando reprehendendo no Capitulo; E se dizer palavras injuriosas à Abbadeça, ainda que seja em outro qualquer lugar da casa, seja logo

Quantas vezes se farám Capitulos.

Não descubraõ os defeitos.

Do castigo das palavras injuriosas.

posta



posta na casa da disciplina com os pès no cepo ; & de-se logo conta ao Provincial pera que a castigue cõ rigor, conforme a qualidade do delicto.

Outrosy, nenhuma Religiosa se atreva a dizer a outra na sua cara defeito de cousa passada , injuriando com palavras afrontosas, sob pena, que pela primeira vez se lhe dê huma disciplina na Cõmunidade; & pela segunda seja metida na casa da disciplina por dous mezes.

### §. 2. Da ordem das penas.

*Privaçam  
dos actos  
legitimos.*

**P**Rivação dos actos legitimos , he inhabilidade pera ser Abbadeça, & todos os mais officios do Convento; & não ter voz activa pera a eleição delles, nem pera a cceitação das Noviças.

*Pena de  
carcere.*

Pena de carcere, he reclusão de algum lugar fechado, aonde a preza ha de estar sem veo, & habito. Porèm esta prizão no carcere não a poderà fazer a Abbadeça, senão os Padres Geraes, ou Provinciaes. E a que estiver no carcere , pelo mesmo caso está privada dos actos legitimos.

*Sacramẽ-  
tes, que se  
daram;  
às prezas.*

As que estiverem no carcere se lhes administrará o Sacramento da Confissão, quando o pedirem, & a Abbadeça julgar, que convem; & o da Eucharistia no dia da Ressurreição, na enfermaria, ou em outro lugar secreto.

*Pena da  
fallar, ou  
soltar as  
prezas.*

A Religiosa, que sem licença da Abbadeça, fallar com a que está no carcere; ou lhe der, ou tomar papel seu, sejalhe tirado o veo por tres mezes : E a que se atrever a soltala do carcere , seja privada dos actos legitimos por hum anno , & estará reclusa seis mezes.

Pena de reclusão, he pôr a huma Reliosa fecha-  
da



da no carcere, ou em outro lugar fechado, donde não possa sair, nem ter comunicação com as Freiras; e de lhe poderã lançar prizoões, se for conveniente; mas não estará sem veio, & habito. E assim a este lugar chamarã casa de disciplina, & não carcere: E a Abbadeça terá authoridade pera meter nella as q̄ por suas culpas o merecerem.

*Pena de reclusão.*

*Casa da disciplina.*

Qualquer Religiosa, que puzer mãos violentas, ou ferir a outra, fica excômungada; & assim ha de ser absolta na Cómunidade, dizendolhe o *Miserere*, & dandolhe huma disciplina; & se a percussão for grave, estará na casa da disciplina quatro mezes; & sendo enorme, ou perigosa, terá hum anno de carcere; & se, o que Deos nam permita, morresse della, será por seis annos encarcerada.

*Maõs violentas.*

A Religiosa, que puzer mãos na Abbadeça, será encarcerada por hum anno; & se a ferir, terá tres annos de carcere.

*Maõs violentas na Abbadeça.*

A Religiosa, que sair da clausura, ainda que seja por pouco tempo, ha de ser absolta da excomunhão em plena Cómunidade; & se se lhe provar, q̄ esteve só cõ algum homẽ, ou fechada em alguma parte, será encarcerada por dez annos, & privada perpetuamente dos actos legitimos, & de fallar nas grades, tornos, & portas: E as mefmas penas se darã a q̄ dêtro da clausura, ou esteve só fechada cõ elle, ainda q̄ sejam dos officiaes, q̄ entraõa trabalhar, ou a outros ministerios do Convento.

*Quebrantar a clausura.*

*Violar a castidade.*

A que recorrer aos Princeses a pedir favor, ou a tratar cousas contra a jurisdicção da Ordem, seja posta na casa da disciplina por hum anno: E se depois de admoestada for incorregivel, será encarcerada por dous annos.

*Procurar favores contra a jurisdicção da Ordem.*

Determinamos, que as penas, que não estiyerem



*Das penas de outros crimes.* postas nestas Constituições por alguns delictos, que se possam cometer, se regulem, & imponhão pelas de Direito cômum, & pelas que estão postas nas nossas Constituições geraes, pera os Religiosos delinquentes.

## CAPITULO X.

*Das Officiaes dos Mosteiros.*

*Eleição das officiaes.*

**P**era que o governo dos Conventos proceda regularmente, & com ordem, mandamos, que depois da eleição, & confirmação da Abbadeça, se fação todos os mais officios pertencentes ao bom governo, conforme o costume dos ditos Conventos.

O officio de Vigaira do Convento, & todos os mais se elegerám por votos da Abbadeça, & Discretas perpetuas delle nas pessoas, em que concorrer a mayor parte dos votos, fazêdo sua taboa; a qual se apresentará ao Padre Provincial, pera que a confirme; a quem damos nossa authoridade, pera que se julgar conveniente tirar algumas das Officiaes, das q̄ vem na dita taboa, o possa fazer, & pôr outras em seu lugar.

*Eleição das Descalças.*

Nos Conventos das Descalças da primeira Regra de S. Clara se elegerám os officios mayores por votos da Cômunidade, como se manda na sua Regra, capitulo quarto.

*Pena da q̄ não aceita o officio,*

Todas as que forem nomeadas na taboa aceitem os seus officios com humildade; & a Religiosa, que se escusar, sem ter legitima causa, examinada pela Abbadeça, & Discretas, não possa ter outro algum officio naquelle triennio; & fará penitencia de pão, & agua no refeitotio.

Se por morte, ou renuncia vagarem os officios feitos



feitos em taboa, se elegerám de novo por votos da Abbadeça, & discretas; & se dará logo conta ao Padre Provincial, pera que os approve, & confirme na sobredita fórma.

*Eleição dos officios q̄ vagão.*

§. 1. *Do officio da Vigaira.*

**T**Enhase grande cuidado em eleger por Vigaira do Convento húa Religiosa, que seja das mais zelosas, & diligentes; grave, & de competente idade, que possa seguir a vida cômua no coro, refeitório, & em todas as demais cousas: A qual em ausencia da Abbadeça presidirá nas Cômunidades; & procurará, que em tudo se guarde, & observe a santa Regra, & Conflituições.

*Qualidades da Vigaira.*

Terá cuidado, que se guarde silencio a todas as horas; & procurará de noite, que as Freiras se recolhão, fechando, & fazendo fechar as portas dos dormitorios, escadas, horta, & outras partes pertencentes a esta guarda, & clausura.

*Fechará as portas da clausura.*

Hum dia na semana fará a Vigaira acudir todas as Religiosas a varrer o principal do Convento; & as Noviças, & Coristas com a sua Mestra hão de varrer todas as mais officinas, & restante da casa; às quaes a Vigaira terá cuidado de dar vassouras.

*Fará varrer a casa.*

§. 2. *Das Discretas do Convento.*

**D**iscretas perpetuas do Convento hão de ser todas as Madres, que tem sido Abbadeças nelle, como quem terá mais noticia, & experiencia de todas as cousas pertencentes ao bem da Cômunidade.

*Quantas hão de ser as Discretas.*

Será tambem Discreta a que for Vigaira do Convento; & alem disto se elegerám no tempo da eleição

H de



de Abbadeça, outras quatro Discretas, que serám das mais virtuosas, prudentes, & experimentadas.

*Como se  
fará os  
contratos.*

Sem acordo das Discretas não poderá a Abbadeça fazer cousa de importancia pertencente ao Mosteiro, ou à disposição da vida cômua. Não se fará contrato, nem venda, nem compra, arrendamento, locação, contas, nem outra deliberação semelhante, sem conselho, & consentimento das ditas Discretas, & da mayor parte das Religiosas do Mosteiro.

### §. 3. Das Porteiras.

*Haverá  
duas, ou  
tres Por-  
teiras.*

**E**M cada Convento se elegerá huma Porteira mayor; & outra, ou duas companheiras, conforme a necessidade dos Conventos; as quaes serám das mais velhas, virtuosas, & zelosas; cujo officio he abrir, & fechar as portas por donde entrão os provimentos.

*Como se a-  
brirá a  
porta regu-  
lar.*

A porta regular nam se poderá abrir, nem a Torneira chamar pera isso, sem o dizer primeiro à Abbadeça; & tendo dado licença, não se possa abrir, sem assistirem as Porteiras, & a Vigaira, aonde for costume, & não darám as chaves a outras, mas estejão todas presentes quando se abrir, sob pena de que lhe serám tirados todos os officios; & antes de abrir a porta, deitarám os véos sobre o rosto, & não os levantarám diante dos forasteiros.

*Não se pô-  
de fallar  
na porta  
regular.*

Mandamos estreitamente, que não dem lugar as Porteiras a que pessoa algũa de qualquer qualidade, ainda que seja pay, ou mãy, nem Religioso da Ordem, possa fallar, negociar, nem tratar, ainda que seja em pè nas ditas portas; nem recebão os recados pera dar às Religiosas, sob pena de privação de seus officios,



officios, & de voz activa, & passiva por dous annos. E a Abbadeça, que der licença, ou o permitir, seja ipso facto privada de seu officio indispensavelmente. E encarregase muito aos Padres Provinciaes, que façam nas suas visitas rigoroso exame disto, executando contra as transgressoras as penas postas.

§. 4. Das Torneiras.

**H**Averá nos Conventos duas, ou tres Religiosas *Numero das Torneiras.* das mais virtuosas, as quaes serã Torneiras; & a primeira, ou mayor, serà das mais antigas, & zelosas. A estas toca responder no torno a quem vem fallar às Freiras; receber, & dar todos os recados.

Nam se dará recado algum, escrito, ou embaixada, sem dar primeiro noticia à Abbadeça, pera que tudo o que se fizer seja com sua licença, & benção. *De tudo darão conta à Abbadeça.*

As Torneiras menores haõ de acudir à mayor, & responder às Freiras, & ir com os recados do torno à Prelada, pera que ordene o que se deve fazer; mas não haõ de chegar ao torno a dalos, nem a tomalos, senão na ausencia da Torneira mayor, à qual encarregamos assista sempre: E a que consentir, que pelo torno se falle mais, do que he precizo, seja privada de seu officio. *Como se darã os recados.*

Procurem, que haja no torno muito silencio; & o que se fallar, seja com voz baixa, de maneira, que não possaõ ouvir os de fóra: E as Torneiras farã os recados das Freitas com pontualidade, & diligencia; pera que a sua tardança não seja occasião de que as Freiras se molestem. *No torno se guardará silencio.*

Nenhuma Religiosa possa entrar na casa do torno, nem receber recados nelle até ter doze annos de professa; & nos Conventos, aonde for cõstume; se-



jão vinte annos; ou que nenhũa entre; guarde-se, como cousa tam religiosa, & conveniente. E qual-quer Religiosa q̄ ouver de entrar na casa do torno, (excepto as Madres Vigaira, Discretas, Melstra, & Provilora) seja com licença expressa da Abbadeça: & as que o contrario fizerem, comão pão, & agua em terra; & as incorregiveis ferám metidas na casa da disciplina.

*Portas do  
torno; &  
quando se  
abrirám.*

Ordenamos, que os tornos tenhaõ pela parte de fóra porta com cadea, que se feche pela parte de dentro a suas horas; & pela parte de dentro terám portas fechadas com chaves; & as Torneiras terám cuidado, & diligencia de as fechar de tarde no Inverno às seis horas; & no Verám às oito; & abrirám pella manhã sahido o Sol, depois de haverem estado no Coro em Cómunidade na Oração mental.

*Quando  
se fechará  
o torno.*

Hão de fechar o torno com muita pontualidade em tocando a campa a silencio; & à hora de Missa, & Vesperas, & nas horas da Oração mental; se não for pera alguma particular, & grave occasião, que obri-gue a assistir; a qual ha de ser approvada pela Abba-deça.

*Comer dos  
Vigairos.*

Terám cuidado as Torneiras de dar de jantar, & cear aos Vigairos em horas acomodadas, de maneira que se não falte às do silencio, & de fechar o torno a seu tempo. E mandamos com todo o rigor, que se lhes não dê de jantar, & cear mais, do que esti-ver determinado pelos Contadores: E a Torneira, ou Freira particular, que quizer acrescentar a isto alguma cousa mais, dizendo, que he da sua esmola, & não da cómunidade, seja privada de voz activa, & passiva por tres annos pera todos os officios do Con-vento. E encarregamos ao Padre Provincial, que faça executar com pontualidade esta Constituição.



§. 5. Das Gradeiras, ou Escutas.

**E** Scutas, ou Gradeiras, que são as que assistem nos locutorios, ou grades a ouvir tudo, o que fallam as que com licença vem a ellas, determinamos, que sejam a Vigaira do Convento, & as quatro Discretas nomeadas em taboa. E se parecer aos Provinciaes acrescentar algumas escutas mais, conforme ao numero grande das Religiosas que ouver nos Conventos, o poderá fazer, procurando que sejam das mais zelosas.

*Quaes haõ de ser as Escutas.*

Nam serà permitido, que Freira alguma falle, assista, ou trate na grade, ou locutorio com pessoa alguma, sem estar presente alguma das Escutas, em distancia, que possa ouvir tudo o que se falla por baixo que seja; & a Escuta, que o contrario permitir, serà reprehendida, & castigada pela Madre Abbadeça.

*Não se falle senão na presença das Escutas*

As Freiras, que vão à grade, ou locutorio, não poderam levar a Escuta que quizerem, senão a que for apontada pela Abbadeça: E a Escuta, que se escusar, & não executar, o que nesta parte ordenar a Abbadeça, & admoestada por ella, não obedecer, dirà a culpa no refeitorio; & sendo incorregivel, lhe será tirado o officio de Discreta, ou Escuta.

*A Abbadeça nomeará a Escuta*

A Abbadeça ha de rer sempre as chaves das grades, ou locurio; & quando ouver de fallar alguma Religiosa com sua licença, darà a chave à Escuta pera que abra a porta; & lha tornará a entregar em acabando de fallar, deixando fechado o locutorio.

*Terà a Abbadeça as chaves das grades.*

Os locutorios, ou grades haõ de ter duas portas; huma pela parte de dentro, de que ha de ter

*Portas dos locutorios*



fica dito ) sempre a chave a Abbadeça ; & outra pela parre de fóra, & a chave desta ha de ter o Vigairo, & em sua ausencia, o companheiro ; a quem encarregamos, que tenham cuidado de fechallas, de maneira, que não estejão abertas, senão quando actualmente se falla. E nos Conventos, em que não assistem Vigairos, terá estas chaves a Torneira mayor,, a quem se encarrega tenha o mesmo cuidado ; & que se não abraó, senão quando for preciso, & necessario.

*Distancia  
entre as  
grades.*

Em todos os locutorios ha de haver duas grades fortes de ferro, tam espezas, assim a de dentro, como a de fóra, que não possa caber húa maó ; & ha de estar distante huma da outra, vara, & quarta Castelhana. E encarregamos aos Padres Provinciaes, que executem isto, como cousa tam importante à reforma dos Conventos. E em todos os locutorios pela parte de dentro haverà hum pano, pera que estejão com mais decencia, & honestidade de Religiosas.

*Naõ averá  
torno nos  
locutorios.*

Mandamos, que nos locutorios, ou grades nam haja torno ; & que as Abbadeças tirem logo, os que ouver ; E o Padre Provincial nas suas visitas examine se o haó executado ; & se não, o mande fazer ; & a Abbadeça, que fizer, ou consentir os diros tornos, seja suspenso de seu officio, por quatro mezes.

*Naõ se  
coma nos  
locutorios.*

Prohibe-se com todo o rigor à Abbadeça, & Torneiras, sob pena de suspenso de seus officios por tres mezes, que não consintaó jantar, nem cear nos locutorios, & grades, ainda que seja pay, ou máy ; & a Religiosa, que der o tal jantar, ou cea, não poderá ter grade por seis mezes.



§. 6. *Da Mestra das Noviças.*

**A** Mestra das Noviças ha de ser Religioza das mais virtuosas, prudentes, & zelosas que ouver no Convento; de boa faude, & forças, que possa assistir sempre às Cómunidades, & não perdendo vista às Noviças, & Coristas, que estiverem à sua conta; criandoas em caridade, & amor de Deos; & exercitandoas muito na santa Oração, que he o sustento espiritual d'alma; & executando com pontualidade tudo o ordenado no capitulo primeiro. Tomar lhesha muito a meudo conta de como aproveitaõ nas cousas do espirito, & Oração; & o proveito, que tirão do mysterio que meditaõ; dandolhes ordem como se haõ de haver no santo exercicio da Oração.

*Qualidades da Mestra.*

A Mestra com as suas Noviças ha de acudir a fazer tudo o necessario do Convento, os officios da humildade, & o mais que for costume nelle. Quando os pais, ou irmãos vierem visitar as Noviças, ( que isto sera poucas vezes no anno do noviçado ) estará sempre com ellas a Mestra; & quaesquer recados, que lhes trouxorem, os ha de dar a Torneira primeiro à Abbadeça, & ella os remeterà à Mestra, pera que se lhes responda.

*Exercicio das Noviças.*

*Visitas das Noviças.*

§. 7. *Da Vigaira do Coro.*

**A** Vigaira do Coro ha de ter grande cuidado; de que o Officio divino se cante, & reze, com muita devaçãõ, fazendo que se diga com a pauza necessaria, principiando todas juntas, & acabando a hum mesmo tempo, pera que haja uniformidade, & consonancia; tendo grande cuidado em que as Religio-

*Faça rezar com devaçãõ & silencio.*



fas ajudem ao Coro em o cantado, & rezado. E quando alguma se descuidar, façalhe advertencia cõ caridade; como tambem se naõ guardarem silencio. E encarregamos a Abbadeça, & Vigaira do Convêto, ponhaõ na execu:ão disto muito cuidado.

*Ha de pro-  
ver o can-  
zado, &  
rezado.*

Por sua conta està passar as liçoens, & Calendas à Hedomadaria, & Cantoras todos os dias depois de Vesperas, ou em outra hora, que se apontar, fazendo final com huma campainha pera que se jütem as Religiosas. Ha de passar tambem o que se ha de ler no refeitorio, & casa de trabalho; & emendar os acentos, & todas as faltas, que se fizerem em rezão disto; o que farà com muita modestia, & silencio.

*Saberã  
bem as ce-  
remônias.*

Seja muyto cuidadosa em estudar as ceremonias do Ceremonial, assim pera a Semana Santa, como pera rodo o anno, pera que as possa ensinar, & fazer praticar às Religiosas.

*Procure  
se cumprãõ  
as annaes.*

Corre por conta da Vigaira do Coro, como tambem pela da Sancristã, o fazer se cumprãõ a seos têposos annaes, & festas, a que o Convento està obrigado.

*Mandarã  
tanger ao  
Coro.*

Quando ouver descuido em tanger a suas horas ao Officio divino, terá cuidado a Vigaira do Coro de avisar as Sancristans, pera que tanjam.

### §. 8. Da Sancristã.

*Terã cui-  
dado dos  
ornamen-  
tos.*

A Sancristã ha de ter conta com tudo o que pertence à Sácrístia, tendo muito cuidado dos ornamentos, & roupa branca; dar os ornatos ao Sancristãõ, & recebelos com tempo, & com muito silencio; & terá huma companheira, que a ajude.

*Tangerã  
ao Coro.*

Estã por conta da Sancristã fazer tanger ao Officio divino a suas horas competentes; aos Sermoens,

&



& disciplinas; & fazer final pera as horas de silencio, & recolherse de noite; & nas mais cousas, que for costume nos Conventos.

A Sancristã segunda ha de tanger sempre a Matinas á meya noite, & despertar as Religiosas, pera que vaõ a ellas. A Prima tangerá a Sancristã mayor; & ao Pelde (como se costuma na Religião) quem nomear a Madre Abbadeça.

*Quem tocará a Matinas.*

O torno, por onde se haõ de dar os ornatos pera a Igreja, ha de estar sempre fechado com chave em dando o necessario; & prohibimos sob pena de privação de voz activa, & passiva pera todos os officios por dous annos às Sancristans, que se não falle, nem receba recados pera as Freiras pelo dito torno; mas que os remetão às Torneiras, a quem isto pertence.

*Do torno da Sancristã.*

Ordenamos às Sancristans, que pela manhã tenham aparelhado tudo o que he necessario pera celebrar o officio daquelle dia, & o entreguem ao Sancristão, dandolhe ordem do que ha de fazer; pera que assim as Sancristans assistão ao Officio divino, & em quanto elle se celebra não tenham occasião de inquietar o Coro.

*Assistirá ao Coro.*

**§. 9. Da Enfermeira.**

**H**Averá huma casa separada, que sirva de enfermaria, pera q nella sejam curadas as doentes com mais cômodidade, & religião; aonde haverá seu altar pera dizer Missa, quando for conveniente.

*Haverá enfermaria.*

Porque do acudir às doentes com cuidado, & caridade depende a perfeita guarda da vida regular; por tanto encarregamos à Abbadeça, & em JESU Christo a exhortamos, que seja muito cuidadosa na cura das doentes, & muito diligente, mostrando en-

*Tratem-se as doentes com caridade.*

tranhas,



tranhas de branda, & amante mãy, procurando, que se fação curadas com todo o cuidado, & caridade, sem reparar pera isso em faltas, & pobreza. E pera que isto se possa fazer melhor, se elegerà huma enfermeira, que seja Religiosa de muita caridade, de maneira, que a tenha com as doentes, servindoas, como ella quizer ser servida. Esta ha de ter conta com a roupa branca, & todas as cousas pertencentes à enfermaria.

*A enfermaria terá bem roupa.*

Cuidarã muito as Abbadeças, & Enfermeiras, de que a enfermaria esteja provida de camas, colchoes, lençoes, camizas, & de tudo o mais, necessario pera a cura das doentes.

*A Abbadeça, & Vigaira visitem as doentes.*

Encarregamos muito à Abbadeça, & Vigaira, q visitem a meudo as doentes, consolandoas espiritualmente, & dando pera seu regalo à enfermeira todo o necessario; & farã, que depois de ceiar, todas as Religiosas acudão a fazerlhes as camas; & se algũa vez a Cõmunidade o não puder fazer, irã a Meitra com as suas Noviças, & Coristas.

*Estarã compostas quando entrar o Medico.*

Quando entrar o Medico, & Sangrador, procure a Enfermeira, que as Religiosas estejam com toda a compostura nas suas camas có os seus habitos, toucas, & veos, como a santa Regra manda; & não fallará com elles, senão o forçozo pera informar das enfermidades das Religiosas, procurando estar com muita composição, & modestia; & que se retirem as Religiosas, que não he necessario assistir.

Tenha cuidado a Madre Abbadeça de que com tempo recebão as doentes necessitadas os Santos Sacramentos; as quaes farã, que se desapropriem, como fica dito. E quando alguma doente esteja no ultimo, que seja necessario ajudala a bem morrer, a Enfermeira fará tocar a campã da Cõmunidade, pera que



que todas as religiosas assistão, & lhe cantem o Cre-  
do.

Quando seja forçoso, que os Padres Confesso-  
res entrem a administrar os Sacramentos às doentes,  
poderám dizer Missa em o lugar decente, que pera  
isso estiver aparelhado na enfermaria; & poderám  
cômungar as doentes, que não pôdem vir ao Coro;  
mas de nenhuma maneira as que puderem vir a elle,  
posto que estejão doentes.

*Podem os  
Confessores  
dizer Mis-  
sa às enfer-  
mas.*

§. 10. *Da Provisora.*

**P**Or conta da Provisora corre o ter cuidado das  
Religiosas, fazendo comprar com tempo todo  
o necessario pera seu sustento; & de que se cozinhe,  
& guize, & repartilo, pera que se dê às Freiras no  
refeitotio, aonde as Servidoras nomeadas na taboa o  
hão de levar.

*Tratarã  
do comer  
das Reli-  
giôsas.*

Se as Provisoras gastarem mais do que está fina-  
lado pera cada Religiosa, os Contadores lho não le-  
vem em conta. E mandamos às ditas Provisoras, sob  
pena de privação dos actos legitimos por hum anno,  
não dem mais do finalado, ainda que seja das suas es-  
molas particulares.

*Contas da  
Provisora.*

Terá huma casa de despensa, aonde hão de es-  
tar as coufas de louça do Convento, & tudo o mais  
necessario pera a cozinha; procurando gastalo como  
o pede a pobreza, que se professa.

*Aja casa  
da dispen-  
sa.*

§. 11. *Da Roupeira,*

**P**orque o viverem todas em cômum, he mais cõ-  
forme ao Estado religioso, se ordena, que todos  
os Conventos, aonde ha o santo costume de haver

*Aja Rou-  
peira, aon-  
de he custo-  
me-*

*rou-*



rouparia da Cómunidade, em que esteja a roupa das Religiosas particulares, se observe, & guarde com todo o rigor. E exhortamos aos Padres Provinciaes, & Abbadeças, aonde este santo costume estiver relaxado, o fação guardar, como cousa de tanta importancia.

*Tratará de  
ter a roupa  
limpa.*

A Roupeira ha de ter cuidado da roupa de linho, & lã do Convento, que he do uso das Freiras; tendoa muito afeada, & limpa, & dala cada Sabbado ás Freiras, pera que andem limpas; procurando, que a roupa, que estiver finalada a cada Religiosa, se não confunda, & troque com a outra, pera que assim não tenham pejo de usar della; & dará conta à Prelada da roupa, que ha, & da que falta, pera que faça o provimento necessario. E trará de cozer, & remendar o que for conveniente; & pera isto se lhe dará companhia.

*A Vigaira  
tratará da  
roupa cõ-  
mua.*

Nos Conventos, aonde não ouver rouparia, em que esteja a roupa das Religiosas em particular, a Vigaira do Convento terá cuidado da roupa, que chamaõ do hospicio, & de toda a mais, que pertence ao uso cõmum das Religiosas.

### §. 12. Da Refeitoreira.

*Officio da  
Refeitorei-  
ra*

A Refeitoreira ha de ter cuidado de trazer limpo, & concertado o refeitório, & as mesas muy cõpostas, pondolhe toalhas, & guardanapos limpos a seus tempos: Dará aventas às Servidoras, & terá cuidado de tudo o tocante ao refeitório, de maneira, q se não gaste mais do necessario.

*Não ha de  
faltar ao  
Coro.*

Procure fazer as cousas de seu officio de maneira, que não falte ao Coro, nem faya delle antes, que acabem, se não for por alguma particular occasião;

&



& isto será com licença da Abbadeça. E se pera fazer seu officio tiver necessidade de companheira, se lhe conceda.

Depois de sahida a Cómunidade do refeitorio, ha de fazer guardar silencio às que nelle ficarem, evitando, que não haja nelle junta, & conversação das Religiosas.

*Faça guardar silencio no refeitorio.*

§. 13. Da Depositaria.

**P**era que melhor se guarde a Santa Pobreza, que as Religiosas livremente prometêrão a Deos, se ordena, que em cada Mosteiro haja huma Religiosa das mais virtuosas, & antigas, que seja Depositaria de todo o dinheiro, que se der, & pertencer a qualquer Religiosa; o qual tenha, & guarde em nome do Mosteiro, & não das Religiosas; & delle serám remediadas as suas necessidades particulares.

*Terá o dinheiro das Freiras.*

As Abbadeças não gastem o dinheiro, que estiver em poder da Depositaria, sob pena de privação de seu officio, se não for com licença do Provincial; o qual a não dará, senão fazendo-se segurança, de que ao tempo da necessidade da Religiosa se lhe acuda com a esmola, que tem no deposito.

*A Abbadeça não poderá gastar deste deposito.*

Trate a Depositaria de guardar o dinheiro de cada Religiosa, & não o poderá emprestar sem licença da Abbadeça, & consentimento da que lho entregou.

*Não fará emprestimos.*

Haverá hum livro, em que se escreva o recibo da esmola, que entregar cada Religiosa; & do que gastar; pera que assim haja conta, & razão.

*Averá livro do deposito.*

Mandamos a todas as Officiaes dos Conventos, que não possam gastar, nem gastem no servigo de seus officios, sobre o que o Convento lhes dá, dinheiro

*Não gastem nos officios mais aldo que têm.*



algun, ou cousa que o valha, senão for tendo-o de seu peculio, ou esmola actualmente pera gastar, & com licença da Abbadeça: Mas se o ouver de pedir emprestado; ou de outra maneira, prohibimos sob pena de privação de voz activa, & passiva pera a primeira eleição, que não o possaõ fazer as ditas Officiaes; por quanto isto he contra o voto da Santa Pobreza; & assim lhes encarregamos as conciencias.

## CAPITULO XI.

### *Dos Padres Vigairos, & Confessores.*

*Todas se confessem com os Vigairos.*

**T**Erám obrigação as Religiosas de confessar-se com os Vigairos nomeados pera cada Convêto, & não o poderão fazer cõ outros, se não for cõ licença dos Prelados, da qual ha de constar à Abbadeça.

*Dirão Missa pela intenção da Abbadeça.*

Todas as Missas, que disser o Vigairo, & seu cõpanheiro, hão de ser sempre pela intenção da Abbadeça; excepto as que tem obrigação de dizer pelos Frades defuntos, que morrem na Provincia, sob pena de proprietarios; como tambem se receberem dinheiro ou propinas por festas, ou outras cousas, ainda que se lhes dem de graça por via de esmola pelas Freiras, ou outra pessoa em seu nome, como está mādado nas nossas Constituições geraes. A Abbadeça que consentir o contrario, seja suspensa de seu officio por quatro mezes.

*De-se-lhe o necessario em propria especie.*

Ordena se à Madre Abbadeça dê ao Vigairo, & a seu companheiro, o necessario pera vestiaria; & isto será em propria especie, & não em dinheiro de nenhuma maneira. E pera não pedirem mais do necessario, nem se queixem, que lhes dão pouco, ordenamos aos Padres Provinciaes, & Contadores, que de-



determinem na taboa dos gastos dos Conventos, a quantidade que as Abbadeças hão de gastar com cada Religioso. E a Abbadeça, que der dinheiro aos ditos Confessores, ainda que seja a titulo de propinas, ou festas, seja suspensa de seu officio, como fica dito.

Manda se aos Vigairos sob pena de privação de seu officio, que não tenham muitos hospedes, nem parentes de assento; ainda que seja com titulo de pobres; nem durmão em seus aposentos, nem nos vizinhos ao Mosteiro, Frades, nem seculares. E encarregamos aos Provinciaes castiguem com rigor aos que nisto forem defectuosos.

*Naõ admittão hospedes.*

Se algum dos Confessores tiver alguma devação com notã das Religiosas, seja privado de seu officio; & o Provincial o poderá executar logo, informado bem da verdade em visita secreta, sem passar a fazer informação juridica; nem esperar, que pelo Diffinitorio se dê sentença pera isso; só terá obrigação de consultalo com dous Padres do Diffinitorio.

*Naõ terão amizades.*

## CAPITULO XII.

### *Das Freiras Leigas.*

**P**rocure-se, que não haja Leigas professas dentro dos Conventos, como está ordenado em Constituições antigas; mas em caso, que pelos Diffinitorios das Provincias se julgar ser conveniente, que em alguns Conventos as haja, pera servirem a Cômunidade, em lugar de criadas seculares; se ordena, & manda, que as taes Freiras Leigas não possaõ ser recebidas sem licença por escrito do Padre Provincial, & consentimento da mayor parte do Convento; pera

*Como as poderá haver.*



o que se tomarãem os votos secretos na fórma, que se tomão às Religiosas; & o mesmo será à profissão.

*Ham de dar a terceira parte do dote.*

*Terão noviciado, & professarão.*

Nenhuma será recebida pera Freira Leiga, se não trouxer dote; & este será a terça parte do que trazem as Religiosas; ou mais, conforme o Provincial, & Convento julgarem, que convem.

As ditas Freiras Leigas hão de ter seu anno de noviciado, estando debaixo da mão da Mestre das Noviças; & no fim d'elle, tomados os votos das Religiosas, & tendo perfeitos dezaseis annos de idade, farãem profissão nas mãos da Abbadeça, ou Presidenta, prometendo obediencia, pobreza, castidade, & clausura, como as mais Religiosas; mas não poderãem trazer veo negro, senão branco, com que se distinguirãem das outras Religiosas do Coro. E se em algum Convento ouver costume de trazerem veo preto, manda-se, que as que de novo se receberem nelle, seja com veo branco.

*Rezarãem por contas o Officio divino.*

*Não terãem voto nas eleições.*

Assistirãem no Coro, estando desocupadas de seus officios; & estarãem obrigadas a rezar o Officio divino, não pelo Breviario, mas por contas, de tal maneira, que por Matinas digão vinte & quatro Padre nosos, por Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma hora destas, sete; por Vesperas, doze; & rezarãem pelos defuntos.

Não terãem voto activo em nenhuma das eleições, que se fizerem no Convento; nem passivo na eleição de Abbadeça, Vigaira, Discretas, nem os officios primeiros, & mayores; mas poderãem fazer os mais officios menores, se o Padre Provincial com a Abbadeça, & Discretas julgarem, que convem. E por quanto em alguns Convenos se ha introduzido, que as taes Freiras Leigas tenham voto activo em todas as eleições, se manda, que isto se tire com a mor-



te das presentes, não recebendo daqui em diante nenhuma, que o haja de ter; pelo que desde logo cassamos, & annullamos as eleições, que se fizerem com votos das ditas Freiras Leigas.

Não haja mayor numero de Leigas em cada Convento, que huma por dez Freiras; de maneira, que se forem quarenta as Freiras, não possa haver mais de quatro Leigas.

*Quantas serám.*

Tem obrigação as Leigas de fazer todos os officios de humildade da casa, como faõ; cozinha, enfermaria, rouparia, de tal maneira, que de nenhum, por humilde que seja, se possaõ escusar, mandando-as a Madre Abbadeça, tendo sempre na memoria, q̄ entrárão no Convento pera servir as Religiosas, & não pera ser servidas.

*Façã os officios de humildade*

### CAPITULO XIII.

#### *Das criadas, & seculares dos Convento.*

**E**Ncarregamos muito à Abbadeça, & Religioias, que procurem viver nos seus Conventos sem ter criadas; mas que se sirvão a sy mesmas, como se faz em muitos Conventos da Ordem, do que se experimentão grandes utilidades nelles, & nas Religiosas.

*Procurese, que não haja criadas.*

Mas por quanto em muitos Conventos, aonde não ha Freiras Leigas, não se póde passar sem criadas, que sirvão a Cõmunidade, se ordena, & manda, que se guarde nesta parte o que está determinado pelos Summos Pontifices; & he, que não possa haver em cada Convento mais de huma criada pera dez Freiras; pelo que, aonde ouver só trinta Freiras, não poderà haver mais de tres criadas; & assim respecti-

*Do numero das criadas.*

*Greg. 13. Significasti. 1583.*



vamente se ha de computar nos mais Conventos.

*Vestidas  
das cria-  
das; e  
não farão  
voto.*

E por quanto em alguns Conventos se ha introduzido, que estas criadas andem como Freiras Leigas com habito, & veo branco, do que se hão originado inconvenientes de que as Abbadeças depois de alguns annos, sem authoridade alguma de Prelado, as obriguem o fazer voto de obediencia, pobreza, & castidade; de que hão nascido inquietações, & pleitos sobre serem verdadeiras Religiosas, ou não. Mandamos sob pena de privação de seus officios às Abbadeças, não consentão, que as taes criadas tragão o habito como Freiras Leigas; senão, que andem vestidas de seculares, honesta, & Religiosa mente; & debaixo da mesma pena ordenamos, que se alguma criada por sua devação quizer fazer algũ voto, não seja nas mãos da Abbadeça. E declaramos, q os taes votos, que se hão feito, & se fizerem, nam são solênes, mas simples; & assim poderã lançar fóra do Conventó as ditas criadas todas as vezes que parecer conveniente.

*Sem licen-  
ça Aposto-  
lica não  
haverã  
criadas par-  
ticulares.*

As Freiras particulares não poderã ter criadas, se lhe não for concedido por Sua Santidade; ou por quem tiver authoridade pera isso; às quaes exhortamos pelo amor de Deos evitem o telas; & que nos Conventos, em que não ha costume de as ter, se observe, & guarde tam santo, & louvavel costume.

*Como se  
há de ex-  
aminar as  
licenças.*

Se alguma alcançar Breve pera ter criada, nam será admitida, em quanto não for examinado pelo Provincial, & tomados os votos do Convento; os quaes se tomarã secretos com favas pretas, & brancas; & virã tomalos o Guardião do districto, ou outro Religioso, que elle nomear, com duas testemuhas. E encarregamos muito às Religiosas, que não dem os seus votos, senão achando ser verdade todas



as condições, que pedir o Breve; & constandolhes da verdadeira necessidade da Religiosa; por ser esta materia muito escrupulosa, & de q̄ hão de dar estreita conta a Deos.

Todas as Freiras que tiverem criadas em particular, as hão de sustentar à sua custa, & de nenhuma maneira hão de gastar nada da Cômunidade: E alem disso, pelos gastos cômuns, que a Cômunidade faz com ellas, de casa, azeite, lenha, & outras coufas inevitaveis, pagarãem as que as tiverem em cada hum anno vinte cruzados ao Convento, sómente pela venda. E mandamos à Madre Abbadeça sob pena de privação de seu officio, que não admita criada alguma de Freira particular no Convento, sem que pague antes de entrar, dez cruzados; & logo no fim do anno os outros dez; & os Contadores terãem cuidado de tomar conta disto, & ver como se executa, pera que a Religiosa, que não pagar, se lhe execute na esmola particular, ou renda que tiver; & se lhe lance fóra do Convento a criada sem remissão.

*Alimentos das criadas particulares.*

*§. I. Das Seculares.*

**E**Ncarregamos, & exhortamos a todas as Religiosas, que nos Conventos, em que ha costume de não receber mulheres seculares de qualquer qualidade que sejam, observem, & guardem tam santo, & louvavel costume; & nas outras procurem cõ todas as vêras não as receber, pelos grandes inconvenientes, que a experiencia nos tem mostrado seguirem-se do trato das Freiras com seculares dentro nos Conventos.

*Nam se recebam seculares.*

Mas em caso, que alguma se haja de receber por urgente, & grave causa; ou pela qualidade grande

*Entrarão com licença apostolica.*



da pessoa, se adverte, que ha de ter licença de Sua Santidade; a qual se não ha de admittir, até que preceda o exame do Padre Provincial, & a mayor parte dos votos das Freiras, que se haõ de tomar secretos, na fôrma que fica dito das criadas.

*Como andarão vestidas*

Ordena-se à Abbadeça, que não consinta, que as seculares, que estiverem no Convento, andem com vestidos, & toucados profanos; mas, que em tudo se vistão decentemente, como convem às que estão recolhidas em Conventos, & vivem entre Esposas de Christo.

*Terão quarto separado.*

Procure-se com muito cuidado, que as seculares estejam em quarto separado, donde possam comunicar pouco com as Religiosas.

*Haõ de pagar a vivenda.*

Haõ de sustentarse as seculares à sua custa; & darão ao Convento por sy, & pela criada (se a tiverem) por rezão da vivenda a quantidade, que se taxar pela Abbadeça, & Discretas com acordo do Padre Provincial, & Contador.

## CAPITULO XIV.

*Das rendas dos Mosteiros; & sua administração.*

*Haja arca de tres chaves.*

**P**Or evitar a propriedade, & conservar a utilidade de cómuã, ordenamos, que todo o dinheiro, q̃ vier ao Mosteiro de rendas, dotes, legados, heranças, esmolas, & capellanias, ou de outra qualquer cousa, se receba, não pelo Mordomo, ou Procurador, mas pela Abbadeça, & se porà em huma arca de tres chaves differentes; huma terá a Abbadeça, outra, a Discreta mais antiga; & outra, o Vigairo do Con-



Convento, sem cuja ciencia, & consentimento não se poderá abrir: E quando se ouver de abrir ( se a arca não estiver em algum locutorio, ou portaria regular, aonde elle o possa ver ) dará a sua chave à Freira de mais confiança, que julgar o fará mais fielmente.

Haverá hum livro, em que se escreva pela Religiosa do Convento, ou pelo Vigairo, tudo o que se meter na dita arca, de que renda, dote, ou herança era, Item, o que se tirar, & pera que se tira; sem deixar de escrever partida por partida, assim do gasto, como do recibo, pera que em tudo haja conta, & medida: E este livro se guardará sempre na dita arca.

Item se ordena, que em todos os Conventos se ponha taxa, & se faça rol do que se ha de dar de comer a cada Religiosa; & isto sómente se ha de entregar à Provisora todas as semanas, ou cada mez, pera que se dê de comer às Religiosas em propria especie na Cómunidade, & de nenhuma maneira em dinheiro, como se tem mandado: E a Abbadeça, ou Mordomo não lhe poderá dar mais, do que está taxado, sob pena de lhe não ser levado em conta. Item se ha de fazer taxa dos gastos cômuns, que fazem as Abbadeças. E encarregamos ao Padre Provincial, & Contador fação a dita taxa, & rôl, sem que exceda o gasto ao que os Conventos tiverem de renda; mas antes, que fique alguma cousa mais pera reparo da casa, & gastos extraordinarios. E a dita taxa, & rol se porá no livro do Convento, assinado, & rubricado pela Abbadeça, & Contador; pera que quando se tomarem contas, conste aos Contadores o que em esta parte está determinado.

Nos Conventos, aonde não ouver taxa, & rol, todos os sabbados dará conta a Provisora à Abbadeça,

*Haja hum livro da arca,*

*Faça se taxa dos gastos dos Conventos.*

*Conta da Provisora.*



ça, & Discretas do dinheiro, que tem gastado, assim do gasto ordinario, como do extraordinario; & tudo se escreva, & assine, pera que depois nas contas geraes, que tomarem os Contadores por ordem do Padre Provincial, conste o que se tem gastado.

*Como se darão os recibos, & conhecimentos.*

Item se manda, & ordena, que a Abbadeça, Provisora, nem outra Official alguma, dé em confiança recibo ao Mordomo, nem a outro algum Recebedor do Convento, de que recebeo dinheiro, nem de que o recebe, se com effeito o não tiver recebido em realidade em moeda de contado; & não em cousas, que se comprão pera gastos do Mosteiro; as quaes comprarão os Dispenseiros, & Compradores finalados pera isto. E os escritos de recibo, & os conhecimentos que se fizerem, vão todos assinados pelo Vigairo, & pelas Religiosas que tiverem as chaves da sobredita arca; E se se derem de outra maneira, declaramos, que são invalidos, & que não devem ser levados em conta; & alem disso a Abbadeça, & Officiaes, que fizerem o contrario, sejam privadas de seus officios.

*Pague-se no Mosteiro o que se compra.*

Quando se ouver de comprar alguma cousa por junto, que seja de preço, & valor, mandamos, que o dinheiro se pague no Convento aos mesmos senhores da cousa, que se comprar, pela Abbadeça, ou Provisora, tendo visto o Mordomo, ou o Vigairo, q̄ lhes foy entregue o que se comprou; & se escreverà no livro o que se pagou, & a quem, com o dia, mez, & anno. como fica dito.

*Taxa dos dotes das Noviças.*

Item se ordena aos Padres Provinciaes, que cõ accordo dos Contadores, Abbadeça, & Discretas dos Conventos, fação taxa do dote, que ha de trazer cada Noviça, conforme as terras, & lugares, & a carestia dos tempos presentes; & escreva-se isso no livro do



do Convento: E os dotes se empregaram todos em renda, por escusar o inconveniente grande, que ha, em que cresça o numero das Religiosas, & não vâ crescendo a renda: E a Abbadeça, que gastar algum dote, não lhe será levado em conta; & será privada de seu officio, como fica dito.

Item se ordena, que nenhum dote, nem censo remido, ou outra qualquer cousa, que pertença aos Conventos, se possa pôr em censo sem dar conta ao Padre Provincial, pera que nomee hum dos Contadores, ou outro Religioso de satisfação, que o informe da fazenda, & hypothecas, que tem a pessoa, que toma o sobredito censo, & assista ao fazer das escrituras: E a Abbadeça, que fizer o contrario, seja privada de seu officio; como tambem, se vender algũa fazêda sem dar primeiro conta ao Padre Provincial de quem ha de ter primeiro licença por escrito pera a vender.

*Das alheações dos bens dos Conventos.*

Todos os annos se tomarám contas à Abbadeça, & Officiaes, & aos Mordomos dos Conventos de toda a fazenda, que fosse a seu poder, assim de rendas, como de dotes, esmolas, & outras coufas, que se pedem às Noviças pera as officinas da Cômunidade; & do gasto, que se tiver feito. E as Descalças, que nam tiverem rendas, darám conta das esmolas, legados, & outras coufas, que entrarem em seu tempo, assim como a daõ os Religiosos de nosso P. S. Francisco.

*Tomem se contas cada anno.*

*Tambem às Descalças.*

E pera que isto se execute, se ordena, que em cada Provincia haja dous, ou tres Contadores, que sejaõ dos Religiosos mais virtuosos, zelosos, & inteligentes, em a materia da fazenda; os quaes com authoridade do Capitulo, ou do Padre Provincial, haõ de tomar as ditas contas, & se lhes dará Patente pera que a Abbadeça, & Religiosas obseyem,

*Haja Contadores q tomem as contas.*



& guardem o que na materia da fazenda, & ról ordenar o dito Contador; o qual se achar, que algum Mordomo nam he conveniente, o poderá tirar, & pôr outro, dando primeiro conta ao Padre Provincial, pera que se faça com seu beneplacito, & licença.

*Tomarão  
conta da  
satisfação  
dos legados.*

Os ditos Contadores tomarão conta não sómente da fazenda, como fica dito; mas também se as Religiosas satisfazem com os legados, Capellarias, Missas, & annaes, que estão fundados nos seus Conventos; & farão que se cumpraõ, como tem de obrigação.

*Os Provin-  
ciaes visitẽ  
as fazendas  
dos Con-  
ventos.*

E por quanto os Prelados em suas visitas tem obrigação de visitar nam só as cousas pertencentes ao espirito, mas também as materias tocantes à fazenda dos Conventos; se ordena, que os Padres Provinciaes nas visitas, que fizerem nos Mosteiros de Religiosas, perguntem, & saibaõ das Freiras, se as rendas, & esmolas dos Conventos se distribuem, & gastam com fidelidade; ou se ha algum engano nisso, assim da parte da Abbadeça, & Freiras; como do Mordomo, & Contador.

*Reverão  
as contas.*

Item se lhes manda, que sob pena de suspensam de seus officios por dous mezes, em as ditas visitas revejam por suas pessoas com hum Religioso inteligente as contas, que ouverem tomado os Contadores; escrevendo no livro das ditas contas o que decretarem, & determinarem sobre a sua approvaçam, ou reformação.

*Não haja  
fazendas  
de grange-  
aria.*

E porque as fazendas de grangearia, como são vinhas, lavouras, gados, & outras semelhantes, trazem consigo grandes inconvenientes pera os Mosteiros, se encarrega, & roga a todas as Abbadeças, & aos Prelados dellas, que dem ordem, & traça (aonde  
com



com comodidade se puder fazer ) que se vendam, & se faça réda perpetua dellas, em especial das vinhas, & gados; & se empregue em tal preço em juros, censos, & renda perpetua; ou em terras, que dem paõ, que se possaõ arrendar.

E porque em alguns Coventos he preciso ter grangearia, semeando, vindimando, ou fazendo azeite, por nam haver nos lugares quem compre as fazendas, ou as arrende; ou pelo menos quem pague, & dê o justo preço por ellas; por tanto se ordena, & manda, que todo o Diffinitorio da Provincia julgue quando concorre a dita necessidade; & dé licença pera que o Mosteiro possa ter a tal grangearia; & a Abbadeça, que sem a tal licença tiver semelhante grangearia, seja privada de seu officio.

*E avêdo-se  
seja com  
licença do  
Diffinito-  
rio.*

Item se ordena, que nos Coventos, em que ouver a dita grangearia, nam se faça a vendima dentro do Mosteiro, pelas grandes distrações, que disso resultam; & a adega, aonde ouver de estar o vinho, ou azeite, terá a porta pera fóra da clausura, & a chave della a ha de ter o Vigairo, ou Superintendente do Convento, a quem se entregará todo o vinho por conta, & medida; & elle terá obrigação de dála do que se gasta, & em que; escrevendose tudo em hum livro, pera que quando vier o Contador a tomar cõtas, tome conta de tudo.

*Naõ se fa-  
ça a vindima dentro  
no Con-  
vento.*

Item, se ordena, que nos Coventos, que tem o seleiro do paõ dentro da clausura, haja tres chaves diferentes; & as terám as Madres Abbadeças, Vigairas, & Discretas mais antiga; as quaes assistirão quando ouver de entrar o trigo, ou a sevada, escrevendo em hum livro, que ha de haver pera isso, o que recebem, & de quem o recebem; & que arrendadores o pagaõ; & tudo haõ de assinar as ditas tres Religio-

*Chaves do  
seleiro.*

ias,



fas, & o Vigairo : E o mesmo se ha de fazer quando se tirar trigo, ou sevada pera gastar, ou vender... E mandamos às ditas Religiosas sob pena de suspensão de seus officios por dous mezes, que quando se tirar o dito trigo, ou sevada, estejam todas presentes, sem fiar as chaves humas das outras. E quando os seleiros estiverem fóra da clausura, terá a chave o Padre Vigairo, a quem se entregará tudo por conta; & estará obrigado a dála do gasto, & recibo, quando se tomarem contas. E se manda apertadamente, que o dito trigo em nenhum tempo esteja em poder do Mordomo; mas sempre em os ditos seleiros.

Arrendamentos das fazendas.

Os arrendamentos das terras, & outras fazendas nunca se façam sem primeiro andarem em pregação, & sem as outras diligencias de direito, & parecer, & assistencia do Vigairo, ou Superintendente; & sendo possível, com authoridade da justiça: E os que de outra maneira se fizerem, sejaõ nullos; & a Abbadeça que o consentir, ou permitir, seja privada de seu officio.

Como se porãem em pregação.

E porque quando se acabaõ os arrendamentos das herdades, casas, ou vinhas, não estejaõ tem se arrendar, se ordena, que o Mordomo do Convento seja obrigado seis mezes antes, que se acabe o arrendamento, fazer diligencias nos lugares, & nos vizinhos, pondo escritos nas portas das Igrejas; & se forem casas, nellas mesmas, fazendoas apregoar nas praças, & nas feiras (trazendo certidão disso) pera que quem quizer arrendar a tal fazenda desde allí em diante falle com a Abbadeça, ou Mordomo do Convento: E as escrituras se farãem com o Escrivão do Convento; & nam poderã ser rendeiros, nem entrar em parte com os rendeiros, o Mordomo per sy, nem por outrem; como de direito está prohibido, sob



sob pena de perdimento do Salario, que lhe dà o Cõ-  
vento; alem das custas, & danos, que pela dita re-  
zaõ se lhe seguirem, & vierem ao dito Convento.

Item, se ordena, & manda, que em todos os  
Conventos haja hum Archivo, ou Cartorio, aonde  
estejam as escrituras da Fundação, Padroados, Ca-  
pellanias, arrendamentos, & todas as mais concer-  
nentes ao mesmo Convento; as quaes estarã po-  
stas por seus numeros.

*Do Archi-  
vo do Con-  
vento.*

Quando alguma escritura se tirar do Archivo,  
ou Cartorio, pera alguma cousa necessaria, como  
pera a apresentar diante de algum Juiz em ordem a  
alguma cobrança, ou outra cousa, o Mordomo, ou a  
pessoa, que a receber, ha de dar recibo, escrito, & af-  
finado no livro da rezaõ, que ha de haver pera isto,  
em que faça declaração da escritura, que se lhe en-  
trega; & per que Escrivaõ foi feita, & em que anno,  
& de que quantidade; & contra quem, & pera que  
effeito se tirou. E a Abbadeça, ou Escrivã sob pena  
de privaçã de seus officios nam entreguem a dita  
escritura sem primeiro estar feito o dito recibo: As  
quaes terã grande cuidado de que não esteja em  
poder do Mordomo a dita escritura mais tempo, q̃  
o preciso, & necessario; & quando a tornar a entre-  
gar, se escreva no dito livro o recibo della, afinado  
pela Abbadeça, & Escrivã, pera que conste em to-  
do o tempo como foi entregue.

*Como se  
darã as  
escrituras  
ao Mordom-  
mo.*

Item, ha de ter cada hum dos Mosteiros hum li-  
vro, que vulgarmente se chama tombo, aonde por  
inventario esteja escrita la funda, aõ, & padroado do  
Convento, os legados, & lembranças, que em cada  
hum ouver, & huma copia de toda a fazenda que  
tem, assim de juros, censos, herdades, & casas, & ou-  
tros quaesquer bens de raiz, que por qualquer titulo

*Do livro  
do tombo.*



tiver; & em que fôrma está tudo situado; & com que titulos, & relação da escritura, & que Escrivão a fez, & em que dia, mez, & anno; tudo com seus numeros pelo Abecedario. Item, que privilegios, & Provisões Reaes: E o mesmo se fará da renda das particulares, que por sua morte ha de ficar ao Convento: E será conveniente, que de dez em dez annos se faça o dito inventario, & computo da fazenda pera mayor clareza. O qual tomo estará sempre no Archivo, ou Cartorio do Convento; & nam se entregará senão ao Contador quando se tomarem contas; as quaes acabadas, se tornará a pôr no dito Archivo.

*Inventario do Mordomo.*

*Livro dos arrendamentos.*

*Salarios do Convento.*

Alem do dito Tombo ha de haver outro inventario pela mesma ordem, & Abecedario, pera que o tenha o Mordomo, ou a pessoa, que administrar, ou cobrar a fazenda.

Item haverá outro livro, em que se escrevaõ os arrendamentos, que se fizerem da fazenda; pondo o tempo, & a quantia em que se arrendou, dia, mez, & anno, & Escrivão; & em huma folha à parte, cada lugar, & renda, sem misturar huma com outra; pera que se veja o que rende cada cousa; & a baixa, ou crecimento com que se fazem os taes arrendamentos; & se ouver dâno, ou fraude manifestamente contra o Convento por se haver arrendado em pouco, se veja pelos Contadores, & se trate do remedio.

Tambem se haõ de escrever no dito livro os salarios, & partidos dos Mordomos, que se tomarem; & as condiçoens, com que haõ de ser recebidos, de que se fará logo menção; as quaes haõ de ir insertas na escritura, que com elle se fizer: E o mesmo se entenda de todos os mais criados, & criadas do Convento; pondo o nome, dia, mez, & anno, em que os



recebem; o salario, que se lhes dá; as fianças, que elles daõ; & o Escriptaõ, que fez a escritura, assinando-se elle, & o Mordomo, Vigairo, Abbadeça, & Discretas; pera que disso conste em todo o tempo, se se perder a escritura. E a nenhum dos sobreditos se poderá acrescentar o salario pela Abbadeça, & Freiras, sob pena de não ser levado em conta, sem licença por escrito do Padre Provincial; o qual a nam dará, sem se informar primeiro da conveniencia pelo Contador, ou por outra pessoa de confiança.

*Salarios não se acrescentem.*

Nenhum Religioso da nossa Ordem poderá ser Mordomo, ou Procurador dos Conventos de Freiras, de tal maneira, que com poder das Freiras cobre as rendas, receba o dinheiro, faça os pagamentos, siga as demandas, & outras cousas semelhantes, por fer isto de graves inconvenientes contra nosso estado, & Regra. Poderá com tudo o Vigairo, ou outro Religioso, advertir às Abbadeças, Mordomos, ou Cobradores o que devem fazer na cobrança da fazenda, & seguimento das demandas, & sollicitar com cortezia em nome da Abbadeça os devedores, que paguem o que devem ao Convento.

*Os Frades não podem ser Procuradores.*

*Clem. 8. 24. April. 1600. Innoc. 11. 20. Novêbr. 1679. Sollicitudo.*

§. 1. *Condiçoens, com que se haõ de receber os Mordomos, & fazer as escrituras.*

**O**S Mordomos, ou Procuradores seculares, que hao de ter os Conventos de Freiras, haõ de ser pessoas inteligentes de negocios, de bom credito, & muito abonados; & nam poderã ser recebidos, se nam derem primeiro fianças de pessoas muito abonadas à satisfação do Padre Provincial, & Contador da Provincia; sem cuja ciencia não poderá ser recebido. E sempre que se fizer a escritura assistirá hum

*Calidades dos Procuradores.*



Religioso grave de satisfação, que nomeará o Padre Provincial, junto com o Contador, pera fazer se ponham nella estas condições, sem as quaes não se receberá o dito Mordomo.

*Obrigações dos Procuradores.*

Primeiramente, que se obrigue a cobrar todo o dinheiro, trigo, sevada, senteyo, & outra qualquer cousa, & renda, que o Convento tenha; & as que até então lhe estiverem devendo; & tambem as rendas, que pertencerem a cada hũa das Religiosas particulares; fazendo em todas as ditas cobranças as diligências necessarias judicial, & extrajudicialmente, sob pena, de que, se por o não fazer por sua culpa, & negligencia se perder alguma das ditas cousas do Convento, ou das particulares delle, seja por sua conta; & o ha de pagar, & satisfazer.

*Entregará o q' cobrar.*

Item, que se obrigue, a que, tanto que for cobrando o dinheiro, paõ, sevada, & as mais cousas, o vá entregando em dinheiro às pessoas, que tem as chaves da arca, pera que se ponha nella, como fica dito; & o trigo, & sevada à Abbadeça, & mais Religiosas, que tem as chaves do seheiro; cobrando recibos pera sua descarga de tudo o que entregar. E encarregamos muito à Abbadeça, Contador, & Vigairo do Convento, que procurem com todo o cuidado se faça a dita entrega com pontualidade; & se por a não fazer, (como se hão de obrigar os ditos Mordomos) resultar algum detrimento ao Convento, buscando dinheiro a juro, ou tomando censos, seja por conta do dito Mordomo.

*Os provimentos se farão a seu tempo.*

O Mordomo será obrigado a comprar os carneiros, & mais cousas pera o Convento a seus tempos, que he quando valem as cousas mais baratas; porque comprandose assim, se poderá poupar grande parte do preço; & ponhasse em lembrança a quantidade



dade da coufa, que se compra, & de quem, & por que preço, & em que tempo; & o mais custo, que fizer, trazendo certidão de tudo, & paga do vendedor; com o que as pessoas, que tiverem a chave da arca, pagarão o que montar.

O dito Mordomo terá obrigação de fazer reconhecer todos os censos, que ao presente tem os Conventos, & os que ao diante tiverem, de dez em dez annos; pera que com o tempo se não percaõ por falta de reconhecimento, & de passarem as hypothecas a muitos possuidores, sob pena de ser por sua conta as perdas, & gastos, que tiver o Mosteiro por esta falta.

Reconhe-  
ção-se os  
censos de  
dez em  
dez annos.

Item, será obrigado ver todas as demarcaçoens, & tombos, que os Mosteiros tem das suas terras, & fazenda; & sendo antigos, os faça reconhecer, & renovar de vinte em vinte annos na fórma ordinaria, com citação de todos os interessados; advertindo, que antes de tudo será conveniente, que elle por sua pessoa em companhia de outras, que conheção as demarcaçoens, & confrontaçoens, as veja, & examine se estão bem, ou não; & o dâno, que tiver recebido o Mosteiro, pera que se remedee o que estiver usurpado. E encarregamos aos Padres Provinciaes tenham muito cuidado, que o Contador, ou outro Religioso entendido nesta materia assista às ditas demarcaçoens, & tombos; & ao reconhecimento dos ditos censos, por ser isto de grande importancia, & interesse pera os Mosteiros: Pelo que a Abbadeça, & Freiras, quando virem ha descuido nisto, devem advertilo ao Padre Provincial, pera que o faça executar.

Renovê-se  
o tombos.

Item o dito Mordomo seja obrigado pelo mez de Agosto de cada anno a sair pelos lugares a cobrar

Quando  
fará as con-  
branças.

dos



dos caseiros o trigo, & sevada, que deverem.

Item a seus tempos cobrará o vinho, azeite, & mais coufas, que se devem ao Convento; & fará trazer os ditos frutos, concertando os carretos o menos que puder; sobre o que se lhe encarregará a consciencia; & os entregará à Abbadeça, & Freiras, pera que se ponhão em seu lugar, na fórmula assima dita.

*Como se venderá o trigo.*

O trigo, ou sevada, que sobejar ao Convento do que ouver mister pera o anno até a outra colheita, valendo à taxa, se poderá vender quando, & como quiserem; & não valendo à taxa, não se poderá vender até o mez de Mayo, ou com o valer em Mayo. Tudo o que não poderá o Mordomo fazer sem licença por escrito do Padre Provincial; o qual a não dará sem consultar a Abbadeça, & Freiras, & o Contador; & feita a venda, se tirará certidão della, pera que conste do preço, per que foy feita.

*Traga certidão do tempo que anda fora.*

O dito Mordomo ha de ser obrigado quando sair aos lugares, & mais partes aonde os Conventos tem fazenda, ou coufas necessarias tocantes, & concernentes a ella, a trazer fê do Escriptor, se o ouver; & se não, do Parocho, dos dias que se occupar, & em que, sob pena de se lhe não levarem em conta os dias, que differ gastou, se fizer o contrario.

*Tratará das demandas.*

Estará obrigado a seguir as demandas, que o Convento tem, & tiver daqui em diante; solicitandoas com todas as pessoas, que for necessario; sob pena, de q se por sua negligencia, ou descuido se perderem, ou se deixarem de cobrar, ou resultarem outros danos, será por conta do dito Mordomo.

*Recibos das custas.*

Item será obrigado a pedir pagas de todos os salarios que pagar aos Escriptores, Letrados, Procuradores, Alcaides, & a outras quaesquer pessoas nos negocios do Convento; sob pena de se lhe não levaré em conta.



O dito Mordomo nam poderà dar espera algũa *N.õ darã esperas.*  
a algum caseiro, ou devedor; & se de a dar, se seguir  
algum dãno ao Convento, serà por seu risco do mes-  
mo Mordomo.

Item ha-se de obrigar na escritura a naõ exceder, *Naõ ex-  
derã o rol  
da taxa.*  
dar, nem pagar às Abbadeças, & mais Officiaes do  
Convento, mais quantidade, que a taxada no rol  
feito pelos Padres Provinciaes, & Contadores; sob  
pena de se lhe nam levar em conta o que exceder.

E quando tomarem contas aos ditos Mordomos, *Como se  
lançarã  
em conta  
as dividas.*  
& derem partidas nam cobradas, ainda que fossem  
procuradas em tempo, nam lhes sejaõ recebidas, &  
tomadas em conta, salvo estiverem reconhecidas  
pelos devedores com assinado, & testemunhas pera  
as pagarem a certo dia, mez, & anno; E sem esta cõ-  
dição nam recebaõ os Contadores em conta as taes  
partidas.

## CAPITULO XV.

### *Da guarda destas Constituiçoẽs.*

**P**Or quanto na guarda da Regra, & destas Con- *Os Prela-  
dos as fa-  
çam guar-  
dar.*  
stituiçoẽs consilte a vida regular, & perfeiçam  
das Religiosas; por tanto ordenamos, & mandamos  
a todas as Religiosas fogeitas à obediencia da nossa  
Ordem, guardem, & cumpraõ estas Ordenaçoẽs, co-  
mo nellas se contem. E exhorramos a todos os Pre-  
lados da Religiaõ, & às Abbadeças as façaõ observar,  
& guardar com toda a pontualidade, & perfeiçaõ.

Declaramos, que estas Constituiçoẽs, & as feitas *Naõ obri-  
gaõ a pec-  
cado.*  
pera as Descalças, & Recoletas, nam obrigaõ as Re-  
ligiosas a peccado mortal, nem venial; mas sã às pe-  
nas nellas conteúdas: salvo se por algum direito es-



tiverem obrigadas; ou em caso, que nestas Constituições se ponha censura de excômunhaõ, ou preceito de Obediencia; porque em tal caso estaõ as ditas Religiosas obrigadas a cumprilo.

*Quando se  
hao de ler.*

Terám obrigação de as ler três vezes no anno nos mezes de Janeiro, Mayo, & Setembro no refeitorio; & juntamente as Constituições particulares das Provincias; pera que assim todas as Religiosas tenham noticia das suas obrigações. E todas as festas feiras do anno lerám a Regra. Pera o que se ordena, que se imprimaõ todas as Regras, & se ponhaõ no principio destas Constituições, com o que poderám as Religiosas ler o que tem obrigação de guardar.

*Não se de-  
rogam as  
Constitui-  
ções das  
Provincias*

Item, se declara, que nam he intençam do Capitulo Geral derogar, nem irritar as Constituições particulares, que as Provincias tiverem feitas pera o bom governo das Religiosas de suas Provincias; nem os louvaveis costumes que os Mosteiros dellas tem em ordem a mayor pureza, & religiosa guarda da sua Regra; salvo fossem contrarios aos Sagrados Canones, & a estas Constituições.

*Dos casos  
a que nam  
expressos.*

E no acontecimento, que succedesse algum caso, que nam esteja expresso nestas Constituições, ordenamos, que se determine pelas Constituições Geraes, ou Provinciaes dos Religiosos; ou conforme os Sagrados Canones; & senaõ, pelo arbitrio do Ministro Provincial com conselho dos Discretos da Provincia.

*Como se  
pode dis-  
pensar nas  
Constitui-  
ções.*

Declaramos, que os Prelados da Religião nam pódem dispensar nas Constituições Apostolicas, que se contêm nestes Estatutos, senaõ no caso, que pelos Privilegios concedidos à Ordem, lhes seja cõmetido por Sua Santidade, que possaõ dispensar nelles.

Encarregamos muito aos Prelados, que nas  
Consti-



Constituições, que só pela Religião são feitas, não sejaõ faceis em dispensar, senão com muito acordo, & causa urgente muito bem examinada raras vezes o façaõ; no que lhes encarregamos a consciencia.

Os Padres Provinciaes poderã dispensar nestas Constituições; ( excepto nas que expressamente estaõ reservadas aos Prelados Geraes ) porém não o poderã fazer senão com acordo do Diffinitorio das suas Provincias. E se o caso for tam preciso, que se nam possa juntar o Diffinitorio, consultarã dous dos Discretos da Provincia, & se dará a licença por escrito, referindo nella a causa porque se ha dispensado. E o Padre Provincial, que o fizer de outro modo, seja castigado pelo Prelado Geral.

As causas que tiverem pena de privação às Abadeças & de actos legitimos; ou pena de carcere, nestas Constituições, as sentécearã os Provinciaes ao menos com acordo, & voto de dous dos Discretos da Provincia, que poderã eleger à sua vontade, mas os mais casos, os poderã determinar sómenre per sy.

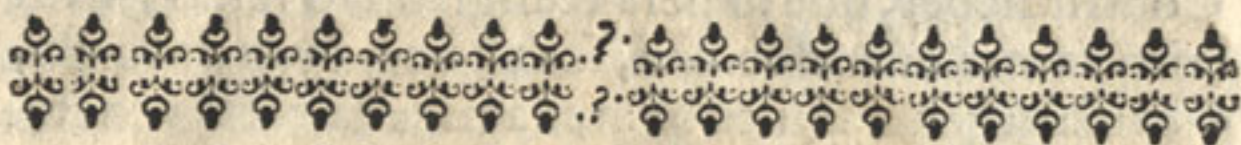
*Como sentenciãõ os Provinciaes.*

Fim das Constituições geraes.



CON-





CONSTITVICOENS  
**GERAES**

PERA TODAS AS FREIRAS DESCALÇAS da Primeira Regra de S. Clara, &c.

*Feitas no Capitulo geral, celebrado em Roma a 11. de Junho de 1639. &c.*

CAPITULO I.

*Da obrigação destas Constituições.*

*Estão obrigadas a guardar as Constituições geraes.*



**T**ODAS as Freiras Descalças, & Recoletas estão obrigadas a guardar as Constituições geraes feitas pera todas as Freiras, não só o que está decretado, & determinado por Decretos dos Santos Concilios, & Bullas Apostolicas; mas tambem em tudo aquillo, que he cômun, & geral a todas as Religiosas; & pertence, & convem à mayor observancia da sua Regra, & estado religioso. Mas por quanto as ditas Freiras Descalças, & Recoletas com mayor rigor, & pureza desejaõ, & procuraõ guardar a sua Regra, & santos costumes, se ordena, & manda, que não só guardem as ditas Constituições geraes feitas pera todas as Religiosas; mas tambem cumpraõ, & guardem estas  
 Consti-



Constituições feitas pera as Descalças, & Recoletas.

Declaramos, que não he a intenção do Capitulo Geral derogar, nem tirar as Constituições, que fez a Veneravel Soror Coleta Boelet pera as Religiosas Descalças; nem as que tiverem feito as Provincias pera o bom governo das Religiosas; nem as particulares, que se guardaõ em cada Convento; nem seus louvaveis costumes, ceremonias especiaes, ou fórma de viver, que se ordena pera mais estreita guarda da sua Regra; antes quer, que todas ellas se guardem, nam sendo contrarias ao Sagrado Concilio Tridentino, Santos Canones, & a estas Constituições.

*E as particu-  
lares  
dos Con-  
ventos.*

Por tanto terã obrigação tres vezes no anno pelo mez de Janeiro, Mayo, & Setembro de ler na Cómunidade as Constituições geraes, feitas pera todas as Freiras; & estas pera todas as Descalças, & Recoletas; & as particulares das Provincias, & Conventos; pera que assim tenhaõ todas noticia de suas obrigações.

*Leão-se  
tres vezes  
na Cómu-  
nidade.*

Declaramos, que todas as cousas conteúdas na Regra de S. Clara, que guardaõ as Descalças, nam obrigaõ a peccado mortal, senão sinco sómente, que são Obediencia, Pobreza, Castidade, Clausura, & o modo de eleger Abbadeça; & de tirar a que se diz no Capitulo quarto da dita Regra, como está declarado pelo Senhor Papa Eugenio Quarto.

*Que con-  
sas obrigaõ  
a peccado  
mortal.*

*Ordinis  
tui 5. Fe-  
br. 1446.*



## CAPITULO. II.

*D.º Officio divino, Oração, & Silencio.*

*Como c m.  
tarão o Of-  
ficio divino*

**A**inda que o costume de cantar o Officio divino he santo, & pio, introduzido pelos Santos Padres; mas pera que as Freiras Descalças, & Recoletas tenhaõ mais lugar de darse ao exercicio da santa Oração, & contemplação, & mais exercicios da penitencia, se ordena, & manda, que se não cante o Officio divino, ainda que seja a canto chaõ; mas que se diga entoado, ou rezado com pausa devota, clara, & detinta, principiando todas juntas, & pausando uniformes até o fim.

*Que horas  
se cantarão*

Sempre se dirám Matinas à meya noite, & seráo rezadas; como tambem Prima, & Completas, pera que fique tempo conveniente pera se darem ao exercicio da Oração mental. Terça, Missa, & Vesperas serám entoadas; advirtindo, que quanto mayor for a festa, & solénidade, tanto mais alto, mais solénemente, & com mayor reverencia se deve dizer o Officio divino.

*Os coros  
sejaõ altos.*

Todos os coros das Descalças, & Recoletas serám altos; & se em algum Convento for necessario haver coro baixo, tenha duas grades, distante huma da outra cinco palmos: E pera que nam haja disformidade, ou singularidade nas grades dos coros; mas que em tudo haja conformidade, & igualdade, ordenamos, que no coro nam haja mais de huma grade de ferro, forte, & tenha os buracos pequenos; estará guarnecida por fóra de bicos grandes de ferro; & terá só dez palmos de alto, & dez de largo; & hum pano preto, o qual se nam levantará, senão pera ouvir a



palavra de Deos, ou quando levantaõ o Santissimo Sacramento.

E pera que o rigor da guarda da sua Regra, Estatutos, & louvaveis costumes se executem com espirito, & devaçãõ, se ordena, que todos os dias do anno se tenhaõ duas horas & meya de Oraçãõ mental nesta fôrma: Depois de Prima hũa hora; depois de Completas outra hora; & acabadas as Matinas meya hora; mas desde a Resurreiçãõ atè a Exaltaçãõ da Cruz, pela brevidade das noites, se terà depois de Noa, a que se devia ter depois de Matinas: E sempre precederã à Oraçãõ liam de algum livro espiritual, como se disse nas Constituiçõs geraes.

*Terãõ duas horas, e meya de Oraçãõ mental.*

As Freiras Descalças da primeira Regra não comerã carne, senãõ em tempo de necessidade; & jejuarã todos os dias, como está ordenado na sua Regra.

*Jejuarãõ todo o anno.*

As outras Freiras Recoletas jejuarã todos os jejuns da Igreja, & o Advento desde Todos os Santos, atè o Nascimento do Senhor; as festas feiras do anno; as Vesperas de N. Senhora; & as que jejuarem a Quaresma dos Bentos, que ordenou nosso Padre S. Francisco, sejaõ benditas do Senhor.

*Jejuns das Recoletas.*

Guardarã todas silencio desde acabadas Completas, atè depois de ditas as Horas pela manhã; & continuamente o guardem no coro, dormitorio, claustro, & no refeitorio em quanto comem; na enfermaria pera consolaçãõ das doentes, & nos outros lugares poderã fallar, mas em voz baixa, & composta: E as que forem defectuosas na guarda disto, serã penitenciadas pela Abbadeça.

*Guardem silencio.*



## CAPITULO III.

*Da vida cõmua; & habito das Freiras.*

*Numero  
das Descalças.*

**P**orque o grande numero das Religiosas costuma causar confusão, & mais nos Conventos reformados, se ordena, & manda, que nos nossos Conventos de Descalças, & Recoletas nam exceda já mais o numero de trinta & tres Freiras, excepto no Convêto Real das Descalças de Madrid, aonde haverà o numero taxado pelo Padroado Real; & procure-se, que haja sempre vagos tres lugares deste numero, pera que haja lugar vago, em que possa entrar alguma pessoa de grande importãcia, se se offerecer.

*Poderão  
ter dormi-  
torio com  
cellas.*

Todas as Religiosas dormirã no dormitorio cõmum; Damos porẽm licença pera que haja dormitórios com divisaõ de cellas, de maneira, que cada Religiosa esteja na sua; mas isto se faça com tal disposiçam, que a Abbadeça com huma, ou duas portas as feche de noite: E mandamos, que as ditas cellas nam possaõ ter mais que huma casa, que seja pequena, & capucha em tudo.

*Não terã  
adornos  
nas cellas.*

Nam consentirá a Abbadeça, que nas ditas cellas haja curiosidade alguma, ainda que seja a titulo de devaçam; mas que resplandeça em tudo o espirito da Santa Pobreza, & refôrma, contentandose có huma Cruz de pao, & huma imagem pobre: E a Abbadeça, que consentir o contrario, seja suspensa por dous mezes, & a Religiosa castigada.

*Não pode-  
rão ter cel-  
las parti-  
culares.*

Ordenamos, & mandamos com todo o rigor, q̃ nenhuma Religiosa faça, nem tenha cella particular, ainda que seja nos Conventos, aonde os dormitórios são cõmuns sem divisaõ de cellas: E a Abba-  
deçe



dêça que o consentir, seja suspensa de seu officio por seis mezes; & o Padre Provincial em tendo noticia disso, a tirará à Religiosa, & fará a cella casa cômua do Convento.

Os habitos serám sempre de sayal, ou sória: E se em algumas Provincias for preciso serem de pano, ha de ser do mais grosso, & de menos preço.

*Vestirão de sayal, ou sória.*

Os habitos serám ao modo dos Religiosos repletos sem forro algú; & só terám quatorze, ou quinze palmos de roda, & nam tocarám no chaõ; & as bocas das mangas terám ao mais hum palmo; & os mántos estarám levantados da terra huma terça.

*Terão os habitos por ca. roda.*

Ostoucados das Religiosas sejam de linho, liços, & chaõs; & chegarám até a corda; & esta será de linho canemo, ou de esparto; & ao pescoço nam trarám cousa algúa; os veos negros de nenhum modo serám de seda, ou de outra materia preciosa, & curiosa, senão mais conformes ao seu estado recoleto: E a Abbadeça, que o consentir, seja suspensa por dous mezes.

*Toucâdos, & cordas.*

As Freiras Descalças não haõ de trazer mais q̄ solas. ou alparcas de linho canemo; salvo em tempo de necessidade, que poderám trazer os pês cubertos com licença da Abbadeça. As mais Freiras Recoletas poderám andar calçadas; mas todas haõ de trazer çapatos, ou alparcas; & por nenhum caso se permitta trágam chapins, nem chinellas: E a Abbadeça, que o consentir, seja privada de seu officio.

*Qualidade do calçado.*

As Freiras Descalças da primeira Regra de Sãta Clara usarám das roupas declaradas na sua Regra: As outras Recoletas nam poderám trazer pano de linho, se nam for com necessidade approvada pela Abbadeça; poderám com tudo usar de tunicas de estamenha, & de mais roupa, que a Abbadeça julgar

*Não vestirão linho.*

gar



gar ser conveniente.

Das camas  
que terã.

A cama das Religiosas seja pobre, & nam poderã usar senão de enxergões de palha; salvo as necessitadas, que com licença da Abbadeça poderã ter colchoes, lençoes, & camisas.

Curem-se  
na enfer-  
maria.

Todas as enfermas, que não estão pera assistir nas Cómunidades, dormirã na enfermaria commua; & não se consinta, que nenhuma Religiosa, ainda que seja Abbadeça, se cure fóra da dita enfermaria.

Estarã  
cõ veos, &  
hábitos.

Na cama estarã com os seus hábitos, & veos com toda a composição, especialmente quando entrarem os Medicos, ou outras pessoas de fóra; & então deitarã os veos sobre a cara.

Como se  
chamarão  
humas às  
outras.

E pera que em o modo de se tratarem haja uniformidade, ordenamos que todas se chamem humas às outras por *Caridade*; excepto à Abbadeça, & às que o tiverem sido, às quaes tratarã por *Reverencia*,

## CAPITULO IV.

### Da Pobreza.

Como guar-  
daram a  
pobreza.

**E**Xhorta-se a todas as Religiosas Descalças da primeira Regra, que observem, & guardem a pobreza santa, que está ordenada na sua Regra, não tendo rendas em comum, nem em particular; senão que vivão de esmolas, que lhes fação os Fieis, fiando de Deos nosso Senhor, que as remediarà nas suas necessidades: E ordenamos, que não sejam obrigadas a ter rendas em commum, como lhes he concedido pelo privilegio, que lhes deu o Senhor Papa Innocencio Quarto.



Declara se, que as ditas Descalças, guardando com todo o rigor a pobreza em commum, & a particular da sua Regra, poderão ter rendas pera o sustento de todas as pessoas seculares, & Ecclesiasticas, que assistem a servir o Convento. Item, pera os reparos, & concertos de seus Conventos, & fabrica de suas Igrejas, & Sacristias; & finalmête pera tudo aquillo, que não pertence ao sustento, & vestiaria das ditas Religiosas.

*Que rendas poderão ter.*

Item, se declara, que guardando a dita pobreza, podem ter alguns legados, & ordinarias, que deixarem os Padroeiros, & outras pessoas, pera que se lhes dem por via de esmola; & que ellas, como esmoladas a que não tem direito algum, as podem receber na fórma, & maneira que as recebem os Religiosos da nossa Ordem, & com as limitações postas nas nossas Constituições geraes.

*Poderão ter legados por via de esmola.*

*Trid. sess. 25. c. 3. Man. R. tom. 3. c. 14.*

E por quanto muitos Conventos de Descalças se fundarão, & fundão em lugares pequenos, aonde moralmente sem milagre he impossivel poderem-se sustentar com as esmoladas ordinarias, sem terem renda em comum; declaramos, que as ditas Freiras Descalças possaõ licitamente sem quebrantamento da sua Regra, ter rendas em commum como as mais Religiosas de outras Ordens; & assim sem peccado algum poderão receber dotes das Noviças, & comprar com elles rendas.

*Portel dub. Reg. V. Hæreditas, n. 7. Sanch. in sum. lib. 7. c. 12. n. 2.*

*E tambem rendas licitamente.*

Prohibimos, que nenhuma das Freiras Recoletas que tem rendas em commum, possa ter rendas, ou peculios em particular pera suas necessidades; mas tudo o que lhes derem, ou quizerem dar seus parentes, ou bemfeitores se encorpore na Comunidade; porque todas hão de viver de comum, contentandose com o q a Comunidade lhes der.

*Não tenham rendas em particular.*



*As Abba-  
deças re-  
mediarãẽ  
as necessi-  
dades das  
Freiras.*

Encarregamos muito às Madres Abbadeças, que focorrão com pontualidade todas as necessidades das Religiosas, assim de comer, como de vestir, & outras cousas, não dando lugar a que as Religiosas tenham necessidade de recorrer a pessoas devotas, que as remedeem, & se occasione a relaxação de huma cousa tam santa, & importante, como he viverem todas da Cómunidade: E assim encarregamos a todos os Padres Provinciaes, que nas suas visitas tenham muito cuidado nisto; & achando que as Abbadeças não fazem a sua obrigação, as privem de seus officios.

*Tudo o q̃  
trabalhare  
seja pera a  
Cómuni-  
dade.*

Item se manda, que todas as obras em que trabalharem as Religiosas, sejam pera a Cómunidade; & assim em as acabando, as hão de entregar à Abbadeça, pera que ella disponha dellas o que for mais conveniente. E ordenamos, que as Religiosas estejam obrigadas a fazer as obras, que lhes ordenar, & mandar a Abbadeça; a quem encarregamos procure, que as Religiosas tendo satisfeito com as obrigaçoens do Coro, Oração, & outras occupaçoens forçosas, acudão ao trabalho, procurando, que não estejam ociosas, por ser este vicio tam prejudicial pera a alma.

## CAPITULO V.

### *Da clausura, portas, & grades.*

*Não have  
rà mais q̃  
hãa porta  
regular.*

**E**M rezão da clausura, estarãẽ obrigadas a guardar tudo o que està mandado nos Decretos Apostolicos, & Constituições geraes feitas pera todas as Freiras. E pera que isto se guarde com mais rigor nos Conventos de Descalças, & Recoletas, se manda, que de nenhuma maneira se lhes consinta ter  
mais



mais que huma porta regular, na qual haverá duas chaves, huma terá a Abbadeça, & outra a Porteira; & pela dita porta regular nunca se ha de fallar, nem os Provinciaes darám licença pera isso: E a Abbadeça, & Porteiras, que o consentirem, sejam pera sempre inhabeis de ter officio, & privadas ipso facto dos que tem.

Não poderám ter nos ditos Conventos mais q̄ huma grade por onde hão de fallar as Religiosas; & esta terá só de alto, & largo quatro palmos, ( que he huma vara Castelhana ) na qual haverá hũa grade forte, & muito apertada com bicos de ferro de hum palmo; & pela parte de dentro hum raro de ferro com buracos tam pequenos, que só se possa ouvir o que se falla, & não ver as pessoas; pera o que terá tambem seu veo preto; & haverá por dentro porta, que ha de estar sempre fechada, salvo quando se falla.

*Não haja  
mais que  
hũa grade.*

Estará sempre esta grade, ou locutorio na mesma casa, aonde está o torno; na qual casa não poderá entrar Religiosa alguma sem licença expressa da Madre Abbadeça, excepto as Porteiras, & Vigai-  
ra.

*Estará o  
locutorio  
na casa do  
torno.*

E mandamos, que nenhuma Religiosa, ainda que seja com licença da Abbadeça, possa fallar na dita grade sem estarem presentes duas Discretas: Pe-  
ra o que concedemos, que nos ditos Conventos possa haver ao todo oito Discretas, & mais não. E a Religiosa, que fallar sem estarem presentes as ditas Discretas, dirá a culpa; & se reincidir, se lhe tire o veo por dous mezes; & a Abbadeça, que for negligente em executar esta pena, será castigada a arbitrio do Padre Provincial.

*Falarão  
em presen-  
ça de duas  
Discretas.*

Nenhuma antes, que sayá o Sol, ou depois, que elle

elle



*Quando  
naõ fala-  
rã na  
grade.*

elle se poem, poderá fallar a ninguem na grade; nem na Quaresma de S. Martinho, nem na Quaresma maior; salvo o Sacerdote por causa de Confessar, ou se occorrer alguma causa gravissima, approvada pela Abbadeça.

*Todas as  
cartas, e  
recados se  
darã a  
Abbadeça.*

Todos os recados, & papeis, que trouxerem às Religiosas, os haõ de dar as Porteiras à Abbadeça, pera que os veja, & examine; & nenhuma Religiosa poderá escrever papel algum, sem que primeiro o lea a Abbadeça, & dé licença pera o mandar; E a que fizer o contrario, dirã a culpa no refeitorio, & se lhe darã huma reprehensão; & se se não emendar, seja privada de veio por dous mezes.

*Haõ de  
servirse as  
Descalças.*

Nos Conventos de Descalças da primeira Regra não poderá haver criadas, nem Freiras Leigas, que sirvão; mas as Religiosas se hão de servir a sy mesmas, & haõ de fazer todos os officios da casa por semanas, conforme a ordem da taboa, que se ha de fazer todos os sabbados.

*Facam o  
mesmo as  
Recoletas.*

Exhortamos ja todos os mais Conventos das Recoletas, que guardem isto mesmo; mas em caso, que por causas urgentissimas julgar o Diffinitorio conveniente que se admitão criadas; procure se, que sejam Freiras Leigas; as quaes se haõ de receber com as condiçoens, & qualidades ordenadas nas Constituições geraes pera todas as Freiras; como tambem as criadas seculares, em caso, que não possa haver Freiras Leigas.

*Estas*



Estas Constituições foram feitas, & approva-  
das pelo sobredito Capitulo geral de Roma, celebrado  
no anno de 1639. & por especial Constituição, que  
nelle se fez, se mandarão guardar, & observar invio-  
lavelmente.

*Frey Joaõ Merinero*

*Ministro Geral.*



*Lugar do Sello.*

**Por mandado de Sua Reverendissima**

*Fr. Francisco Soares,*

*Secretario Geral da Ordem.*







# P A T E N T E

## do Reverêdissimo Ministro Geral pera as Religiofas Descalças.



REY João Alvim, Leitor jubilado, Ministro Geral de toda a Ordem de nosso Padre S. Francisco, & servo. &c. A todas as Madres Abbadeças, Vigairas, & Religiofas da Primeira Regra de nossa Madre Santa Clara, & da nossa Provincia dos Algarves, faude, & paz em nosso Senhor JESU Christo, & toda a consolação no Espirito Santo.

Fazemos saber a Vossas Reverencias, que tem chegado à nossa noticia (não sem grande dor nossa) que em alguns dos Conventos de Vossas Reverencias se hão introduzido costumes, & abusos contra a pura guarda da sua Regra, & Constituições geraes; & em especial contra o voto da Santa Pobreza, tam amada, & encomendada na sua Regra, por nosso Padre S. Francisco, & por nossa Madre Santa Clara, como cousa singularmente praticada, & recomendada por nosso Senhor JESU Christo; fazendo as Religiofas, que tem os officios de Vigairas, Portei-  
ras, Sancristans, Enfermeiras, Boticarias, Refeito-  
reiras,



reiras, & Cozinheiras, gastos por sua conta; assim com os Religiosos, que lhes assistem, & servidores de fóra; como com as Religiosas de dentro. E que haõ introduzido fazer no Inverno humas fogueirinhas com gastos superfluos, que fazem as Religiosas moças tambem por sua conta. E que quando se faz Officio de defuntos por pays, ou irmãos das Religiosas; se ha introduzido dar a Religiosa dorida quantidade de doces assim às Religiosas, como aos Religiosos do seu Cõvento. E Finalmente, que as Madres Abbadeças contra a fórmula da nossa Regra, & Constituições geraes não só excedem a reção ordinaria da Ordem com os Padres Confessores, & seus companheiros; mas passaõ a dar lhes, ou a outras pessoas em seu nome, dinheiro, com pretexto de vestiarias, & annaes de Missas: E que na assistencia do Coro, Oração mental, & actos de Cõmunidade saõ algúas defectuosas, & remissas em obrigar as suas subditas a que vão a elles, quando não tem legitima, & verdadeira escusa. E assim mesmo tambem permitem, q as Religiosas tenham Oratorios particulares, que lhes fervem de cellas em frau e da sua Regra, que lhas prohibe; & que as Religiosas enfermas comão nos ditos oratorios, & em outras partes fóra do refeitorio das enfermarias: E na aceitação das Noviças fazem preço ao dote, que haõ de trazer, aceitando as que dão mais, & não attendendo às que trazem mais espirito.

E porque de tudo isto resultão graves inconvenientes, & relaxações da Religião, com notavel discreditto de todas Vossas Reverencias; que devem com sua religiosa vida, & santos costumes edificar a todos; por quanto, devendo Vossas Reverencias viver em cõmum, atè com o trabalho de suas mãos,



fem gastar cousa alguma por sua conta nos ditos officios, senão aquillo só, que as Madres Abbadeças lhes derem da Cómunidade, ou de esmolas, que ellas mesmas mandem pedir da sua parte; porque do contrario se segue a perseguição, que as Religiosas fazem a seus pays, & irmãos, & as que não tem este refugio, a seus conhecidos; de que resulta o commercio com seculares, não permittido às Religiosas; & a continua fadiga de fazer doces, & outras obras de suas mãos pera a gratificação de seus bemfeitores particulares, faltando à Santa Pobreza, & trabalho cômum, com risco de fazerem muitos actos de propriedade, & outros graves inconvenientes. E como aos Religiosos da nossa Ordem he prohibida; sob pena de peccado mortal, toda a aceitação de dinheiro, per sy, ou per interposta pessoa; & sob pena de proprietarios, ou receberem mais sustento, & vestiaria, que a que se lhes dá nos Conventos da Provincia; & por isso são obrigados, fem outra esmola, a dizer Missa pela intenção das Abbadeças, por cujo cuidado ha de correr o sustentalo decentemente, darlhes vestiaria, & soccorrer todas as mais necessidades, conforme a seu estado, em propria especie, & fazendo de outra maneira, cooperarião as Preladas nos peccados dos Religiosos na aceitação do dinheiro.

E pera que tudo isto, & os mais abuzos cessem, ordenamos, & mandamos a todas Vossas Reverencias sob pena de privação de voto nas suas eleições, & de não serem eleitas pera officio algum, grande, nem pequeno, que nenhuma Religiosa nos officios de Vigaira, & nos demais referidos, possa gastar cousa alguma fóra do que der a Cómunidade; nem pedir, nem receber pera isso, ainda que seja de seus pays, nem de outra alguma pessoa,

*Gastem só  
nos officios  
o que der a  
Cómuni-  
dade.*



de qualquer condição, & estado que seja ; senão com manifesta necessidade, & licença da Prelada. E as Madres Abbadeças, que sigão em tudo os actos da Cômunidade , obrigando com seu exemplo às mais a que os sigão continuamente ; castigando as que acharem defectuosas, se não tiverem verdadeira necessidade , conhecida das ditas Madres Abbadeças. Assim mesmo mandamos , que nenhuma Religiosa use de Oratorio particular ; nem coma fóra da Cômunidade da enfermaria, & Convento , sob pena de privação de voz activa , & passiva : Nem dem per sy , nem por outrem couza alguma aos Religiosos contra as ditas disposiçoens : Nem fação preço aos dotes das Noviças : Nem consintão os ditos gastos nos Officios de defuntos , & fogueiras de Inverno ; procurando em tudo, que resplandeça nos seus Conventos a Santa Pobreza, sem gasto algum superfluo ; & que vivam todas em commum sem propriedade, nem singularidade alguma ; sob pena de privação de seus officios às que faltarem no cumprimento do sobredito. E os Reverendos Padres Provinciaes a fação guardar, sob pena de serem castigados a nosso arbitrio. E mandamos , que esta nossa Parente se lea em plena Cômunidade tanto que for recebida ; & deixando hum treslado della nos livros do Convento, se lerá de quatro em quatro mezes, pera que se não pretenda ignorancia. Dada no nosso Convento de S. Francisco de Madrid, a 11. de Julho de 1691. annos.

*As Abba-  
deças sigão  
as Cômuni-  
dades.*

*Nam te-  
nham Ora-  
torios par-  
ticulares ;  
nã comão  
fóra da  
Cômuni-  
dade, &c.*

*Naõ fação  
preço aos  
dotes &c.*

*Fr. Ioaõ Alvim, Ministro Geral.*



*Sello.*

Por mandado de Sua Reverendissima  
*Fr. Pedro Argenao, Secretario Geral da Ordem.*





# INDEX

## Dos Capítulos.

- P** Atente da confirmação, vay no principio.
- Regra primeira de S. Clara. pag. 1.
- Testamento de S. Clara. p. 19.
- Privilegio do Papa Innocencio Quarto. p. 25.
- Regra segunda de S. Clara. p. 27.
- Regra terceira de Penitencia. p. 58.
- Constituições geraes pera todas as Freiras. p. 67.
- Cap. I. Da aceitação das Noviças, & recem professas. p. 67.
- Cap. II. Do numero de Freiras, que ha de haver em cada Convento. p. 73.
- Cap. III. Do Officio divino, Oraçam, Silencio, & Cômunhão. p. 75.
- §. 1. Da Oraçam vocal. p. 79.
- §. 2. Da Oraçam mental. p. 82.
- §. 3. Das disciplinas, & jejum. p. 84.
- §. 4. Do silencio. p. 85.
- §. 5. Da Confissam, & Cômunham. p. 86.
- Cap. IV. Da vida cômua. p. 89.
- §. 1. Dos habitos, & vestidos das Religiosas. p. 92.
- Cap. V. Da Pobreza. p. 94.
- Cap. VI. Da Obediencia. p. 98.



Cap. VII. *Da Castidade.* p. 100.

Cap. VIII. *Da clausura.* p. 101.

Cap. IX. *Do officio, & authoridade da Abbadeça.*  
p. 105.

§. 1. *Do Capitulo das culpas que haõ de fazer as  
Abbadeças,* p. 109.

§. 2. *Da ordem das penas.* p. 110.

Cap. X. *Das Officiaes dos Mosteiros.* p. 112.

§. 1. *Do officio da Vigaira.* p. 113.

§. 2. *Das Discretas do Convento.* p. 113.

§. 3. *Das Porteiras.* p. 114.

§. 4. *Das Torneiras.* p. 115.

§. 5. *Das Gradeiras, ou Escutas.* p. 117.

§. 6. *Da Mestra das Noviças.* p. 119.

§. 7. *Da Vigaira do Coro.* p. 119.

§. 8. *da Sancristã.* p. 120.

§. 9. *Da Enfermeira.* p. 121.

§. 10. *Da Provisora.* p. 123.

§. 11. *Da Roupeira.* p. 123.

§. 12. *Da Refeitoreira.* p. 124.

§. 13. *Da Depositaria.* p. 125.

Cap. XI. *Dos Padres Vigairos, & Confessores.* p. 126.

Cap. XII. *Das Freiras Leigas.* p. 127.

Cap. XIII. *Das criadas, & seculares dos Conventos.*  
p. 129.

§. 1. *Das seculares.* p. 131.

Cap. XIV. *Das rendas dos Mosteiros, & sua admini-  
straçam.* p. 132.

§. 1. *Condiçoens, com que se haõ de receber os Mor-  
domos, & fazer as escrituras.* p. 141.

Cap. XV. *Da guarda destas Constituições.* p. 145.

*Constituições geraes pera todas as Freiras Descalças.*  
p. 148.

Cap. I. *Da obrigação destas Constituições.* p. 148.



Cap. II. *Do Officio divino, Oraçam, & Silencio.* p. 150.

Cap. III. *Da vida commua, & habito das freiras.*  
p. 152.

Cap. IV. *Da Pobreza.* p. 154.

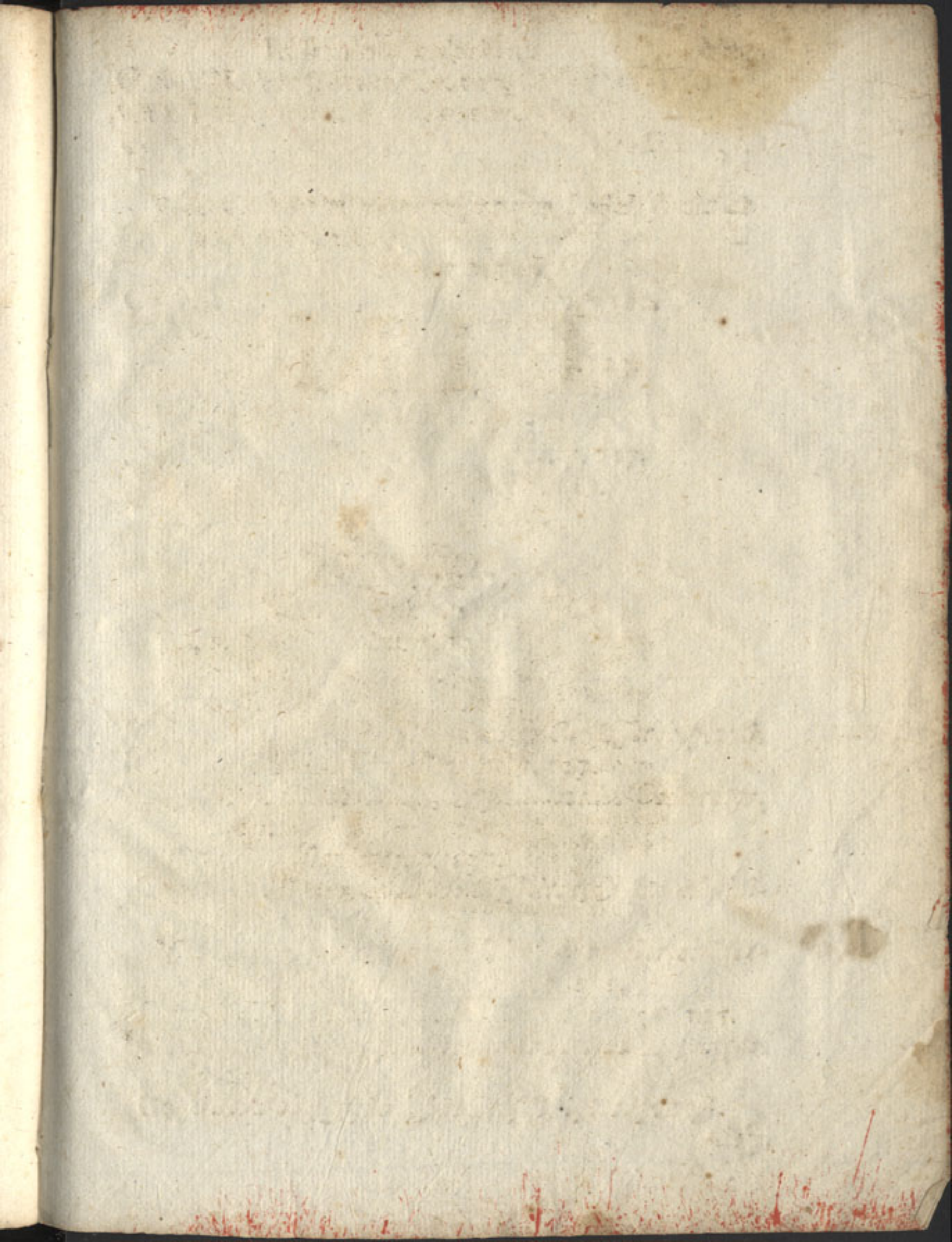
Cap. V. *Da Clausura, portas, & grades.* p. 156.

*Patente do Reverendissimo Ministro Geral para as Religiosas Descalças.* p. 160.

**F I M.**









Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.









No. 1003 Mellena Augusta de Cruz









UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
Faculdade de Letras



1315610163



